Caro(a) Segurado(a)

Parabéns! Você acaba de adquirir um produto com a qualidade **Indiana Seguros**, desenvolvido especialmente para atender às suas necessidades de proteção a um preço justo.

Leia atentamente estas Condições Gerais, para saber mais sobre as vantagens do seu novo seguro.

Para aviso de sinistros e obtenção de informações sobre sua Apólice , você pode dispor da nossa **Central de Atendimento**.

O Segurado **Indiana** também conta com um serviço de **Ouvidoria** independente para análise dos recursos de seus consumidores, em caso de qualquer conflito relacionado aos sinistros ou direitos do consumidor na execução do contrato de seguro, devendo ser observados os pré-requisitos a seguir:

- O valor envolvido n\u00e3o deve ser superior a R\u00e4 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- O assunto discutido no recurso já deve ter sido submetido aos departamentos responsáveis e canais de atendimento ao cliente;
- Já deverá ter havido uma decisão das áreas responsáveis sobre o assunto;
- Devem ter transcorrido 60 (sessenta) dias corridos, sem uma decisão da área responsável; e/ou
- O recurso não deverá ter sido objeto de processo judicial ou de reclamação perante os órgãos de defesa do consumidor.

O regulamento completo está disponível no site da **Indiana** na Internet: www.indiana.com.br, onde o Segurado poderá também apresentar recursos, acessando o link **Ouvidoria**. Se preferir, poderá enviar o seu recurso por e-mail para ouvidoria@indiana.com.br, ou por carta, para a rua Dr. Geraldo Campos Moreira, nº 110 – 11º andar - São Paulo/SP – CEP 04571-020 – **a/c Ouvidoria Indiana**.

Obrigado por escolher a Indiana Seguros.

E seja muito bem-vindo à sua conquista mais segura!

Marcos Machini Vice-Presidente Comercial



ÍNDICE

	NDIÇÕES GERAIS DO SEGURO DE AUTOMÓVEL, SPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA E ACIDENTES PESSOAIS	
	PASSAGEIROS	7
	ossário de Termos Técnicos	
0.0		
I - (CLÁUSULAS COMUNS ÀS COBERTURAS DOS SEGUROS DE	
	TOMÓVEL, RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA E	
AC	IDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS	
1.	Declarações do Segurado e Aceitação do Seguro	
2.	Início da Vigência do Seguro e Prazo de Sua Duração	
3.	Âmbito Geográfico	15
4.	Resposta da Seguradora para as Alterações do	
_	Contrato/Apólice de Seguro (Endosso)	
5.	Bônus	
6.	Pagamento do Prêmio	
7.	Aviso de Sinistro, Regulação e Pagamento da Indenização	
8.	Sub-Rogação de Direitos	
9.	Vício Intrínseco	
	Agravamento e Redução do Risco	
	Cessão da Apólice	
	Rescisão do Contrato e Cancelamento da Apólice de Seguro	
	Obrigações do Segurado	
	Obrigações do Segurado	
	Renovação	
	Concorrência de Apólices	
	Cláusula de Cosseguro	
	Atualização de Valores	
	Foro Competente	
	Prescrição	
	,	
-	CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA A COBERTURA AUTOMÓVEL	40
1.	Objeto do Seguro e Limite de Responsabilidade	40
2.	Riscos Cobertos	42
3.	Riscos Excluídos e Danos ou Prejuízos Não Cobertos por Nenhuma	
	das Coberturas Básicas e Adicionais da Cobertura Automóvel	52

4.	Bens e/ou Equipamentos do Veículo Não Compreendidos	
	nas Coberturas Básicas	. 55
5.	Franquia	55
6.	Liquidação de Sinistros	56
7.	Indenização Integral	
8.	Pagamento da Indenização Integral	
9.	Salvados	
10.	Reintegração	60
	CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE //IL FACULTATIVA (RCF) POR DANOS MATERIAIS E/OU	
	RPORAIS CAUSADOS A TERCEIROS	. 62
1.	Objeto do Seguro e Limite de Responsabilidade	
2.	Riscos Cobertos	
3.	Riscos Excluídos e Danos ou Prejuízos Não Cobertos por	
	Nenhuma das Coberturas Básicas e Adicionais do Seguro de	
	Responsabilidade Civil Facultativa	. 66
4.	Liquidação de Sinistros	
5.	Reintegração	
	- CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS (APP)	71
1.	Objeto do Seguro	
2.	Limite Máximo de Indenização (LMI)	72
3.	Riscos Cobertos	. 72
4.	Riscos Excluídos e Danos ou Prejuízos Não Cobertos pelo	
	Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP)	
5.	Perda de Direitos do Segurado ou dos Beneficiários do Seguro	
6.	Comprovação do Acidente	
7.	Liquidação de Sinistros	
	Pagamento do Limite Máximo de Indenização	
9.	Reintegração	80
СО	NDIÇÕES PARTICULARES DE PRESTAÇÃO DE	
	RVIÇOS COMPLEMENTARES	81
Glo	ossário de Termos Técnicos	81
	CARRO RESERVA	
•	Carro Reserva ou Desconto na Franquia em caso de Perda Parcial	. 83

•	Carro Reserva em caso de Indenização Integral	83
•	Carro Reserva em caso de Perdas Parciais ou	
	Indenização Integral	83
•	Carro Reserva para Terceiros	
II –	SISTEMAS ANTIFURTO	
(Ra	astreamento/Recuperação/Bloqueio do Veículo)	87
•	Serviço 79-J - Bloqueador à Distância	
•	Serviço 79-K - Rastreador/Localizador	
•	Serviço 79-L - Rastreador para caminhões	
•	Serviço 79-M - Gravação de Peças	
III -	- ASSISTÊNCIA AOS VIDROS DO VEÍCULO	
•	Serviço 93 - Assistência para Danos Exclusivos aos Vidros	89
•	Serviço 93-F - Assistência para Danos Exclusivos aos	
	Vidros de Veículos Blindados	90
•	Serviço 93-C - Assistência para Danos Exclusivos aos Vidros,	
	Lanternas, Faróis e Retrovisores	91
•	Serviço 93-G - Assistência para Danos Exclusivos aos Vidros,	
	Lanternas, Faróis e Retrovisores para Veículos Blindados Nacionais	91
•	Serviço 93-E - Assistência para Danos Exclusivos aos Vidros,	
	Lanternas e Faróis para Veículos Importados	93
•	Serviço 93-H - Assistência para Danos Exclusivos aos Vidros,	
	Lanternas e Faróis para Veículos Blindados Importados	93
IV -	- ASSISTÊNCIA 24H	95
•	Serviço 91-A - Assistência Residencial	95
•	Serviço 91-B - Assistência 24H Básico	97
•	Serviço 91-C - Assistência 24H Completo	98
•	Serviço 91-T - Assistência 24H Top	102
•	Serviço 92-B - Assistência 24H Caminhão Básico	107
•	Serviço 92-C - Assistência 24H Caminhão Completo	108

CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO DE AUTOMÓVEL, RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA E ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS

O seguro de Automóvel, Responsabilidade Civil Facultativa e Acidentes Pessoais de Passageiros Indiana Seguros possui diversas opcões de cobertura à disposição do Segurado. Estas coberturas podem ser contratadas em conjunto ou isoladamente - sendo que a de Acidentes Pessoais de Passageiros somente poderá ser contratada quando conjugada à cobertura de Automóvel e/ou de Responsabilidade Civil Facultativa - e encontram-se detalhadamente explicadas nestas Condições Gerais, que são parte integrante do Contrato de Seguro, juntamente com a respectiva Apólice.

Cabe ao Segurado definir quais as coberturas que deseja contratar, as quais devem constar expressamente da Proposta de Seguro encaminhada à Indiana Seguros, uma vez que somente as coberturas indicadas na Proposta e constantes na Apólice serão objeto do Contrato de Seguro.

GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

Aceitação: É a aprovação da proposta apresentada pelo Segurado para a contratação do seguro, que serve de base para a emissão da Apólice.

Acessório: Entende-se como acessório, original de fábrica ou não, apenas: rádios e toca-fitas, conjugados ou não; amplificadores; equalizadores; CD players; televisores; telefones móveis e aparelhos transmissores/receptores de rádio, desde que fixados em caráter permanente no veículo segurado.

Acidente: Acontecimento imprevisto e involuntário, não caracterizado por negligência, imprudência ou imperícia do Segurado, do qual resulta um dano causado ao bem ou pessoa segurados.

Acidente Pessoal: Significa a lesão corporal fatal ou não, causada involuntariamente, provocada por acidente exclusivo e diretamente externo, súbito e violento, que por si só, e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial, ou torne necessário tratamento médico

Acidentes Pessoais de Passageiros: É o evento súbito e involuntário exclusivamente provocado por acidente de trânsito com veículo segurado, com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte, ou invalidez permanente total ou parcial ou torne

necessário tratamento médico dos passageiros do veículo segurado.

Agravamento do Risco: É uma circunstância posterior à contratação do seguro, que aumenta a probabilidade de ocorrência de sinistro, independente ou não da vontade do Segurado.

Apólice: É o documento que discrimina o bem segurado, suas coberturas e garantias contratadas pelo Segurado, bem como os direitos e deveres das partes contratantes.

Apropriação indébita: É o ato de apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção, sem o consentimento do proprietário.

Ato doloso: É o ato intencional, mediante ação ou omissão, com características de dolo, no qual fica demonstrado que o agente que o praticou - Segurado, seu beneficiário ou o representante de um ou de outro - quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo com o objetivo de fraudar o contrato de seguro.

Avaria Prévia: É o dano existente no veículo segurado antes da contratação do seguro, e que não está por este coberto, exceto em caso de Indenização Integral.

Aviso de Sinistro: É a comunicação à Seguradora da ocorrência do evento previsto na Apólice.

Beneficiário: É a pessoa que detém legalmente o direito à indenização.

Boa-fé: É a boa intenção, isenta de dolo ou engano, com que uma pessoa física ou jurídica realiza o contrato de seguro, sendo o pressuposto indispensável para a existência, execução, validade e contratação do seguro.

Bônus: É o desconto especial e intransferível concedido ao Segurado que não apresentou sinistro e reclamação de indenização junto à Seguradora durante o período de vigência da Apólice anterior, desconto este que acarreta redução do valor do prêmio do seguro.

Cancelamento: É a dissolução antecipada da Apólice de seguro.

Cláusulas: São as condições que definem a extensão dos contratos de seguro.

Cláusula Adicional: Cláusula suplementar adicionada ao Contrato de Seguro. estabelecendo condições contratuais para novas ou outras coberturas.

Cobertura: É a garantia prometida pela Seguradora no sentido de proteger e/ou cobrir os riscos predeterminados contratados com o Segurado, mediante pagamento de indenização com base nos valores e condições pactuadas no Contrato de Seguro.

Condições Gerais: Conjunto de Cláusulas e condições que regem o Contrato de Seguro, às quais adere o Segurado no momento da contratação do seguro e que fazem parte integrante da Apólice.

Contrato de Seguro: É o contrato com elemento essencial de boa-fé, firmado entre a Seguradora e o Segurado, cujo objeto é garantir um interesse legítimo deste último contra riscos predeterminados entre as Partes, visando satisfazer as necessidades do Segurado mediante o pagamento de uma indenização pela Seguradora, na forma contratada e indicada na Apólice.

Cosseguro: Operação que consiste na repartição de um mesmo risco, de um mesmo Segurado, entre duas ou mais Seguradoras, podendo ser emitidas tantas Apólices quantas forem as Seguradoras, ou uma única Apólice, pela Seguradora denominada Líder na operação.

Dano: Prejuízo sofrido pelo Segurado, indenizável pela Seguradora de acordo com as Condições pactuadas e previstas na Apólice de Seguro.

Dano Corporal: É o tipo de dano caracterizado por lesões físicas, causado ao corpo da pessoa, excluindo-se dessa definição os danos estéticos.

Dano Estético: É todo e qualquer dano causado a pessoas, que implique em redução ou perda de padrão de beleza ou estética.

Dano Material: É o tipo de dano causado exclusivamente à propriedade material da pessoa.

Dano Moral: É aquele que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à *psiqué*, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e à vida, sem necessidade de ocorrência de prejuízo econômico.

Dano Pessoal: Qualquer doença ou Dano Corporal adquirido por pessoa física, inclusive morte ou invalidez, em virtude de sinistro coberto pelo presente seguro.

Data do Vencimento: É a data limite para pagamento da parcela única ou das parcelas fracionadas (parcelas mensais) correspondentes ao prêmio do seguro.

Domicílio: Para os fins desta Apólice, será considerado domicílio o endereço onde reside o Segurado, indicado na proposta e constante da Apólice e de nosso cadastro como tal

Endosso: É o aditivo ao Contrato, pelo qual a Seguradora e o Segurado acordam quanto a alteração de dados, modificam condições ou objeto da Apólice, ou a transferem a outrem

Estelionato: De acordo com o definido no Código Penal é "obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento".

Estipulante: É o terceiro interveniente ao Contrato de Seguro que representa um grupo segurado.

Fator de Ajuste: É o percentual que reflete a relação entre o valor do veículo segurado e o valor do veículo na tabela de referência, no momento da contratação do seguro na modalidade Valor de Mercado Referenciado, utilizado para considerar características particulares, tais como estado de conservação, opcionais e diferenças regionais.

Franquia: É o valor ou percentual definido na Apólice pelo qual o Segurado fica responsável em caso de sinistro de perda parcial.

Furto: É a subtração de todo ou parte do bem sem ameaça ou violência à pessoa.

Furto Qualificado: Furto cometido com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa.

Furto Simples: Subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel pertencente a outra pessoa, contra a vontade desta e com a intenção de ter a coisa como própria, sem ameaça ou violência à pessoa.

Indenização: É a reparação do dano sofrido pelo Segurado, correspondente em moeda corrente vigente no Brasil, cuja responsabilidade pelo pagamento no Contrato de Seguro é da Seguradora, sendo devida após a regulação do sinistro.

Indenização Integral: Entende-se pela indenização dos danos causados ao veículo segurado quando o valor da reparação for superior a 75% (setenta e cinco por cento) do Valor de Mercado Referenciado ou do Valor Determinado do veículo, conforme opção contratada, na ocasião do sinistro.

Invalidez Permanente: É a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão.

Limite Máximo de Indenização (LMI): Valor máximo da indenização contratado para cada garantia.

Liquidação de Sinistro: É o processo para pagamento da indenização ao Segurado, com base no relatório de regulação de sinistro.

Lock-Out: Paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do sindicato patronal respectivo.

Pane: É o defeito espontâneo que atinge a parte mecânica ou elétrica do veículo, e que o impede de se locomover por seus próprios meios.

Perda Parcial: Entende-se pela perda correspondente aos danos causados ao veículo segurado, superior ao valor da franquia e menor que 75% (setenta e cinco por cento) do Valor Determinado ou do Valor de Mercado Referenciado do veículo. multiplicado pelo fator de ajuste, conforme opção contratada, na data do aviso do sinistro. Considera-se também perda parcial o roubo ou furto localizado, em que eventuais avarias ocasionadas em função do evento citado estejam contempladas na definição ora descrita.

Período de Avaliação do Risco: É o período de 15 (quinze) dias corridos que mediará, entre a data do recebimento da Proposta de Seguro pela Seguradora, e sua expressa aceitação ou recusa em assumir o risco.

Prêmio: É a importância paga pelo Segurado ou Estipulante à Seguradora em troca da transferência do risco a que ele está exposto.

Primeiro Risco Absoluto: É aquele em que a Seguradora responde pelos prejuízos integralmente, até o montante contratado, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio

Proponente: Pessoa que pretende fazer um seguro e que já firmou, para esse fim, a proposta.

Proposta: É o instrumento que formaliza o interesse do Estipulante/Proponente em efetuar o seguro.

Questionário de Avaliação de Risco: É o conjunto de perguntas sobre o condutor(es) e as características do uso do veículo que deve ser respondido e assinado pelo Segurado, e que tem como objetivo buscar o preço mais adequado a essas características.

Redução do Risco: É uma circunstância superveniente à contratação do seguro, que diminui a probabilidade de ocorrência de sinistro, independente ou não da vontade do Segurado.

Regulação de Sinistro: É a análise do processo de sinistro quanto a sua cobertura pela Apólice contratada, bem como da adequação da documentação necessária à indenização. Também envolve a ação do representante da Seguradora na verificação dos valores dos orçamentos das oficinas no que se refere à mão de obra, e as operações de substituição/recuperação de peças.

Responsabilidade Civil: É a obrigação imposta por lei a cada um de responder pelo dano que causar a terceiros.

Risco: É o evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das Partes contratantes, e contra o qual é feito o seguro. O risco é a expectativa de sinistro. Sem risco não pode haver contrato de seguro.

Roubo: É a subtração de todo ou parte do bem com ameaça ou violência a pessoa.

Salvado: É o objeto que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possui valor econômico.

Segundo Risco: É a cobertura em que a Seguradora só pagará a parte da indenização que exceder os limites do seguro/cobertura contratado a primeiro risco. A exemplo, o seguro obrigatório DPVAT.

Segurado: A pessoa física ou jurídica em relação à qual a Seguradora assume a responsabilidade de determinados riscos.

Seguradora: É a Empresa autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a funcionar no Brasil como tal e que, recebendo o prêmio, assume o risco e garante a indenização em caso de ocorrência de sinistro amparado pelo Contrato de Seguro.

Sinistro: Ocorrência de acontecimento involuntário e casual previsto no Contrato de Seguro e para a qual foi contratada a cobertura.

Sub-Estipulante: É toda pessoa física ou jurídica vinculada ao Estipulante, que contrata seguro por conta de terceiros.

Sub-Locação: Situação em que um veículo locado por alguém é alugado por este a outra(s) pessoa(s).

Sub-Rogação: É a transferência de direitos e obrigações entre duas pessoas.

SUSEP (Superintendência de Seguros Privados): Autarquia Federal fiscalizadora e reguladora das entidades do mercado securitário.

Tabela de Referência: É a tabela divulgada em jornal de grande circulação, revista especializada e/ou por meio eletrônico (Internet), que indica o valor médio de cada veículo

Terceiro: É a pessoa culpada ou prejudicada no acidente, exceto o próprio Segurado ou seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente.

Termo Inicial: Entende-se pela data em que se inicia o prazo a ser obedecido pela Seguradora para realizar a regulação do sinistro. O Termo inicial passará a fluir a partir do momento em que a Seguradora for detentora de todas as informações e documentos necessários ao processo regulatório do sinistro, solicitados ao Segurado.

Tunning: Termo que significa alterar as características originais do veículo com o objetivo de personalizá-lo e/ou melhorar sua performance, e que afeta diretamente sua aparência estética, desempenho, estabilidade, frenagem e dirigibilidade.

Valor Determinado: Quantia fixa garantida ao Segurado, no caso de Indenização Integral do veículo, fixada em moeda nacional e estipulada pelas Partes no ato da contratação.

Valor de Mercado Referenciado: Quantia variável garantida ao Segurado, no caso de Indenização Integral do veículo, expressa em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência de cotação para veículo, previamente fixada na Proposta de Seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual a ser aplicado sobre a tabela estabelecida para utilização no cálculo do valor da indenização, na data da liquidação do sinistro.

Valor de Novo: Valor constante na tabela de referência para o veículo zero Km, conjugada com fator de ajuste, em percentual a ser aplicado sobre a tabela estabelecida para utilização no cálculo do valor da indenização, na data da liquidação do sinistro.

Vício Intrínseco: É o defeito próprio do bem segurado, não encontrado normalmente em outros bens da mesma espécie. Não serão cobertos os sinistros provocados por vício intrínseco do bem, não declarado pelo Segurado.

Vigência: Prazo que determina o início e o fim da validade das garantias contratadas.

Vistoria Prévia: É a inspeção realizada no veículo antes da aceitação do risco para verificação da existência, características e estado de conservação do veículo.

Vistoria de Sinistro: É a inspeção efetuada por peritos habilitados em caso de sinistro, para verificar os danos ou prejuízos sofridos.

I - CLÁUSULAS COMUNS ÀS COBERTURAS DOS SEGUROS DE AUTOMÓVEL, RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA E ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS

1. DECLARAÇÕES DO SEGURADO E ACEITAÇÃO DO SEGURO

- 1.1. As declarações do Segurado junto à Seguradora serão revestidas, obrigatoriamente, da mais estrita boa-fé, como também de exatidão, veracidade e totalidade de circunstâncias envolvidas, para a correta avaliação do risco a ser garantido e justa fixação do prêmio pela Seguradora.
- 1.1.1. Nos seguros contratados em Apólice coletiva (por meio de Estipulante) ou Grupos de Afinidade, com pagamento de prêmio feito mediante desconto mensal em folha de pagamento ou mediante débito em conta-corrente, somente serão considerados aceitáveis os seguros de pessoas que mantenham vínculo empregatício com a empresa Estipulante ou Grupo, bem como de seus pais, filhos e cônjuge.
- 1.2. A Seguradora tem o prazo de 15 (quinze) dias para aceitar ou não a Proposta de Seguro, na qual deverão constar, obrigatoriamente, entre outros dados, os elementos essenciais do Segurado, dos Beneficiários, do objeto do seguro e do risco. Quando constatada a necessidade de informações e/ou documentos complementares para possibilitar a melhor análise do risco proposto, o referido prazo será interrompido e permanecerá suspenso até a data em que ocorrer a entrega das informações ou documentos solicitados, observando-se o que segue:
- a) em caso de **Pessoa Física**: a solicitação de informações e/ou documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta somente poderá ser feita uma única vez durante o prazo ora estabelecido para aceitação;
- b) em caso de Pessoa Jurídica: a solicitação de informações e/ou documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta poderá ser feita mais de uma vez durante o prazo ora estabelecido para aceitação, desde que tais solicitações sejam devidamente fundamentadas.
- 1.3. A não aceitação da Proposta será feita expressamente (por escrito), pela Seguradora, no prazo máximo estipulado no subitem 1.2 desta Cláusula, contado à partir da data do registro de entrada da Proposta na Seguradora. O documento contendo expressamente a recusa da Proposta pela Seguradora e respectiva justificativa, será entregue ao Proponente ou seu Corretor, por fax ou qualquer outro meio de comunicação eletrônica admitida comercialmente, ou mediante

correspondência entregue pessoalmente ao mesmo, devidamente protocolada. A ausência de manifestação formal da Seguradora no prazo previsto anteriormente caracterizará a aceitação tácita da Proposta.

- 1.4. No caso de não aceitação (recusa) da Proposta pela Seguradora, em que já tenha sido pago o prêmio total ou parcialmente, os valores pagos serão devolvidos ao Segurado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da formalização dessa recusa, devidamente atualizados desde a data do pagamento até a data da efetiva restituição pela Seguradora, com base no IPCA - Índice de Precos ao Consumidor Amplo, e a cobertura do seguro prevalecerá por mais 72 (setenta e duas) horas contadas a partir da devolução da Proposta, desde que o evento se encontre amparado pelas presentes Condições Gerais, sem que seja cobrado do Segurado o prêmio proporcional a esse período adicional de cobertura.
- 1.5. Durante o período de avaliação do risco (15 dias), serão considerados cobertos os sinistros em que ficar constatada a adequação da Proposta de Seguro às normas de aceitação de riscos da Seguradora.

2. INÍCIO DA VIGÊNCIA DO SEGURO E PRAZO DE SUA DURAÇÃO

- 2.1. A vigência do presente Contrato de Seguro terá início a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data indicada na Proposta para esta finalidade ou, na falta desta. da data do recebimento da Proposta pela Seguradora, excetuando-se nos casos da sua não aceitação. O Contrato de Seguro terá o prazo de duração indicado na Apólice.
- 2.2. Nos casos em que não ocorrer o pagamento antecipado total ou parcial do prêmio, o início de vigência coincidirá com a data da aceitação da proposta, salvo se houver necessidade real de realização de vistoria prévia, a critério da Seguradora.
- 2.3. Nas Apólices coletivas e/ou sujeitas a averbação, o início e o término de cobertura ocorrerão de acordo com as condições específicas de cada modalidade, sendo que o risco se iniciará dentro do prazo de vigência da Apólice.
- 2.4. Os prazos prescricionais do presente Contrato de Seguro são aqueles previstos em Lei.

3. ÂMBITO GEOGRÁFICO

3.1. As disposições deste Contrato aplicam-se única e exclusivamente a sinistros ocorridos dentro do território nacional e países-membros ("Estados-Partes") do

Mercosul – ou seja, Argentina, Uruguai e Paraguai -, qualquer que seja o veículo, salvo expressa menção em contrário.

- 3.1.1. Para a cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de veículos de carga, ônibus e microônibus o âmbito geográfico é restrito exclusivamente ao território nacional.
- 3.2. Em caso de sinistro ocorrido em território dos países-membros do Mercosul. os limites de indenização serão aqueles contratados e constantes da Apólice e a indenização será feita mediante reembolso ao Segurado, a partir da apresentação da documentação comprobatória da ocorrência e das despesas pagas por conta do sinistro.
- 3.3. O veículo que trafega pelo Mercosul não está isento da obrigatoriedade da contratação do seguro Carta Verde, que é exigido pelas autoridades de fronteira.

4. RESPOSTA DA SEGURADORA PARA AS ALTERAÇÕES DO CONTRATO/ **APÓLICE DE SEGURO (ENDOSSO)**

- 4.1. Este Contrato de Seguro poderá ser alterado mediante solicitação do Segurado à Seguradora, desde que o objeto do pedido esteja previsto em Lei, e de acordo com as normas operacionais da Seguradora, que terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado da recepção do documento, para efetivar ou não o endosso da Apólice.
- 4.2. Todas e quaisquer solicitações para mudanças e alterações (endosso) no Contrato de Seguro e sua respectiva Apólice, inclusive aquelas pertinentes à inclusão ou exclusão de cláusulas e/ou coberturas, assim como de beneficiários, dependerão sempre da resposta expressa da Seguradora, e somente serão efetivadas mediante a sua concordância e aceitação, a qual dar-se-á com a emissão do competente aditivo.
- 4.3. Efetivado o endosso pela Seguradora, as novas condições prevalecerão sobre as anteriores a partir da data da solicitação do Segurado e/ou do competente pagamento do prêmio suplementar ou restituição do prêmio, se houver.
- 4.4. Os casos de cancelamento automático, pela Seguradora, de uma ou mais coberturas previstas no Contrato de Seguro, conforme previsto na Cláusula 12 -Rescisão do Contrato e Cancelamento da Apólice de Seguro das Cláusulas Comuns destas Condições Gerais, gerarão endosso para a respectiva Apólice.
- 4.5. Caso o endosso emitido resulte em prêmio a restituir, o valor a ser devolvido ao Segurado será devidamente corrigido com base na variação do IPCA, na forma indicada a seguir:

- a) alterações na Apólice (inclusive cancelamento) por iniciativa do Segurado: atualização a partir da data de protocolo da solicitação de cancelamento, ou de sua transmissão eletrônica, conforme o caso, até a data do recebimento da restituição pelo Segurado;
- b) cancelamento da Apólice por iniciativa da Seguradora: atualização a partir da data do início da vigência do cancelamento até a data do recebimento da restituição pelo Segurado.

5. BÔNUS

O Segurado terá direito a bônus na renovação do seguro, observadas as seguintes regras:

5.1. Conceito

O bônus é um indicador de experiência do Segurado, expresso em classes, representado pelo histórico de renovações de cada Apólice/item. Esse indicador representa a experiência do Segurado em função dos sinistros ocorridos e indenizáveis, a cada período de um ano de vigência de seguro.

O fator de bônus deve ser único e, portanto, abranger todas as coberturas contratadas.

5.2. Regras de Aplicação

O bônus deve ser aplicado na renovação da Apólice, de acordo com o que segue:

5.2.1. O direito ao bônus é pessoal e intransferível - portanto, em caso de alteração de titularidade no contrato de seguro o bônus deverá ser totalmente excluído.

Caso haja transferência de titularidade e na hipótese de haver consentimento prévio e expresso da Seguradora para a cessão da Apólice, o bônus será excluído no ato da troca do titular com a devida cobrança de prêmio do novo Segurado, referente à perda do bônus, proporcional ao prazo restante da vigência.

Entretanto, admite-se a transferência de bônus entre Segurados, mediante prévia e expressa comunicação à Seguradora, somente quando ocorrer uma das seguintes situações, e desde que fique comprovado que o novo titular do seguro era o real condutor do veículo:

- a) transferência de pessoa jurídica para pessoa física;
- b) transferência entre cônjuges; e
- c) transferência entre pais e filhos.

As situações ora referidas deverão ser comprovadas com o envio da cópia do

perfil da Apólice anterior em que conste o novo Segurado como condutor do veículo, ou de carta do Segurado declarando essa situação.

Nesses casos de exceção para os quais é permitida a manutenção do bônus mesmo havendo transferência de Segurado, o bônus deve ser concedido em função da idade do novo Segurado, de acordo com norma da Seguradora em vigor à época da alteração de titularidade.

- 5.2.2. No caso de endosso ou renovação de Apólice com substituição de veículo, o bônus poderá ser mantido, desde que comprovado que o novo veículo é de propriedade do Segurado.
- 5.2.3. O bônus deverá ser aplicado para cada Apólice/item, ou seja, para cada novo seguro uma nova experiência deverá se iniciar, não sendo possível portanto que a experiência adquirida em uma Apólice seja utilizada para mais de um seguro do mesmo Segurado.
- 5.2.4. Para concessão do bônus o seguro deverá ser renovado em até 30 (trinta) dias corridos da data do vencimento da Apólice anterior. Caso a Apólice não seja renovada neste prazo, a classe de bônus estará sujeita a alteração proporcional, de acordo com norma da Seguradora, vigente à época da contratação.
- 5.2.5. Para cálculo da Classe de Bônus a conceder em cada renovação, serão observados os seguintes critérios:
- a) serão considerados todos os eventos de sinistro indenizáveis ocorridos na vigência da Apólice anterior, aumentando uma classe de bônus se não tiver ocorrido sinistro ou reduzindo uma classe para cada evento de sinistro indenizável ocorrido:
- b) serão considerados os sinistros de qualquer tipo (ex: colisão, incêndio, roubo/ furto do veículo, roubo de acessórios, utilização de cláusula ou cobertura adicional, equipamentos especiais, Responsabilidade Civil Facultativa, Acidentes Pessoais Passageiros etc), excluídos os atendimentos decorrentes de Serviços Complementares eventualmente contratados:
- c) se, em decorrência de um mesmo evento, forem reclamados dois ou mais tipos de sinistro, será considerado como um único sinistro para efeito do cálculo da classe de bônus:
- d) havendo sinistro de Indenização Integral na Apólice em decorrência de roubo, furto, colisão e/ou incêndio do veículo, do qual decorra o cancelamento do seguro, o bônus poderá ser concedido na contratação de nova Apólice do mesmo Segurado, observado o prazo decorrido desde a data da indenização, conforme norma da Seguradora, vigente à época da contratação.

- 5.2.6. Se houver alteração de coberturas e/ou categoria do veículo durante a vigência do seguro ou na sua renovação, o bônus a ser concedido poderá ser reduzido, de acordo com a regra da Seguradora em vigor à época da alteração.
- 5.2.7. Para os seguros emitidos com vigência superior a 1 ano, sem sinistros, o bônus poderá ser aplicado na renovação da Apólice, creditando-se de uma única vez toda a experiência acumulada no período de vigência anterior.
- 5.2.8. Na renovação de Apólice emitida com vigência inferior a 1 ano, mas igual ou superior a 335 (trezentos e trinta e cinco) dias, poderá ser creditada uma classe de bônus. Caso a vigência anterior seja inferior a 335 (trezentos e trinta e cinco) dias, deverá ser mantida na renovação a mesma classe de bônus até então existente

Para evitar aproveitamento de bônus de forma indevida, este critério poderá ser utilizado apenas uma vez por Apólice/item.

- 5.2.9. Quando numa mesma Apólice estiverem segurados diversos veículos (frota). o bônus deve ser aplicado a cada item, sendo possível seu aproveitamento apenas quando houver a substituição do item por um outro veículo. Assim, não é permitido o remanejamento de bônus entre itens de uma mesma Apólice.
- 5.2.10. Em caso de emissão de Apólices que se refiram à reativação de uma Apólice cancelada por iniciativa do Segurado ou por falta de pagamento, o direito ao bônus não será prejudicado, observados os prazos e condições fixados em norma da Seguradora, vigente à época da contratação.
- 5.2.11. A eventual existência de salvados ou possibilidade de ressarcimento não descaracteriza a existência de sinistros na Apólice para fins de redução de classe de bônus.
- 5.2.12. O direito ao bônus não ficará prejudicado em caso de renovação de Congêneres, devendo ser aplicados os critérios constantes nesta Cláusula para sua concessão. Se após confirmação do bônus junto à Congênere anterior for constatada incorreção do bônus concedido, este será de pleno direito corrigido a qualquer tempo por meio da emissão de endosso. Caso do referido endosso venha a resultar cobrança de prêmio, serão aplicáveis os termos da Cláusula 6 -PAGAMENTO DO PRÊMIO destas Condições Gerais.
- 5.2.13. Em caso de venda do veículo segurado, o direito do Segurado ao bônus poderá ser mantido se houver a aquisição de outro veículo de mesma utilização, com a contratação simultânea de novo seguro. Para concessão do bônus, o novo seguro deverá ser contratado dentro do prazo fixado em norma da Seguradora,

vigente à época da contratação. Neste caso, a bonificação a ser concedida dependerá do prazo decorrido entre o vencimento da Apólice anterior e a contratação do seguro para o novo veículo.

6. PAGAMENTO DO PRÊMIO

- 6.1. O prêmio do seguro será pago pelo Segurado em uma única ou várias parcelas (prêmio fracionado), conforme estipulado na Apólice, na forma e local indicados pela Seguradora no respectivo documento de cobrança, devendo ser obrigatoriamente observada a data-limite (data do vencimento) prevista no referido documento de cobrança do prêmio.
- 6.2. O prazo limite para o pagamento do prêmio é o dia de vencimento estipulado na Apólice e/ou no respectivo documento de cobrança, ou, nos casos em que haja mais de uma data prevista, a última data.
- 6.2.1. Se a data do vencimento prevista no documento de cobrança cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio deverá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte à data do vencimento.
- 6.3. Nos contratos de seguro cujos prêmios sejam pagos em uma única parcela, qualquer indenização somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado, o que deve ser feito, no máximo, até a data-limite prevista para este fim.
- 6.3.1. Fica, ainda, entendido e concordado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.
- 6.3.2. A falta de pagamento do prêmio nas Apólices com pagamento único ou da primeira parcela, ensejará a constituição de mora imediata do Segurado, independente de notificação judicial ou extrajudicial, e implicará no cancelamento automático do seguro desde seu início de vigência.
- 6.4. No caso de fracionamento do prêmio e configurada a falta de pagamento de gualquer uma das parcelas subseguentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada a fração prevista na Tabela de Prazo Curto a seguir. Neste caso a Seguradora informará ao Segurado ou ao seu representante legal, expressamente:
- a) o novo prazo de vigência ajustado;
- b) a nova data de vencimento para a parcela em mora, a fim de regularizar o pagamento do prêmio sem que ocorra o cancelamento da Apólice, condicionada à realização de vistoria prévia, quando necessária.

TABELA DE PRAZO CURTO

Número de dias	Percentual de Retenção	Número de dias	Percentual de Retenção
15	13	195	73
30	20	210	75
45	27	225	78
60	30	240	80
75	37	255	83
90	40	270	85
105	46	285	88
120	50	300	90
135	56	315	93
150	60	330	95
165	66	345	98
180	70	365	100

- 6.4.1. Para percentuais não previstos na referida tabela, deverá ser aplicado o percentual imediatamente superior, sendo que nos casos em que a aplicação da tabela de prazo curto não resultar em alteração do prazo de vigência de cobertura, a vigência do seguro ficará suspensa até a efetiva regularização do pagamento. Se a regularização do pagamento não ocorrer, se dará de pleno direito a rescisão do contrato de seguro e o consequente cancelamento da Apólice.
- 6.4.2. O Segurado terá restabelecido o direito às coberturas contratadas pelo período inicialmente acordado, desde que retome o pagamento do prêmio devido dentro do prazo estabelecido pela Seguradora e realize a vistoria prévia, quando necessária. Para tanto, o Segurado ficará sujeito ao pagamento da multa moratória correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor devido, atualizado monetariamente com base na variação do IPCA, e ainda dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sendo este último encargo aplicado à base pro-rata temporis. podendo ser cobrado ainda um valor adicional a título de despesas operacionais, conforme constante da especificação da Apólice.
- 6.5. Será garantida ao Segurado a possibilidade de antecipar o pagamento de prêmio fracionado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.
- 6.6. Em caso de sinistro que resulte em Indenização Integral, o direito a qualquer

indenização decorrente do presente contrato dependerá da quitação das parcelas vincendas do prêmio do seguro, e a Apólice será cancelada. Nos seguros fracionados, quando o sinistro ocorrer dentro do prazo de fracionamento do prêmio, será descontado do valor a indenizar o montante relativo às parcelas ainda não vencidas, deduzido o respectivo adicional de fracionamento.

6.7. Em caso de ser configurado o recebimento indevido de prêmio, este será restituído ao Segurado devidamente atualizado pela variação do IPCA a partir da data do pagamento até a data da efetiva restituição ao Segurado.

7. AVISO DE SINISTRO, REGULAÇÃO E PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

- 7.1. O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora a ocorrência de eventual sinistro que esteja coberto pelo presente Contrato de Seguro tão logo dele tome conhecimento, assim como a tomar as providências imediatas e cabíveis para diminuição das consequências advindas do sinistro, sob pena de, em não o fazendo, perder o direito à indenização pela qual se responsabilizou a Seguradora. As despesas decorrentes das providências eventualmente adotadas pelo Segurado para atenuação dos danos havidos serão consideradas como despesas de sinistro para quaisquer fins.
- 7.2. A partir do Aviso do Sinistro à Seguradora, o Segurado prestará todas as informações necessárias e apresentará os documentos solicitados pela mesma o mais rapidamente possível, conforme Tabela de Documentos Necessários à Regulação de Sinistros a seguir, para que se possa dar início à Regulação do Sinistro, sendo essas solicitações e entregas de informações e documentos devidamente protocoladas. O termo inicial do processo de regulação dar-se-á a partir do momento em que a Seguradora informar ao Segurado que já detém as informações suficientes para processar o sinistro. A Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias contado do cumprimento, por parte do Segurado, de todas as exigências, para decidir-se pelo pagamento ou não da indenização ou execução dos reparos necessários (em caso de sinistro Auto), sendo que, em caso de negativa, informará os motivos que a justifiquem. A referida contagem será suspensa a partir do momento em que for solicitada documentação complementar, por dúvida fundada e justificada, sendo reiniciada a contagem do prazo remanescente a partir do dia útil posterior àquele em que forem entregues os respectivos documentos.

TABELA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À REGULAÇÃO DE SINISTROS

Documentos necessários	PP	IND. INT					
Aviso de Sinistro preenchido	X	Χ	Χ	Χ	Χ	Χ	Χ
Certificado de registro e licenciamento de veículo (CRLV)	X	X				X	
Documento único de transferência (DUT) assinado e com							
firma reconhecida	X					Х	
Comprovante do último pagamento	X	X	X	X	X	Χ	Χ
Cópia da carteira nacional de habilitação do motorista Cópia da certidão de ocorrência policial e/ou laudo	X	X	X	X	X	X	X
pericial/ comunicação do acidente	X	Χ	Χ	Χ	Χ	Х	Χ
Cópia do R.G. (motorista e terceiro, quando houver)	Х	Χ	Χ	Χ	Χ	Χ	Χ
Cópia do R.G., CPF e comprovante de endereço do							
beneficiário da indenização		Χ	Χ			Х	
Certidão Negativa de localização do veículo roubado							
ou furtado		Χ					
Certidão Negativa de Multas		Χ				Χ	
Chaves, inclusive reservas, e manual (se houver) do veículo a ser indenizado		Х				Х	
Contrato social/ última alteração contratual ou ata da assembléia ordinária ou extraordinária, arquivadas no Registro do Comércio		X				X	
Imposto de propriedade do veículo automotor (IPVA) quitado relativo aos anos anteriores, bem como o do ano atual (este último observada a legislação do Estado							
onde o veículo está registrado)		X				X	
Liberação alfandegária definitiva, 4ª via liberação de							
importação, quando se tratar de veículo estrangeiro		X				X	
Nota Fiscal de saída (no caso de pessoa jurídica)		Χ				Х	
Nota Fiscal do veículo (em caso de sinistro de Indenização Integral em veículo Zero km)		Х					
Termo de responsabilidade por multas e autorização para liberação de salvado		X				Х	

Documentos necessários	РР	IND. INT	RCF DC/DMH	RCF DC M IP	RCF DM I	RCF DM M	APP
Certidão de casamento da vítima (se for o caso)				Χ			Χ
Certidão de nascimento dos filhos da vítima				Χ			Χ
Certidão de óbito				Χ			Χ
Comprovante de dependência econômica ou certidão de casamento				Χ			Χ
Comprovante de recebimento de seguro DPVAT			Χ				
Comprovante de rendimento da vítima				Χ			
Comprovante de vínculo empregatício com o Estipulante ou Sub-Estipulante, em caso de seguro contratado em Apólice Coletiva	X	X	X	Х	X	X	Х
·	^	^	^	Χ	^	^	X
Laudo de exame cadavérico (I.M.L.)				^			^
Laudo Médico informando invalidez temporária/definitiva, redução/ perda de capacidade de algum membro			Х				χ
Procuração da empresa de leasing onde constem seus			/\				
representantes (exclusivamente em caso de leasing)		Χ				Χ	
Liberação (exclusivamente em caso de leasing)		Χ				Χ	
Distrato (exclusivamente em caso de leasing)		Χ				Χ	
Instrumento de liberação financeira ou de baixa do							
gravame no Detran (veículo financiado)		Χ				Χ	
Recibos de honorários médicos			Χ				
Recibos de internação hospitalar			Χ				
Recibo de venda do veículo (exclusivamente em caso							
de leasing)		Χ				Χ	
Notas Fiscais e Recibos originais			Χ				
Recibos de medicamentos			X				
Relatório do hospital			Χ				
Relatório médico assinado pelo médico-assistente			Χ				
Receitas médicas			Χ				
Exames médicos e radiológicos realizados			Χ				
Relatório Médico de alta definitiva			X				X

LEGENDA

- PP Perda Parcial
- IND. INT Indenização Integral
- RCF DC DMH Resp. Civil Facultativo Danos Corporais Despesas Médicohospitalares
- RCF DC M IP Resp. Civil Facultativo Danos Corporais Morte ou Invalidez Permanente
- RCF DM I Resp. Civil Facultativo Danos Materiais Bens Imóveis
- RCF DM M Resp. Civil Facultativo Danos Materiais Bens Móveis
- APP Acidentes Pessoais de Passageiros
- 7.2.1. Em caso de pagamento de Indenização Integral o DUT deve ser entregue pelo Segurado à Seguradora devidamente preenchido, assinado pelo proprietário e com firmas reconhecidas em cartório.
- 7.2.2. Para liberação do pagamento da Indenização Integral de veículos financiados, alienados fiduciariamente ou que possuam Cláusula Beneficiária serão necessários, além dos documentos informados na Tabela de Documentos Necessários à Regulação de Sinistros da presente Cláusula, também o instrumento de liberação e o DUT de transferência devidamente preenchido, assinado pelo proprietário e com firmas reconhecidas em cartório.
- 7.3. A documentação ora relacionada é básica. A Seguradora poderá solicitar documentos adicionais, se comprovadamente necessários para a elucidação do sinistro, considerando a particularidade de cada caso, por força de lei ou necessidade justificada. O recebimento dos documentos ora solicitados não implica em prévia obrigação de indenizar, prevalecendo os termos do contrato de seguro firmado entre as partes.
- 7.4. Se, por culpa da Seguradora, o prazo para pagamento da indenização devida ao Segurado ultrapassar o prazo previsto no item anterior, a Seguradora pagará ao Segurado a referida indenização atualizada monetariamente desde a data do Aviso do Sinistro à Seguradora até a data do efetivo pagamento, conforme a variação do IPCA, acrescida, a partir do 31º (trigésimo-primeiro) dia, contado da data da entrega de toda a documentação solicitada pela Seguradora, do juro moratório de 1% (um por cento) ao mês, "pro-rata-temporis", e de multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor devido.
- 7.5. Toda e qualquer indenização devida ao Segurado será paga e/ou referenciada na moeda corrente vigente no Brasil, obedecidos o Valor Determinado ou Valor de Mercado Referenciado e os Limites Máximos de Indenização (LMI), conforme

previsto na Lei civil e legislação securitária e, ainda, no Glossário de Termos Técnicos do Contrato de Seguro destas Condições Gerais.

8. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

- 8.1. Efetuado o pagamento da indenização, a Seguradora ficará automaticamente sub-rogada, até o limite da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Seguradora, ou para eles concorrido, salvo se tais prejuízos tenham sido causados, por ato não doloso, pelo cônjuge, descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins do Segurado.
- 8.2. O documento comprobatório do pagamento da indenização ao Segurado gera os efeitos da sub-rogação, obrigando-se sempre o Segurado a praticar todos os atos necessários ao exercício, por parte da Seguradora, da sub-rogação prevista nesta Cláusula.
- 8.3. A presente Cláusula não se aplica ao seguro de Acidentes Pessoais Passageiros.

9. VÍCIO INTRÍNSECO

Não estão cobertos pelo presente Contrato de Seguro os sinistros decorrentes de vícios intrínsecos do veículo, não declarados pelo Segurado. Neste caso, quando da eventual apuração do vício intrínseco não declarado pelo Segurado, a Seguradora poderá rescindir o Contrato de Seguro e cancelar a respectiva Apólice, na forma prevista na Cláusula 12 – Rescisão do Contrato e Cancelamento da Apólice de Seguro das Cláusulas Comuns destas Condições Gerais.

10. AGRAVAMENTO E REDUÇÃO DO RISCO

- 10.1. O Segurado está obrigado a comunicar imediatamente, à Seguradora, qualquer incidente ou fato que possa agravar o risco coberto do bem segurado.
- 10.2. Se a Seguradora não concordar com o agravamento ou redução do risco, poderá rescindir o Contrato de Seguro e cancelar a respectiva Apólice no prazo de 15 (quinze) dias, contado da recepção do documento enviado pelo Segurado para comunicar o fato, e lhe devolverá o valor do prêmio correspondente ao período restante até o final do prazo de vigência da Apólice, na forma prevista na Cláusula 12 – Rescisão do Contrato e Cancelamento da Apólice de Seguro das Cláusulas Comuns destas Condições Gerais. O cancelamento de que trata este subitem só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação.

- 10.3. Se o Segurado, intencionalmente, contribuir ou concorrer para o agravamento ou aumento do risco, ou se, ainda, omitir ou silenciar de má-fé sobre a ocorrência da agravante, perderá automaticamente o direito à indenização pactuada, terá o Contrato de Seguro rescindido e cancelada a respectiva Apólice de pleno direito. independente de qualquer notificação ou observância de prazo, perdendo ainda o prêmio pago à Seguradora e devendo guitar as parcelas vincendas, se houver.
- 10.4. A diminuição do risco coberto pela Seguradora durante a vigência do Contrato de Seguro não dará ao Segurado direito de pleitear a proporcional diminuição do prêmio pago ou a vencer, salvo se a diminuição do risco for julgada considerável após avaliação técnica realizada pela Seguradora, ocasião em que o Segurado poderá solicitar a revisão do prêmio ou a rescisão do contrato.
- 10.5. Caso a Seguradora conclua, após realização de vistoria prévia, pela não redução do risco, o Segurado poderá solicitar a rescisão do Contrato de Seguro, conforme previsto na Cláusula 12 - Rescisão do Contrato e Cancelamento da Apólice DE SEGURO das Cláusulas Comuns destas Condições Gerais. Caso a Seguradora conclua pela sua redução, a revisão do prêmio será calculada com base nos mesmos parâmetros técnicos utilizados quando da contratação do seguro.
- 10.6. Durante o período de avaliação técnica para apuração da ocorrência da diminuição do risco, e até que o Contrato de Seguro seja considerado resolvido pela Seguradora, o Segurado deverá pagar as parcelas correspondentes ao prêmio, caso não o tenha feito em parcela única.

11. CESSÃO DA APÓLICE

O Segurado não poderá, seja a que título for, ceder ou transferir a terceiros (pessoas físicas ou jurídicas) os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato de Seguro e sua respectiva Apólice, sem o prévio e expresso consentimento da Seguradora.

12. RESCISÃO DO CONTRATO E CANCELAMENTO DA APÓLICE DE SEGURO

Este Contrato de Seguro poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das Partes, a qualquer tempo, total ou parcialmente, com o automático cancelamento da respectiva Apólice e/ou do(s) seu(s) endosso(s), cessando de imediato todas e quaisquer responsabilidades da Seguradora previstas no Contrato de Seguro e na Apólice, mediante prévia comunicação à parte contrária, salvo nos casos previstos no subitem 12.2, alíneas "b" e "c" a seguir, observados os seguintes critérios:

12.1. Por iniciativa do Segurado: Na hipótese de rescisão por iniciativa do Segurado,

a Seguradora reterá, além do prêmio recebido proporcional ao período coberto calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto constante da Cláusula 6 – PAGAMENTO DO PRÊMIO destas Condições Gerais, também o Custo de Apólice e o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) devido. Para percentuais não previstos na referida Tabela de Prazo Curto deverão ser aplicados os percentuais imediatamente inferiores.

12.2. Por iniciativa da Seguradora:

- a) Em caso de mora e inadimplemento do Segurado de suas obrigações contratuais, serão observados os termos previstos na Cláusula 6 – Pagamento do Prêmio destas Condições Gerais;
- b) Em caso de agravamento do risco do bem segurado e/ou inobservância de quaisquer Cláusulas e condições previstas no Contrato de Seguro e sua respectiva Apólice, nos quais não tenha ocorrido má-fé, culpa e/ou dolo do Segurado, a Seguradora reterá o prêmio recebido proporcional ao período vigente da(s) cobertura(s) contratadas, calculado na base pro-rata temporis pelo tempo decorrido desde o início de vigência da Apólice, acrescido do Custo de Apólice, se houver, e IOF devidos;
- c) Quando o Segurado não instalar o dispositivo rastreador, fornecido ou não pela Seguradora, ou deixar de manter o pagamento regular das mensalidades de sua manutenção, se a aceitação do seguro tiver ocorrido em função da obrigatoriedade dessa instalação, na forma constante na Proposta de Seguro, a Seguradora reterá do prêmio recebido somente o valor referente ao Custo de Apólice, se houver, e IOF devidos;
- d) Por qualquer motivo, nos casos em que tenha ocorrido má-fé e/ou dolo por parte do segurado: a rescisão do Contrato de Seguro e o cancelamento da respectiva Apólice se dará de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, perdendo o Segurado o direito à totalidade do prêmio pago, assim como às indenizações pactuadas;
- e) Nos seguros contratados em Apólice coletiva (por meio de Estipulante) ou por Grupos de Afinidade, ou seja, com pagamento de prêmio feito mediante desconto mensal em folha de pagamento, ocorrendo o desligamento do Segurado do quadro funcional da empresa estipulante (rescisão do contrato de trabalho), a vigência do Contrato de Seguro se encerrará automaticamente, a partir da data da homologação do termo de rescisão, cessando a cobrança do prêmio mensal em virtude da inexistência do vínculo empregatício, condição essencial para manutenção das coberturas originalmente contratadas. Esta regra se aplicará inclusive aos seguros eventualmente contratados para pais, filhos e cônjuge do Segurado, em vigor na Apólice por ocasião de seu desligamento dos quadros da empresa Estipulante ou do Grupo de Afinidade.

12.3. Em caso de sinistro coberto pelo presente Contrato de Seguro que resulte no cancelamento da Apólice em virtude de Indenização Integral, deverá ser observado, em relação ao prêmio e emolumentos, o que segue:

I. AUTOMÓVEL

Ocorrendo o pagamento, por parte da Seguradora, de Indenização Integral do veículo segurado, ocorrerá automaticamente a rescisão do Contrato de Seguro e o consequente cancelamento da Apólice, sem que caiba qualquer restituição de prêmios e emolumentos ao Segurado, inclusive com relação às demais coberturas eventualmente contratadas.

II. RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA E ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS

As coberturas previstas no Contrato de Seguro para Responsabilidade Civil Facultativa e Acidentes Pessoais de Passageiros ficarão automaticamente canceladas, sem qualquer restituição de prêmio e emolumentos ao Segurado quando, mediante o pagamento de uma única indenização, ou pela soma das indenizações pagas pela Seguradora, for atingido o Limite Máximo de Indenização do item para a respectiva cobertura, observando-se os termos das respectivas Cláusulas de Reintegração constante nas Condições Específicas de cada uma das referidas coberturas.

13.PERDA DE DIREITOS

- 13.1. Além dos casos previstos em Lei, o Segurado perderá o direito às garantias e coberturas previstas neste Contrato de Seguro e respectiva Apólice, ficando a Seguradora isenta de qualquer obrigação deles decorrente, sujeitando-se o Segurado, ainda, às sanções previstas na legislação e no Contrato de Seguro se ele e/ou seu representante legal ou Corretor de Seguros:
- a) preencher o questionário de avaliação de risco, assim como a Proposta de Seguro, ou preencher e apresentar quaisquer outros documentos à Seguradora, inclusive aqueles necessários ao reembolso de indenização, com declarações e/ou informações não verdadeiras e/ou inexatas, incompletas e/ ou com omissão, que tenham influenciado a Seguradora na aceitação do seguro e fixação do valor do prêmio;
 - Parágrafo Único Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:
- a.1) Na hipótese de não-ocorrência do sinistro:
 - I) cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou

- II) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.
- a.2) Na hipótese de ocorrência de sinistro sem Indenização Integral:
 - I) cancelar o seguro após o pagamento da indenização, retendo do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
 - II) permitir a continuidade do seguro cobrando a diferença de prêmio cabível. ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.
- a.3) Na hipótese de ocorrência de sinistro com Indenização Integral, cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado a diferença de prêmio cabível, observado o previsto no subitem 6.6 da Cláusula 6 – Pagamento do Prêmio destas Condições Gerais.
- b) impedir o ingresso da Seguradora na ação judicial pertinente à discussão e apuração de responsabilidades do Segurado, envolvendo interesse previsto neste Contrato de Seguro e respectiva Apólice, ou dificultar a sua intervenção no processo;
- c) deixar de cumprir qualquer obrigação convencionada neste Contrato de Seguro e respectiva Apólice, inclusive e principalmente se promover alterações no veículo que pudessem ter implicado na recusa da aceitação do risco por ocasião da contratação do seguro, como por exemplo rebaixamento da suspensão, tunning, blindagem etc.;
- d) utilizar o bem segurado para fins diversos do indicado neste Contrato de Seguro e respectiva Apólice;
- e) provocar, intencionalmente, os danos que motivem a indenização a que seja condenado:
- f) deixar de comparecer às audiências designadas e/ou de apresentar defesa nos prazos previstos em Lei, quando for acionado judicialmente em decorrência de sinistro coberto pelo presente Contrato de Seguro e respectiva Apólice.
- 13.2. Além das situações previstas no subitem 13.1 desta Cláusula, haverá a perda de direitos também quando:
- a) o Segurado ou seu cônjuge, ascendentes ou descendentes, ou beneficiários do seguro, não encaminhar à Seguradora a documentação necessária para avaliação e liquidação do sinistro, quando solicitado;
- b) o Segurado ou condutor se negar a realizar o teste de embriaguez, caso este seja requerido pela autoridade competente em caso de sinistro:
- c) o Segurado alugar ou arrendar o veículo segurado para utilização de terceiros por qualquer motivo, habitual ou eventualmente, quando não for essa sua atividade fim, devidamente declarada na proposta;
- d) o Segurado deixar de instalar o dispositivo rastreador, fornecido ou não pela

Seguradora, dentro do prazo de 7 (sete) dias corridos a partir da transmissão eletrônica da proposta (quando seguro individual), ou do início da vigência (quando seguro de frotas), ou deixar de manter o pagamento regular das mensalidades de sua manutenção, se a aceitação do seguro tiver ocorrido em função da obrigatoriedade dessa instalação;

- e) o veículo, sua origem e/ou seus documentos ou registros não forem verdadeiros ou tiverem sido por qualquer forma adulterados;
- o veículo segurado sofrer qualquer transferência em sua titularidade, propriedade, posse e/ou uso, sem que a Seguradora tenha sido previamente informada dessa ocorrência;
- g) o seguro for contratado em Apólice coletiva e o Segurado estiver desligado do quadro funcional da empresa Estipulante ou não faça mais parte do Grupo de Afinidade, sem que tenha sido feita a comunicação expressa do fato à Seguradora, conforme previsto na Cláusula 4 – Resposta da Seguradora para AS ALTERAÇÕES DO CONTRATO/APÓLICE DE SEGURO (ENDOSSO), das Cláusulas Comuns destas Condições Gerais do Seguro, aplicando-se o ora previsto inclusive aos seguros de pais, filhos e cônjuge do Segurado, que estejam eventualmente em vigor após o seu desligamento.

14. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

Além das obrigações inerentes ao presente Contrato de Seguro, deverão ainda ser observadas as disposições a seguir:

14.1. Ocorrência de Sinistro

Em caso de sinistro coberto por esta Apólice, o Segurado obriga-se a cumprir as seguintes disposições, tão logo dele tenha conhecimento:

- a) tomar, o mais rápido possível, todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado, seus salvados e evitar a agravação dos prejuízos, observado o disposto no subitem 1.3 da Cláusula 1 - Objeto do Seguro e LIMITE DE RESPONSABILIDADE das Condições Específicas para a Cobertura Automóvel destas Condições Gerais:
- b) dar imediato aviso às autoridades policiais, em caso de desaparecimento, roubo ou furto, total ou parcial, do veículo segurado, providenciando junto aos órgãos competentes a emissão do respectivo boletim de ocorrência, assim como todas as vezes em que, em decorrência de sinistro e/ou acidente, houver vítima(s) com lesões corporais, diligenciar de forma a minorar os danos às vítimas e encaminhar à Seguradora uma cópia autêntica do referido boletim:

- c) dar imediato aviso à Seguradora, na forma prevista na Cláusula 7 Aviso de Sinistro, Regulação e Pagamento da Indenização das Cláusulas Comuns destas Condições Gerais, por telefone, e entregar-lhe, devidamente preenchido, o formulário de aviso fornecido para esse fim, quando solicitado, no qual deverá fazer o relato completo e minucioso do fato, mencionando dia, hora, local exato e circunstâncias do acidente, nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas, providências de ordem policial que tenham sido tomadas, e tudo mais que possa contribuir para esclarecimento a respeito da ocorrência, bem como declarar a eventual existência de outros seguros em vigor sobre o mesmo veículo;
- d) aguardar a vistoria da Seguradora para iniciar a reparação de quaisquer danos;
- e) não impedir ou prejudicar de qualquer forma a Seguradora na realização de vistoria no veículo sinistrado no local do evento, possibilitando-lhe o acesso total e irrestrito ao veículo e local onde se deu a ocorrência;
- f) comunicar à Seguradora o recebimento de citação, intimação, notificação ou documento similar, fornecendo documentação hábil, de modo a possibilitar a identificação do caso no Judiciário, cartórios e outros integrantes do mesmo, sendo respeitados os possíveis prazos determinados pela justiça, devidamente transitados em julgado;
- g) defender-se em juízo ou fora dele da forma mais ampla, inclusive quanto ao mérito, através dos meios legais hábeis para tal finalidade;
- h) fornecer à Seguradora quaisquer documentos necessários ao esclarecimento de fatos ou circunstâncias relativos ao sinistro, inclusive em suas vias originais, que sejam por ela a qualquer tempo exigidos no curso da regulação do sinistro;
- i) obter autorização expressa da Seguradora para a realização de eventuais acordos judiciais em qualquer instância, sede, foro ou tribunal, ou extrajudiciais com as vítimas, seus beneficiários e herdeiros, inclusive no que tange à assunção de culpa e/ou responsabilidade pelo Segurado, e pagamento de indenizações diretamente a terceiros, nos termos da alínea "a", do subitem 1.1 da Cláusula 1 - OBJETO DO SEGURO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE das Condições Específicas do Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa destas Condições Gerais.

14.2. Conservação do Veículo

O Segurado obriga-se a manter o veículo em bom estado de conservação e segurança, e a observar os critérios de sua utilização previstos na Apólice de Seguro.

14.3. Alterações no Veículo Segurado

O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora, imediatamente e por escrito, qualquer fato ou alteração verificada durante a vigência do presente Contrato de Seguro e respectiva Apólice com referência ao veículo segurado, especialmente:

- a) contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro, de qualquer tipo, sobre o veículo segurado objeto do presente Contrato;
- b) transferência de posse ou propriedade do veículo segurado;
- c) alterações no uso e guarda do veículo segurado, assim como quaisquer modificações que venham a ser realizadas no mesmo e que possam agravar o risco representado pelo veículo à Seguradora;
- d) alterações dos dados do Segurado / condutor referência para cálculo.
- 14.3.1. As responsabilidades da Seguradora previstas no presente Contrato de Seguro somente prevalecerão na hipótese desta concordar, expressamente, com as alterações que lhe forem comunicadas, efetuando as necessárias modificações na respectiva Apólice e gerando instrumento próprio, denominado endosso ou aditivo contratual. Nesses casos, e após a competente vistoria do veículo, a Seguradora cobrará do Segurado ou lhe restituirá as eventuais diferenças do prêmio do seguro daí resultantes.
- 14.3.2. O Segurado obriga-se a apresentar e/ou disponibilizar o veículo segurado para efeito de vistoria prévia sempre que a Seguradora julgar necessário.

15. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

Quando o seguro for contratado em Apólice coletiva, além das obrigações inerentes ao Estipulante previstas em Lei e nestas Condições Gerais, deverão ser observadas também as seguintes disposições:

- 15.1. O Estipulante deverá manter vínculo jurídico com o grupo segurado, diretamente ou por intermédio de sub-estipulante que mantenha este vínculo direto com o grupo segurado, independentemente do contrato de seguro e da forma de adesão.
- 15.2. O Estipulante somente poderá contratar seguros cujo objeto esteja diretamente relacionado ao vínculo de que trata o subitem anterior.
- 15.3. Fica expressamente vedada a atuação das seguintes pessoas jurídicas como estipulante ou sub-estipulante:
- a) Corretoras de seguros ou quaisquer de seus proprietários, funcionários, representantes legais, corretores, prepostos ou prestadores de serviço;

- b) Seguradoras ou quaisquer pessoas com quem mantenham vínculo contratual de trabalho.
- 15.3.1. A vedação ora estabelecida não se aplica aos empregadores que estipulem seguro em favor de seus empregados.

15.4. O Estipulante se obriga a:

- a) fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas pela mesma, incluindo dados cadastrais:
- b) manter a Seguradora informada a respeito dos Segurados, seus dados cadastrais, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, acarretar-lhe responsabilidade, de acordo com o definido contratualmente:
- c) fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
- d) discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;
- e) repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;
- f) discriminar o nome da Seguradora responsável pelo risco nos documentos e comunicações referentes ao seguro emitidos para o Segurado;
- g) comunicar de imediato à Seguradora, tão logo tome conhecimento, a ocorrência de qualquer sinistro ou expectativa de sinistro referente ao grupo que representa, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- h) dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
- i) comunicar de imediato à SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
- i) fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela especificado:
- k) informar o nome da Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caractere tipográfico maior ou igual ao do Estipulante.
- 15.5. Nos seguros contributários, nos quais o Segurado paga o prêmio ao Estipulante, o não-repasse dos prêmios à Seguradora nos prazos contratualmente estabelecidos não acarreta a suspensão da cobertura, e sujeita o Estipulante ou sub-estipulante às penalidades legais.

- 15.6. É expressamente vedado ao Estipulante e ao sub-estipulante, nos seguros contributários:
- a) cobrar dos Segurados quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Seguradora;
- b) alterar as Condições Gerais, Específicas e Particulares, ou quaisquer outros documentos relativos ao contrato de seguro, sem anuência prévia e expressa de Segurados que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do Grupo Segurado, nos casos em que a alteração implique ônus ou restrição a direito do Segurado;
- c) substituir a Seguradora responsável pelo seguro fora da data do aniversário da Apólice, sem a prévia anuência dos Segurados;
- d) efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da Seguradora e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro contratado; e
- e) vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a esses produtos.
- 15.7. Na hipótese de pagamento de comissão de administração, é obrigatório constar no certificado individual e no cartão-proposta o seu percentual e valor, devendo o Segurado ser informado sobre os valores monetários deste pagamento sempre que sofrer qualquer alteração.
- 15.8. A contratação de seguros por meio de Apólice coletiva deve ser realizada mediante apresentação obrigatória de proposta assinada pelo Estipulante e subestipulante, se for o caso, e pelo Corretor de seguros, ressalvada a hipótese de contratação direta, em que é dispensada a assinatura do Corretor.
- 15.9. A adesão à Apólice deve ser realizada mediante a assinatura do proponente na proposta ou certificado de seguro, na qual deverá constar, no mínimo. declaração expressa de conhecimento prévio da íntegra das Condições Gerais.
- 15.10. Dos documentos relativos aos pagamentos efetuados pelos Segurados deverão constar, explicitamente, os valores de prêmio de seguro e a Seguradora responsável pelo recebimento dos prêmios, observado o que segue:
- a) os pagamentos de prêmios de seguros efetuados por meio de desconto em folha deverão ser registrados em rubrica específica da Seguradora garantidora do risco, ou, no caso de cosseguro, da Seguradora líder;
- b) na hipótese do Segurado dispor de mais de um contrato de seguro com a mesma Seguradora, os valores referentes a cada contrato devem estar discriminados no instrumento de cobrança, mesmo quando o sistema de pagamento for o previsto na alínea anterior.

15.11. A Seguradora, quando solicitada, informará ao Segurado a situação de adimplência do Estipulante.

16. RENOVAÇÃO

- 16.1. O Segurado deverá manifestar previamente e por escrito à Seguradora sua intenção de renovar o presente Contrato de Seguro e respectiva Apólice por ocasião do término de sua vigência, sendo que a aceitação do risco estará sujeita às regras previstas na Cláusula 1 Declarações do Segurado e Aceitação do Seguro das Cláusulas Comuns destas Condições Gerais, exceto quando a renovação ocorrer de forma automática previamente comunicada pela Seguradora.
- 16.2. A renovação automática do presente Contrato de Seguro e sua respectiva Apólice, quando prevista nesta última, nos mesmos termos e condições, poderá ocorrer somente uma única vez após o término da vigência. Neste caso, o pagamento da primeira parcela da renovação por parte do Segurado implicará na tácita aceitação dos termos e condições propostos pela Seguradora para a nova vigência do seguro.

17. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

- 17.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direitos.
- 17.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de Responsabilidade Civil cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- a) despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.
- 17.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- a) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro:
- b) valores referente aos Danos Materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) danos sofridos pelos bens segurados.

- 17.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
- 17.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em Apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:
- I. será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio:
- II. será calculada a indenização individual ajustada de cada cobertura, na forma indicada a seguir:
 - a) se, para uma determinada Apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Indenização (LMI), a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se assim a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras Apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do Limite Máximo de Garantia da Apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenizaçãodestas coberturas.
 - b) caso contrário, a indenização individual ajustada será a indenização individual. calculada de acordo com o inciso I deste subitem.
- III. será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes Apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste subitem:
- IV. se a quantia a que se refere o inciso III deste subitem for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- V. se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

- 17.6. A sub-rogação relativa a salvados se dará na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.
- 17.7. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a cota-parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes.
- 17.8. Esta Cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

18. CLÁUSULA DE COSSEGURO

- 18.1. Havendo cessão de cosseguro, a Indiana Seguros assumirá a função de Seguradora Líder, ficando incumbida da administração e operação da Apólice, sendo responsável por todas as obrigações perante o Segurado.
- 18.2. Excetuados os casos de nomeação de cosseguradora por exigência do Segurado, a Seguradora Líder assumirá integral responsabilidade perante o Segurado referente à parcela de obrigações cedidas às demais participantes da operação.

19. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

- 19.1. Os valores relativos a este contrato de seguro estão sujeitos a correção monetária e/ou juros moratórios, de acordo com as seguintes regras:
- a) em caso de endossos com restituição de prêmio, inclusive cancelamento do seguro: os valores a serem restituídos ao Segurado estarão sujeitos a correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA e juros moratórios, de acordo com a variação da taxa SELIC;
- a.1) os valores devidos a título de devolução de prêmio, nos casos de cancelamento do contrato, serão exigíveis a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.
- b) em caso de devolução do prêmio por proposta recusada: os valores a serem devolvidos ao Segurado estarão sujeitos a correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA e juros moratórios, de acordo com a variação da taxa SELIC, a contar da data da forma-lização da recusa da proposta pela Seguradora até a data do efetivo pagamento ao Segurado;
- c) em caso de devolução de valores recebidos indevidamente pela Seguradora: os valores a serem devolvidos ao Segurado estarão sujeitos à correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA e juros moratórios, de acordo com a variação da taxa SELIC, a contar da data de identificação do

- crédito na Seguradora até a data do efetivo pagamento ao Segurado;
- d) em caso de indenização de sinistros ocorrida após o prazo previsto nas respectivas Cláusulas destas Condições Gerais, incidirão:
- d.1) correção monetária, a partir da data de ocorrência do sinistro, de acordo com a variação positiva do IPCA; e
- d.2) juros moratórios, de acordo com a variação da taxa SELIC, a contar da data de término do prazo contratual para pagamento da indenização, até a data do pagamento efetivo.
- 19.2. Fica entendido e acordado que as atualizações previstas nesta cláusula serão efetuadas com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele imediatamente anterior à data da efetiva liquidação.

20. FORO COMPETENTE

O foro competente para as ações derivadas do presente contrato é o da comarca de domicílio do Segurado, ou de seu beneficiário, se for o caso.

21.PRESCRIÇÃO

Decorridos os prazos de prescrição previstos no Código Civil Brasileiro, cessará a pretensão do Segurado ao direito de reclamar indenização da Seguradora com base nesta Apólice.

II – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA A COBERTURA AUTOMÓVEL

1. OBJETO DO SEGURO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Pela presente Apólice, a Seguradora garante os veículos nela relacionados, a 1º risco absoluto, contra prejuízo e despesas devidamente comprovados e decorrentes dos riscos cobertos até o valor dos Limites Máximos de Indenização respectivos, fixadas pelo Segurado, os quais não implicam, por parte da Seguradora, reconhecimento de prévia determinação de valores, mas constituem, apenas, a base de cálculo dos Limites Máximos das Indenizações exigíveis, de acordo com as condições a seguir enumeradas e forma de contratação, conforme opções a seguir:

1.1. Formas de Contratação do Seguro

Cláusula 170 – Seguro a Valor Determinado

Em caso de sinistro de roubo/furto/indenização integral do veículo segurado, conforme forma de contratação definida na proposta de seguro, serão aplicadas as seguintes condições:

- a) a Indenização Integral ocorrerá sempre que reclamados prejuízos e despesas relativas ao veículo segurado e incluídos na cobertura concedida que correspondam à quantia igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do Valor Determinado constante da Apólice;
- b) ocorrendo a Indenização Integral ou no caso de roubo ou furto total, a indenização corresponderá ao valor determinado fixado na Apólice para o veículo segurado;
- c) o cancelamento da cobertura da Apólice ocorrerá quando a indenização ou soma das indenizações pagas com referência a cada veículo segurado atingir ou ultrapassar o Valor Determinado constante da Apólice;
- d) o Limite Máximo de Indenização em um mesmo sinistro não poderá ultrapassar o Valor Determinado constante da Apólice.

Cláusula 180 – Seguro a Valor de Mercado Referenciado

Em caso de sinistro de roubo/furto/indenização integral do veículo segurado, conforme forma de contratação definida na proposta de seguro, serão aplicadas as seguintes regras:

- a) a Indenização Integral ocorrerá sempre que reclamados prejuízos e despesas relativas ao veículo segurado e incluídos na cobertura concedida que correspondam à quantia igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor previsto na Tabela de Referência, com o fator de ajuste, na data do aviso do sinistro.
- b) ocorrendo a Indenização Integral ou no caso de roubo ou furto total, a indenização

- será calculada conforme segue:
- b.1) com base no valor do veículo na data do pagamento da indenização, conforme Tabela de Referência de Preços de Veículos expressamente identificada na Apólice:
- b.2) sobre o valor fixado na tabela incidirá o fator de ajuste fixado pelo Segurado quando da contratação do seguro:
- b.3) o fator de ajuste mencionado em "b" é fixado livremente pelo Segurado, observados limites, para maior ou para menor, fixados pela Seguradora. Esse fator incidirá sobre o valor da tabela, possibilitando ao Segurado ajustar o preço referencial em função do estado de conservação dos acessórios não originais de série instalados no veículo e da região de seu domicílio.
- c) em caso de extinção ou fim da publicação da tabela de referência estabelecida na Apólice para fixação da indenização, será utilizada uma segunda tabela de referência, conforme definida na proposta de seguro;
- d) não obstante o disposto na alínea "b" desta Cláusula, para os veículos novos, se constatada a Indenização Integral, a indenização corresponderá ao valor do veículo novo de idênticas características na data da liquidação do sinistro, observadas todas as seguintes condições:
- d.1) que a cobertura do seguro tenha iniciado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas da data de fatura de compra e antes da data de retirada do veículo do revendedor ou concessionário autorizado pelo fabricante;
- d.2) que o sinistro tenha ocorrido dentro do prazo contratado e especificado na Apólice, contado da data da aquisição do veículo em revendedor ou concessionário autorizado pelo fabricante e esteja em vigor a garantia concedida pelo mesmo:
- d.3) que se trate de primeiro sinistro com o veículo segurado.
- e) as opções de prazo para contratação da presente cláusula constante são:
 - Nº 8-A: Até 6 (seis) meses
 - Nº 8-B: Até 3 (três) meses
 - N° 8-C: Até 3 (três) meses
 - N° 8-D: Até 9 (nove) meses
 - Nº 8-F: Até 3 (três) meses, nos sinistros decorrentes de roubo/furto não localizado, alagamento ou incêndio e de até 6 (seis) meses nos sinistros decorrentes de colisões.
 - Nº 8-G: Até 6 (seis) meses, nos sinistros decorrentes de roubo/furto não localizado, alagamento ou incêndio e de até 12 (doze) meses, nos sinistros decorrentes de colisões:
 - N° 8-H: Até 6 (seis) meses

- f) o valor da indenização será o Valor de Mercado Referenciado conjugado com o fator de ajuste determinado pelo Segurado;
- g) caso, na data do pagamento da indenização, não exista mais o mesmo modelo de veículo na condição de zero km, a indenização será fixada pelo valor de zero km constante da última tabela em que o veículo tenha figurado;
- h) o cancelamento da cobertura da Apólice ocorrerá quando a indenização ou soma das indenizações pagas com referência a cada veículo segurado atingir ou ultrapassar o valor previsto na Tabela de Referência, com o fator de ajuste, na data da liquidação do sinistro;
- i) o valor de indenização, em um mesmo sinistro, não ultrapassará o valor previsto na Tabela de Referência, com o fator de ajuste, na data da liquidação do sinistro.

2. RISCOS COBERTOS

Para os fins da cobertura Automóvel deste seguro, consideram-se riscos cobertos, em primeiro risco absoluto, salvo expressa menção em contrário, aqueles descritos e caracterizados nas coberturas básicas e adicionais, previstas nas presentes Condições Específicas, na forma pactuada entre o Segurado e a Seguradora, e constantes da Proposta de Seguro e respectiva Apólice.

2.1. Coberturas Básicas

2.1.1. Cobertura Básica Nº 1 - Compreensiva

A Cobertura Básica nº 1 – Compreensiva tem por objeto indenizar o Segurado pelos prejuízos ou danos materiais que venham a ocorrer no veículo segurado, em decorrência de:

- a) colisão, abalroamento ou capotagem acidentais;
- b) queda acidental de precipício ou de pontes;
- c) queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo que não faça parte integrante do mesmo ou não esteja nele afixado, como também, de carga transportada pelo mesmo, desde que em decorrência de acidente de viação, não se entendendo como tal a simples freada;
- d) raio e suas conseguências, incêndio ou explosão acidentais mesmo que resultantes de atos danosos praticados por terceiros, entendendo-se como tal os atos isolados ou esporádicos não relacionados com tumultos, motins, greves, lock-out e quaisquer outras perturbações de ordem pública;
- e) roubo ou furto qualificado total ou parcial do veículo:
- f) acidente ocorrido durante o transporte por qualquer meio apropriado;
- g) submersão parcial ou total do veículo em água doce, proveniente de enchentes

ou inundação, inclusive nos casos de veículos guardados em subsolo;

h) chuva de granizo, furação e terremoto.

2.1.2. Cobertura Básica Nº 2 – Incêndio e Roubo

A Cobertura Básica nº 2 – Incêndio e Roubo tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de danos materiais ao veículo segurado, provenientes de:

- a) raio e suas consequências, incêndio ou explosão acidentais mesmo que resultantes de atos danosos praticados por terceiros, entendendo-se como tal os atos isolados ou esporádicos não relacionados com tumultos, motins, greves, lock-out e quaisquer outras perturbações de ordem pública;
- b) roubo ou furto qualificado total do veículo;
- c) danos, roubo ou furto de acessórios e/ou equipamentos, desde que fixados em caráter permanente no veículo segurado, condicionado à comprovação prévia de sua existência em vistoria prévia, nota fiscal, Apólice anterior ou por ser original do veículo.

Consideram-se igualmente cobertos pelo presente seguro:

- a) despesas com socorro e salvamento do veículo, quando necessárias em consequência de um dos riscos cobertos;
- b) danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar o bem segurado;
- c) valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados ao veículo enquanto o mesmo esteve sob posse de terceiros em situação de roubo/furto, no caso de sua localização antes de efetuada a indenização, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data ocorrência:
- c.1) no caso da localização mencionada na alínea "c", tendo decorrido prazo superior a 30 (trinta) dias, ficará a critério do Segurado o recebimento da indenização ou a devolução do veículo, desde que o mesmo esteja livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou pendências documentais.

O veículo segurado sob a Cobertura nº 2 - Incêndio e Roubo estará sujeito à aplicação as franquias contratadas e constantes na Apólice, nos termos da Cláusula 5 -Franquia, destas Condições Específicas.

2.2. Cláusulas e Coberturas Adicionais

COBERTURA ADICIONAL DE ACESSÓRIOS E/OU EQUIPAMENTOS PARA SEGUROS DE TODAS AS CATEGORIAS TARIFÁRIAS (CLÁUSULA-PADRÃO Nº 4)

1. Tendo sido pago o prêmio adicional respectivo, estão incluídos no presente

seguro os acessórios e/ou equipamentos identificados na Apólice, cancelando-se a exclusão prevista na Cláusula nº 4 - Bens e/ou Equipamentos do Veículo Não Compreendidos nas Coberturas Básicas destas Condições Específicas, sendo que os referidos acessórios e/ou equipamentos estarão sujeitos à franquia específica prevista na Apólice, não aplicável nos casos de Indenização Integral do automóvel ou do acessório.

- 2. Quando se tratar de rádio, toca-fitas, cd-player e demais peças/aparelhos relacionados o som/imagem, somente haverá cobertura parcial ou total destes acessórios se contratados com a Cobertura Básica nº 1 - Compreensiva - com Franquia Obrigatória e/ou Facultativa.
- 3. No caso de seguros contratados sob a Cobertura Básica nº 2 Incêndio e Roubo, não estará coberto o roubo ou furto exclusivo dos acessórios, carroçarias e/ou equipamentos, sem que tenha havido roubo ou furto total do veículo.
- 4. Os Limites Máximos de Indenização indicados na Apólice não implicam no reconhecimento de prévia determinação de valores, mas constituem apenas os limites máximos de indenização exigíveis de acordo com as condições de cobertura.
- 5. A contratação da presente cobertura é obrigatória para os equipamentos dos veículos com kit-gás ou que sejam adaptados para utilização por deficientes, sob pena do Segurado incorrer em perda de direitos, conforme previsto na alínea "a" da Cláusula 13 - Perda de Direitos das Condições Gerais da Apólice.

Extensão de Perímetro de Cobertura para os Países da América do Sul (Cláusula Padrão Nº 5)

- 1. Fica expressamente estipulado pela presente que tendo sido pago o prêmio adicional estipulado, o perímetro de cobertura desta Apólice abrangerá também qualquer país da América do Sul durante o período nela definido, prevalecendo todas as demais condições da Apólice, exceto quanto às disposições expressamente prevista nesta Cláusula-Padrão.
- 2. Nos sinistros ocorridos no exterior, quando se tratar de Cobertura Básica nº 1, será aplicada uma franquia adicional equivalente à prevista na Apólice, dedutível de cada reclamação apresentada pelo Segurado, franquia esta cumulativa com qualquer outra eventualmente já constante da Apólice.
- 2.1. Não obstante o disposto no item 2, não será deduzida qualquer franquia nos casos de Indenização Integral, na forma definida pela Cláusula 7 – Indenização Integral, das Condições Gerais desta Apólice, e de prejuízos provenientes de incêndio ou

explosão acidentais, raio e suas consequências.

- 3. Nos sinistros ocorridos em território estrangeiro, o Segurado deverá solicitar vistoria do veículo e fixação dos preços dos reparos a qualquer Seguradora ou vistoriador oficial do país onde ocorrer o acidente, sendo as despesas daí decorrentes também admitidas como prejuízos indenizáveis.
- 4. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora, e serão considerados como despesas de sinistro.

Extensão de Perímetro de Cobertura para os Países do Mercosul - Argentina, Uruguai E PARAGUAI (CLÁUSULA PADRÃO Nº 55)

- 1. Fica expressamente estipulado pela presente que, conforme dispõe a Cláusula 3 – Âmbito Geográfico, das Cláusulas Comuns das Condições Gerais do presente seguro, o perímetro de cobertura desta Apólice abrangerá também os territórios da Argentina, Uruguai e Paraguai durante o período nela definido, prevalecendo todas as demais condições da Apólice, exceto quanto às disposições expressamente prevista nesta Cláusula-Padrão.
- 2. Nos sinistros ocorridos nesses países, quando se tratar de Cobertura Básica nº 1, será aplicada uma franquia adicional equivalente à prevista na Apólice, dedutível de cada reclamação apresentada pelo Segurado, franquia esta cumulativa com qualquer outra eventualmente já constante da Apólice.
- 2.1. Não obstante o disposto no item 2, não será deduzida qualquer franquia nos casos de Indenização Integral, na forma definida pela Cláusula 7 – Indenização Integral, das Condições Gerais desta Apólice, e de prejuízos provenientes de incêndio ou explosão acidentais, raio e suas consequências.
- 3. Nos sinistros ocorridos em qualquer dos países mencionados no item 1, o Segurado deverá solicitar vistoria do veículo e fixação dos preços dos reparos a qualquer Seguradora ou vistoriador oficial do país onde ocorrer o acidente, sendo as despesas daí decorrentes também admitidas como prejuízos indenizáveis.
- 4. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora, e serão considerados como despesas de sinistro.

Casas Locadoras (Cláusula Nº 11)

1. Sendo o(s) veículo(s) segurado(s) pela presente Apólice destinado(s) a locação, fica entendido e concordado que, para efeito deste seguro, tal locação compreende, exclusivamente, a utilização desse(s) veículo(s) para o transporte de pessoas ou de carga que lhe(s) seja apropriada, no serviço ou recreação dos usuários, ficando excluído qualquer evento ocorrido quando o(s) veículo(s) estiver(em) sublocado(s) ou transportando passageiros que paguem condução ou, ainda, carga e frete.

- 2. Declara-se para os devidos fins e efeitos que está coberto por esta Apólice o desaparecimento do veículo segurado devido a atos de terceiros, atos do locatário e/ou ação ou omissão conivente de ambos.
- 3. Não obstante o disposto no item 2 desta Cláusula, fica entendido e concordado que nenhuma indenização por apropriação indébita será devida por esta Apólice se o Segurado não apresentar à Seguradora, juntamente com a reclamação do prejuízo, a ficha de identificação do locatário, contendo, necessariamente, os seguintes dados:
- a) número do RG e CPF;
- b) número do prontuário;
- c) resultado de verificação de dados cadastrais em consulta a entidades de apoio ao serviço de crédito.
- 4. Fica ainda convencionado que o presente seguro não cobre o risco de desaparecimento do veículo, quando seja total ou parcialmente devido a ação ou omissão do Segurado.
- 5. O Segurado se obriga a incluir em seus contratos de locação as seguintes ressalvas:
- a) "A não devolução do veículo dentro de 48 (quarenta e oito) horas após o término do contrato permitirá à locadora se valer de todos os recursos legais cabíveis para reavê-lo, inclusive a apresentação de queixa-crime à autoridade policial competente, por ato ilícito de apropriação indébita"; e
- b) "Em caso de acidente, o locatário deverá comunicar imediatamente a ocorrência à locadora e tomar as providências legais cabíveis."
- 6. Não obstante o prazo estipulado nas Condições Gerais desta Apólice, o Segurado, sob pena de perder o direito à indenização, fica obrigado a avisar à Seguradora, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer acidente ocorrido com o(s) veículo(s) segurado(s).
- 7. Além da franquia porventura prevista na Cláusula de Cobertura Básica desta Apólice, correrão por conta do Segurado 30% (trinta por cento) dos prejuízos indenizáveis por força da cobertura concedida pelo item 2 desta Cláusula, exceto nos casos de Indenização Integral e de danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

PERDA DE RENDA (CLÁUSULAS NºS. 47, 48, 49 E 50)

Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional devido, o Segurado terá direito à indenização referente à Perda de Renda, observadas as seguintes condições:

a) quantidade e valor das diárias:

Cláusula	Nº de Diárias	Valor da Diária (R\$)
47	7	80,00
48	7	100,00
49	14	60,00
50	14	90,00
50-A	21	60,00
50-B	21	80,00

- b) a indenização é devida em casos de sinistros indenizáveis pela cobertura básica do seguro (danos parciais da franquia ou perdas totais), ratificadas as condições de aplicação de franquia por evento;
- c) a quantidade de diárias garantidas será calculada a partir da data do aviso do sinistro à Seguradora;
- d) a quantidade de diárias estará limitada ao tempo em que o veículo ficar em reparos, a partir da data do aviso e limitada ainda à quantidade de diárias contratadas. Em caso de Indenização Integral, será considerada a quantidade de diárias contratadas:
- e) a não utilização de todas as diárias em um único evento dará direito ao uso do saldo em outro eventual sinistro:
- f) a reintegração da cobertura poderá ser efetuada mediante análise de aceitação da Seguradora e pagamento de prêmio adicional devido.

Despesas de Higienização do Veículo

I. Riscos Cobertos

- 1. Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, o presente seguro garantirá ao Segurado o reembolso de despesas com lavagem e higienização do veículo, efetuadas em decorrência de alagamento ou inundação, em caso de:
- a) danos causados exclusivamente pela ação de água de chuva às partes de forração, bancos e partes internas ou externas do veículo, que necessitem de limpeza e higienização;
- b) ocorrência de outros danos ao veículo, à estrutura externa ou partes mecânicas - caso em que a cobertura se aplicará somente se a soma das despesas

- de limpeza, higienização e os demais danos resultarem inferiores ao valor da franquia do veículo constante da apólice.
- 2. Será considerada a caracterização de alagamento ou inundação a precipitação pluviométrica superior a 35 (trinta e cinco) mm para grandes cidades (assim consideradas aquelas com população superior a 500.000 (quinhentos mil) habitantes), ou acima de 50 (cinquenta) mm para demais localidades, conforme laudo meteorológico de empresas ou instituições especializadas nessa medição.
- 3. Para validade desta cobertura, a solicitação de execução do serviço de limpeza e higienização deverá ser feita no máximo em até 3 (três) dias úteis após a ocorrência do evento

II. Riscos Não Cobertos

Consideram-se como riscos não cobertos:

- a) danos a partes elétricas e mecânicas do veículo;
- b) danos a partes de lataria, painéis e outros componentes cujo reparo não seja a sua exclusiva lavagem e higienização;
- c) danos preexistentes, tais como manchas ou partes furadas ou rasgadas;
- d) despesas efetuadas sem a prévia anuência da Seguradora;
- e) solicitações de serviços para veículos que não estiverem rodando por meios próprios;
- f) danos causados por ressaca ou por água de mar.

III. Limite Máximo de Indenização e Reintegração

- 1. O Limite Máximo de Indenização (LMI) será aquele determinado no momento da contratação do seguro e constante da apólice para esta cobertura, sendo reduzido a cada indenização efetivada.
- 2. Não haverá reintegração do LMI, ficando a cobertura cancelada quando a indenização efetuada ou soma de indenizações efetuadas atingir o valor contratado e constante da apólice para esta cobertura.

IV. Solicitação do Serviço

- O Segurado deverá solicitar o serviço à Seguradora, observado o que segue:
- a) o veículo deve ser direcionado para realização dos reparos em oficina cadastrada pela Seguradora para essa finalidade, caso haja disponibilidade de rede na região onde se encontre o veículo;
- b) caso o LMI contratado seja insuficiente para cobrir o custo total da limpeza/ higienização, a diferença eventualmente existente será de responsabilidade do Segurado:

- c) em não sendo possível o previsto na alínea "a", será garantida ao Segurado a livre escolha de oficinas para a realização do serviço, com as seguintes restrições:
- c.1) a oficina de escolha deverá fornecer orçamento prévio detalhado do serviço a ser executado, para apresentação à Seguradora, antes do início do serviço;
- c.2) após aprovação da Seguradora, ao término da execução do serviço, o Segurado deverá efetuar o pagamento ao prestador e solicitar o reembolso mediante apresentação dos comprovantes (nota fiscal / recibo), observado o LMI contratado para esta cobertura.

REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAS (CLÁUSULA Nº 65)

- 1. Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, o presente seguro garantirá ao Segurado o reembolso de gastos com despesas extras efetuadas em caso de sinistro de Indenização Integral do veículo segurado, independentemente de comprovação
- 2. No caso de Indenização Integral por colisão, esta Cláusula não será aplicada quando houver acordo e o veículo sinistrado ficar em poder do Segurado.
- 3. O limite máximo de indenização para esta cobertura será fixo, conforme opções a seguir:
- Cláusula 65-A: R\$ 600,00 (seiscentos reais); ou
- Cláusula 65-B: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

DISPOSITIVOS ANTIFURTO (CLÁUSULA Nº 79)

- 1. Em virtude da concessão de desconto no prêmio pela instalação de dispositivo antifurto, obriga-se o Segurado, sob pena de perda de direitos, a manter o referido dispositivo instalado no veículo segurado, observar os procedimentos de seu acionamento e manter pagamentos de taxas de funcionamento eventualmente existentes, apresentando os comprovantes que sejam solicitados pela Seguradora.
- 2. Os tipos de dispositivos previstos são:
- 79-A: Mul-T-Lock;
- 79-B: Seal Car. Protect Car ou Identicar:
- 79-C: Bloqueadores à distância;
- 79-D: Localizadores de veículo por sistema de rastreamento:
- 79-F: Localizadores de veículo por sistema de rastreamento, com abrangência em todo o território nacional (caminhões/rebocadores).

Seguro Personalizado (Cláusula Nº 22)

1. O prêmio deste seguro foi definido com base nas informações sobre os fatores

de risco prestadas pelo Segurado, seu representante legal ou Corretor de Seguros.

2. A prestação de informações não verdadeiras, incompletas e a sua omissão quando da contratação do seguro, ou a falta de comunicação à Seguradora sobre as alterações do risco no curso da vigência do contrato, sujeitarão o Segurado às penalidades previstas nesta Cláusula.

2.1. Fatores de Diferenciação de Risco

Os fatores de diferenciação de risco / informações solicitados pela Seguradora para definição do custo e aceitação do seguro são:

- a) data de nascimento do principal condutor, do Segurado e do proprietário do veículo:
- b) sexo do principal condutor, do Segurado e do proprietário do veículo;
- c) se o veículo é utilizado 2 (dois) ou mais dias da semana para prestação de servicos e/ou para visitas a clientes ou fornecedores:
- d) estado civil do principal condutor;
- e) se residem com o principal condutor pessoa(s) com idade entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos;
- f) sexo de residentes com idade entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e guatro) anos;
- g) se deseja estender a cobertura securitária para as pessoas que residem com o principal condutor na faixa etária de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, habilitadas e que utilizem o veículo no máximo 2 (dois) dias da semana;
- h) quantidade de veículos na residência do principal condutor;
- i) se o veículo pernoita em garagem na residência ou em estacionamento;
- j) se o veículo é guardado em garagem/estacionamento quando utilizado para ida-retorno do trabalho:
- k) se o veículo é guardado em garagem ou estacionamento guando utilizado para ida-retorno a colégio ou faculdade (na condição de estudante);
- I) estimativa da guilometragem mensal percorrida pelo veículo segurado;
- m) CEP (código de endereçamento postal) do local de pernoite do veículo;
- n) no caso de veículo de propriedade ou Segurado em nome de pessoa jurídica. deverá ser identificado o principal condutor ou se o veículo é utilizado por mais de um funcionário ou sócio da pessoa jurídica.

2.2. Definições

Principal Condutor: É a pessoa que utiliza o veículo a maior parte do tempo de circulação, ainda que outras pessoas também possam utilizá-lo em situações eventuais (no máximo 2 (dois) dias por semana). Se várias pessoas utilizarem o veículo mais de 2 (dois) dias por semana, o Segurado deverá indicar como Principal Condutor a pessoa mais jovem. No caso de motorista contratado, deverão ser considerados os dados do Segurado/Proprietário do veículo para enguadramento do principal condutor.

- Proprietário do Veículo: É a pessoa identificada na documentação do veículo. No caso de veículo adquirido à época da contratação do seguro, poderá ser designada como Proprietário a pessoa para a qual será transferida a propriedade do veículo. Em caso de sinistro, não será aplicada penalidade se, no prazo de 30 (trinta) dias da contratação do seguro, tiver sido efetivada a transferência legal da propriedade do veículo.
- Pessoas com idade entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos que residem com o Principal Condutor: São as pessoas que residem com o Principal Condutor, e que dirigem o veículo segurado até 2 dias por semana.
- Pernoite: Período noturno, compreendido entre 23h01m (vinte e três horas e um minuto) e 6h (seis horas) do dia subsequente. Poderá ser considerado período diferenciado, mediante comprovação de horários referentes a compromissos regulares do Principal Condutor.
- Garagem ou Estacionamento: Local fechado, coberto ou não, que tenha portão ou grade, bem como utilização de chave ou controle remoto para acesso ou de pessoa responsável pelo controle de entrada e saída do local.
- Garagem em Condomínio Fechado: Somente no caso de condomínio fechado, sendo assim entendido aquele com portaria e vigilância 24 (vinte e quatro) horas, para o controle de entrada e saída de veículos. Nesses casos, a garagem da unidade residencial do Segurado poderá ser em local aberto.
- Estado Civil Casado: Abrange também a união estável por período superior a 2 (dois) anos, ou na forma admitida pela legislação vigente.

2.3. Penalidades Contratuais

No caso de informação não verdadeira, omissa ou incompleta prestada pelo Segurado, seu representante legal ou seu Corretor de Seguros no momento da contratação do seguro, que tenham implicado redução do prêmio que seria devido, ocorrerá a perda de direito à indenização, nos termos da alínea "a" da Cláusula 13 - Perda de Direitos, das Condições Gerais do Seguro.

CI ÁUSULA BENEFICIÁRIA

Fica entendido e acordado que o presente contrato de seguro não poderá ser

cancelado ou sofrer qualquer alteração sem a prévia e expressa anuência, por escrito, da instituição financeira beneficiária identificada na Apólice.

Avarias (Cláusula Nº 33)

- 1. As avarias constatadas na vistoria prévia do veículo segurado ou constantes da Apólice anterior serão deduzidas das indenizações devidas pelo presente seguro, observado o que segue:
- a) o valor das avarias será estimado com base no custo médio de mercado da hora de mão de obra praticado pelas oficinas da localidade e com base no preço das peças divulgado pelo fabricante;
- b) nas indenizações de perdas parciais por colisão haverá dedução do valor das avarias do orçamento de reparo ou substituição das partes ou peças afetadas pelo sinistro, recalculado com base no preço de mão de obra e peças efetivamente cobrados pela oficina;
- c) em caso de Indenização Integral, não haverá qualquer dedução do valor das avarias do valor fixado para indenização.
- 2. No caso do Segurado efetuar os reparos no veículo, deverá comunicar de imediato a Seguradora, para a efetivação de nova vistoria e exclusão, por meio de endosso, das avarias reparadas.

3. RISCOS EXCLUÍDOS E DANOS OU PREJUÍZOS NÃO COBERTOS POR NENHUMA DAS COBERTURAS BÁSICAS E ADICIONAIS DA COBERTURA AUTOMÓVEL

Considera-se como excluídos desta cobertura:

- a) qualquer tipo de dano, independente de sua origem, causado pelo veículo segurado a terceiro, motorista ou passageiro;
- b) prejuízos, perdas ou danos por desgaste, depreciação pelo uso, falha de material, defeito mecânico ou de instalação elétrica no veículo segurado;
- c) despesas que não correspondam ou ultrapassem o necessário e o razoável para o reparo do veículo e seu retorno às condições de uso anteriores ao sinistro;
- d) avarias preexistentes à contratação do seguro ou à data da ocorrência do sinistro, de conhecimento do Segurado;
- e) qualquer dano, prejuízo ou perda de qualquer natureza causado ao veículo segurado em decorrência da participação do mesmo em competições, rachas, corridas, "pegas", apostas e provas de velocidade, gincanas, maratonas, eventos e exibição de provas de habilidade e dublê em filmagens e gravações;

- f) perdas ou danos sofridos pelo veículo segurado quando em estradas ou caminhos não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;
- g) perdas ou danos sofridos pelo veículo segurado quando estiver sendo rebocado por veículo não apropriado a esse fim:
- h) perdas e danos ao veículo segurado quando dirigido por pessoa sob o efeito de álcool, desde que seja comprovado que o estado de embriaquez foi o causador do acidente:
- h.1) o referido na alínea "h" aplica-se igualmente nas situações em que o veículo seja dirigido por condutor sob efeito do uso de entorpecentes.
- i) perdas e danos ao veículo segurado quando ficar constatado que o motorista do veículo segurado envolvido no acidente não era habilitado na ocasião para dirigi-lo ou estava com a habilitação vencida, ou por qualquer razão suspensa, ou com o exame médico vencido, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias previsto no inciso V do art. 162 do Código de Trânsito Brasileiro:
- i) lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente resultantes da paralisação do veículo segurado, mesmo em consequência de qualquer risco coberto, salvo disposição contrária expressa e prevista na Apólice de Seguro;
- k) danos morais e estéticos de qualquer natureza, salvo menção expressa em contrário, decorrentes de sinistro indenizado por esta Apólice;
- I) perdas ou danos causados pela queda, deslizamento ou vazamento da carga transportada pelo veículo segurado, exceto quando em conseguência de um dos riscos cobertos:
- m) perdas ou danos causados direta ou indiretamente por qualquer convulsão da natureza, excetuando-se os eventos previstos nas coberturas básicas contratadas:
- n) perdas ou danos decorrentes direta ou indiretamente de tumultos, motins, greves, lock-out, atos de vandalismo, atos de terrorismo e/ou quaisquer outras perturbações de ordem pública;
- o) perdas ou danos decorrentes de agressão, briga ou discussão envolvendo o veículo segurado e/ou seu motorista ou passageiros;
- p) perdas ou danos decorrentes direta ou indiretamente de atos de hostilidade. greves, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco ou nacionalização;
- q) destruição ou requisição decorrente de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar;
- r) sinistros ocorridos fora do âmbito geográfico definido pela Apólice;
- s) perdas, destruição, danos, prejuízos ou despesas decorrentes de propagação

de átomos com excesso ou falta de carga elétrica negativa (radiação ionizante) e/ou contaminação resultante de combustão de material nuclear, bem como perda, destruição, danos ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por armas nucleares, pelo processo de reação de núcleo atômico ou dissociação de átomo (fissão nuclear);

- t) danos à pintura, exceto quando derivados de um dos riscos cobertos pela Apólice;
- u) despesas não relacionadas ao reparo do veículo;
- v) sinistros ocorridos em operação de carga e descarga;
- w) furto simples, apropriação indébita e estelionato, em qualquer de suas modalidades:
- x) prática, pelo Segurado, de ato ilícito, ação de má-fé ou com dolo no sentido de fraudar o Contrato de Seguro, ou em atos e fatos diretamente ligados a sinistros envolvendo o bem segurado;
- y) sinistros ocorridos durante o período em que o veículo segurado estiver em poder de terceiros para fins de sua guarda, venda ou custódia;
- z) danos sofridos exclusivamente pelos pneus e câmaras de ar do veículo segurado:
- aa) roubo e/ou furto do veículo, caso tenham sido suspensos os serviços de rastreamento/localização do veículo segurado pela empresa contratada pelo Segurado para este fim, em virtude de inadimplência junto à mesma, quando a instalação e manutenção desse equipamento tenha sido condição indispensável para a aceitação do seguro;
- bb) danos ocorridos a equipamentos do tipo tunning, tais como, mas não limitados a, peças e pinturas personalizadas ou quaisquer outros elementos que visem alterar as características originais do veículo;
- cc) quebra de faróis de xenônio, quando não originais do veículo;
- dd) sinistros ocorridos em decorrência de negligência ou imprudência por parte do condutor na utilização do veículo, e/ou condução do veículo em flagrante desrespeito às normas e legislação de trânsito vigentes;
- ee) perdas ou danos sofridos pelo veículo segurado quando decorrentes de alterações e/ou modificações realizadas no mesmo sem prévia anuência da Seguradora, e que tenham comprovada relação com o sinistro ocorrido;
- eventual depreciação do veículo no mercado, em decorrência de ter sido ff) reparado após ocorrência de sinistro;
- gg) danos decorrentes da tentativa deliberada de transpor locais alagados por água de chuva ou por transbordo de rios ou mar;
- hh) danos mecânicos decorrentes da utilização do veículo quando não estiver em condições de uso, após sofrer pane ou acidente.

4. BENS E/OU EQUIPAMENTOS DO VEÍCULO NÃO COMPREENDIDOS NAS COBERTURAS BÁSICAS

A cobertura Automóvel do presente Contrato de Seguro, salvo estipulação em contrário na respectiva Apólice mediante pagamento de prêmio adicional, não garante cobertura para os seguintes itens:

- a) acessórios, mesmo aqueles fornecidos originalmente pelo fabricante, tais como rádios, toca-fitas, cd-player e agregados, amplificadores, demais aparelhos de som/imagem, telefone celular, entre outros;
- b) equipamentos (peças ou aparelhos fixados em caráter permanente, com o objetivo de prestar serviços à carga ou ao veículo), mesmo que fornecidos pelos fabricantes de veículos;
- c) carrocerias (unidades sobre o chassi do veículo, utilizadas para transporte/ acondicionamento de carga), mesmo que fornecidas pelos fabricantes de veículos:
- d) acessórios e/ou equipamentos que não estejam fixados em caráter permanente no veículo segurado, mesmo que fornecidos pelos fabricantes de veículos;
- e) cargas transportadas.

5. FRANQUIA

- 5.1. Em caso de sinistro coberto pelo presente Contrato de Seguro que não configurar Indenização Integral, o Segurado participará dos respectivos prejuízos, mediante o pagamento do valor limite denominado franquia obrigatória e, quando for o caso, também com uma franquia facultativa, determinada pelo mesmo e constantes da Apólice de Seguro.
- 5.2. Nos casos de roubo ou furto qualificado do veículo segurado com sua posterior localização em que tenham sido constatadas avarias por consequência do evento de sinistro, as mesmas serão caracterizadas como perda parcial, e o Segurado deverá participar dos prejuízos mediante o pagamento do valor da franquia, nos termos do subitem anterior
- 5.3. Nos casos em que, além da franquia obrigatória, o Segurado optar por contratar também franquia facultativa, esta somente será aplicada após a dedução da obrigatória.
- 5.4. As franquias obrigatórias e facultativas previstas neste Contrato de Seguro e respectiva Apólice serão deduzidas do valor da indenização devida para cada sinistro coberto.
- 5.4.1. Se vários sinistros diferentes ocorrerem e forem reclamados à Seguradora

de uma única vez, serão deduzidas tantas franquias obrigatórias e facultativas, quando for o caso, quantos forem os sinistros identificados no processo de liquidação.

- 5.5. Se tiver sido contratada a Cobertura Adicional para Acessórios e/ou Equipamentos para seguros de todas as Categorias Tarifárias (Cláusula-Padrão Nº 4), as franquias serão aplicadas em reclamações de sinistros decorrentes de perda parcial ou total destes. Não será cobrada franquia nos casos de Indenização Integral dos acessórios, carrocerias e equipamentos especiais concomitante com a do veículo segurado.
- 5.6. Nos casos de sinistro de Indenização Integral, bem como nos danos decorrentes de incêndio, queda de raio ou explosão, não será aplicada franquia.

6. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 6.1. A liquidação de qualquer sinistro coberto por esta Apólice se dará observandose o disposto nas Cláusulas Comuns constantes das presentes Condições Gerais, segundo o seguinte critério:
- 6.2. Tratando-se de danos ou avarias ocorridos no veículo segurado ou em algum dos acessórios, carrocerias e/ou equipamentos segurados, a Seguradora poderá, mediante acordo com o Segurado, independente do montante a ser indenizado, optar por:
- a) mandar reparar os danos ou avarias apurados;
- b) indenizar o Segurado em espécie (moeda corrente vigente no Brasil);
- c) substituir o veículo/acessório, carroceria e/ou equipamento por outro correspondente
- 6.2.1. Em qualquer dessas hipóteses, sendo necessária a substituição de partes ou peças do veículo, não existentes no mercado brasileiro, a Seguradora deverá pagar em espécie o custo de mão de obra para sua colocação, sendo o valor de tais partes ou peças fixado de acordo com:
- a) o preço constante da última lista de fornecedores tradicionais no mercado brasileiro;
- b) na hipótese de não ser possível o previsto na alínea "a", o preço calculado pela última lista do respectivo fabricante no país de origem, ao câmbio em vigor na data do sinistro mais as despesas inerentes à importação das partes ou peças;
- c) na hipótese de também não ser possível o previsto na alínea "b", o custo de partes ou peças similares existentes no mercado brasileiro.
- 6.3. Tratando-se de roubo ou furto qualificado total do veículo segurado, não tendo

sido o veículo apreendido nem localizado oficialmente conforme comprovação hábil, após decorridos 30 (trinta) dias a contar do aviso às autoridades competentes, a Seguradora indenizará o Segurado, mediante acordo com o mesmo, observado o disposto no presente Contrato e respectiva Apólice:

- a) em espécie (moeda corrente vigente no Brasil), pelo valor respectivo à modalidade contratada na Apólice, ou seja Valor Determinado ou Valor de Mercado Referenciado:
- b) por outro veículo correspondente.
- 6.4. No caso de Indenização Integral, conforme definido na Cláusula 7 INDENIZAÇÃO INTEGRAL destas Condições Específicas, o pagamento somente se efetivará:
- a) mediante apresentação dos documentos que comprovem os direitos de propriedade, livre e desembaraçada de qualquer ônus ou débito, que possam incidir sobre o veículo segurado;
- b) quando veículo importado, com a prova de liberação alfandegária definitiva.
- Nos casos onde ocorra Indenização Integral e o veículo seja financiado, alienado fiduciariamente ou possua cláusula beneficiária, a indenização será paga pela Seguradora ao credor da garantia em valor igual ao montante do débito eventualmente existente à época do pagamento, cabendo ao Segurado a parcela restante, que será paga mediante apresentação da baixa da restrição no DUT.
- 6.4.1.1. A Seguradora somente promoverá o pagamento da indenização diretamente ao Segurado caso este apresente competente autorização do credor da garantia neste sentido, ou comprove o Segurado já ter obtido do credor a liberação do ônus.
- 6.4.2. Nos casos onde ocorra a Indenização Integral e a posse do veículo tenha sido transferida através de operação de leasing, o pagamento da indenização será realizado integralmente ao arrendatário do veículo até o valor do limite máximo de indenização, devendo qualquer acerto porventura devido em decorrência da operação de leasing em si ser efetuado pelo Segurado diretamente junto à empresa de leasing.
- 6.5. Nos sinistros ocorridos nos demais países membros do Mercosul ou nos demais países da América do Sul – neste caso, quando contratada a respectiva cobertura adicional de extensão de perímetro -, o Segurado deverá solicitar vistoria do veículo e fixação dos preços dos reparos a qualquer Seguradora ou vistoriador oficial do país onde ocorrer o sinistro, sendo as despesas daí decorrentes também admitidas como prejuízos indenizáveis.

- 6.5.1. Os valores fixados na vistoria e comprovadamente pagos pelo Segurado serão reembolsados em moeda brasileira, feita a conversão à taxa de câmbio de compra vigente na data do pagamento da indenização.
- 6.6. Em caso de sinistro ocorrido em território nacional, os reparos do veículo segurado ou do(s) terceiro(s) envolvido(s) serão realizados em oficina de sua livre escolha, estando a Seguradora isenta de responsabilidade pela qualidade dos reparos executados em oficinas não pertencentes à sua rede referenciada.
- 6.6.1. Os reparos serão realizados utilizando peças de reposição originais, dentro do conceito definido na norma ABNT 15296/2005, ou seja: "peça de reposição original: também denominada peça genuína ou peça legítima, destinada a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas especificações técnicas da peça que substitui".
- 6.6.2. A Seguradora somente autorizará reparos no veículo segurado ou do(s) terceiro(s) envolvido(s) com utilização de peças usadas mediante anuência prévia e expressa do Segurado.

7. INDENIZAÇÃO INTEGRAL

- 7.1. Para fins deste contrato, ocorre a Indenização Integral, conforme definição constante do Glossário do presente Contrato de Seguro, quando ficar caracterizada a existência de prejuízos e despesas relativas ao veículo segurado e incluídos na cobertura concedida, quantia igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do Valor Determinado na Apólice ou Valor de Mercado Referenciado, multiplicado pelo fator de ajuste, na data do aviso de sinistro, conforme a modalidade contratada.
- 7.2. Considera-se também Indenização Integral quando o veículo tenha sofrido danos em sua estrutura que inviabilizem sua recuperação, segundo os requisitos de segurança para circulação nas vias públicas, conforme laudo de avaliação elaborado por técnicos da Seguradora, ou por técnicos contratados pela Seguradora para este fim. Nesse caso o veículo será considerado tecnicamente irrecuperável, quando então será transformado em sucata, tendo seu número de chassi obrigatoriamente recortado e baixado junto à repartição de trânsito competente (DETRAN), nos termos da legislação em vigor.
- 7.3. Em caso de veículo adquirido com isenção tributária, qualquer Indenização Integral somente será paga ao Segurado mediante prévio recolhimento dos tributos

eventualmente devidos ou autorização, por parte do Segurado, da retenção desse montante do valor a ser indenizado.

7.4. A danificação da gravação do chassi em caso de sinistro não implicará na caracterização de Indenização Integral.

8. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL

- 8.1. Ocorrendo sinistro do veículo segurado que venha a resultar em Indenização Integral, esta corresponderá ao valor constante na Apólice, quando contratada a modalidade Valor Determinado, ou ao valor constante na tabela de referência, na data da liquidação do sinistro, conjugado ao fator de ajuste especificado na proposta / Apólice, quando contratada a modalidade Valor de Mercado Referenciado, e será determinada de acordo com as cláusulas e condições constantes da Apólice de Seguro e destas Condições Gerais.
- 8.2. A Seguradora efetuará o pagamento da Indenização Integral no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do termo inicial, conforme previsto nestas Condições Específicas, ou seja, após o cumprimento, por parte do Segurado, de todas as exigências. A contagem será suspensa a partir do momento em que for solicitada documentação complementar, por dúvida fundada e justificada, sendo reiniciada a contagem do prazo remanescente a partir do dia útil posterior àquele em que forem entregues os respectivos documentos.
- 8.3. Quando contratada a modalidade Valor de Mercado Referenciado, para os veículos novos (Zero Km), na hipótese de Indenização Integral, esta corresponderá ao valor do veículo novo (Zero Km), ou seja, o valor constante na tabela referência especificada, coluna Zero km, com o devido fator de ajuste especificado na proposta / Apólice, de idênticas características, na data da liquidação do sinistro, desde que satisfeitas, cumulativamente, todas as condições a seguir:
- a) a cobertura do seguro tenha iniciado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas da data de fatura de compra e antes da data de retirada do veículo do revendedor ou concessionário autorizado pelo fabricante;
- b) trate-se de primeiro sinistro com o veículo segurado;
- c) o sinistro tenha ocorrido dentro do prazo relativo à respectiva Cláusula contratada e constante na Apólice, dentre as relacionadas a seguir, contado a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data de aquisição do veículo em revendedor ou concessionária autorizada pelo fabricante, e esteja em vigor a garantia concedida pelo mesmo:

CLÁUSULA	PRAZO	TIPO DE SINISTRO
8-A	Até 6 (seis) meses	Todos
8-B	Até 3 (três) meses	Todos
8-C	Até 3 (três) meses	Todos
8-D	Até 9 (nove) meses	Todos
8-F	Até 3 (três) meses	Roubo/furto não localizado,
		alagamento ou incêndio
	Até 6 (seis) meses	Colisão
8-G	Até 6 (seis) meses	Roubo/furto não localizado,
		alagamento ou incêndio
	Até 12 (doze) meses	Colisão
8-H	Até 6 (seis) meses	Todos

8.4. Caso, na data do pagamento da indenização, não exista mais o mesmo modelo de veículo na condição de Zero km, a indenização será fixada pelo valor de Zero km constante da última tabela publicada em que conste o modelo do veículo segurado.

9. SALVADOS

- 9.1. Entende-se como salvados, observada a definição contida no Glossário deste Contrato de Seguro, o veículo sinistrado e as peças ou partes substituídas do mesmo, conforme o caso.
- 9.2. Ocorrido sinistro que atinja o veículo objeto deste seguro, o Segurado não poderá abandonar os salvados e deverá tomar, o mais depressa possível, todas as providências ao seu alcance para proteger o bem sinistrado e/ou salvados, e evitar a agravação dos prejuízos.
- 9.3. A Seguradora poderá tomar as providências necessárias para o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas por ela tomadas não implicarão no reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.
- 9.4. Ocorrendo o pagamento da indenização na forma prevista na Apólice, os salvados, conforme definido no subitem 9.1, passarão a ser de propriedade da Seguradora.

10. REINTEGRAÇÃO

10.1. No caso de pagamento pela Seguradora de indenização por perda parcial do veículo segurado, a cobertura básica do veículo prevista nestas Condições Específicas será reintegrada automaticamente sem custo adicional para o Segurado.

10.2. Em caso de sinistro de acessório(s), equipamento(s) ou carroceria(s) coberto pelo Contrato de Seguro e respectiva Apólice, e não sendo atingido o Limite Máximo de Indenização (LMI), a cobertura do(s) mesmo(s) será(ão) automaticamente reintegrada sem custo adicional para o Segurado. Quando o LMI for excedido, este somente poderá ser reintegrado mediante pagamento de prêmio adicional, proporcionalmente até o término da vigência.

III – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA (RCF) POR DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS CAUSADOS A TERCEIROS

1. OBJETO DO SEGURO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE

- 1.1. O seguro de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) tem por objeto garantir, em primeiro risco absoluto, salvo expressa menção em contrário e ressalvado o disposto no subitem 1.3 a seguir, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) pactuado no Contrato de Seguro e respectiva Apólice, o reembolso ao Segurado por danos materiais e/ou corporais causados pelo veículo segurado a terceiros, em decorrência:
- a) das indenizações que o Segurado for condenado a pagar, em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de Acordo judicial em qualquer instância,
 sede, foro ou Tribunal, ou extrajudicial, autorizado de modo expresso pela
 Seguradora, por danos involuntários, corporais, materiais e/ou morais, causados
 a terceiros durante a vigência deste Contrato de Seguro e que decorram de
 risco coberto e sinistro nele previsto;
- b) das despesas efetuadas em foro cível, compreendendo as custas judiciais e honorários de advogados nomeados pelo Segurado, sempre que tais honorários sejam prévia e expressamente aprovados pela Seguradora e as referidas despesas decorram de reclamações e/ou ações de terceiros relacionadas com os riscos cobertos.
- 1.1.1. Tratando-se de danos materiais e/ou corporais causados pelo veículo segurado a terceiros, caso haja processo em foro cível contra o Segurado, a Seguradora poderá, a seu critério, ingressar na ação judicial como assistente, representada pelo advogado do Segurado, propor acordo, ou aguardar o término do processo. A Seguradora somente responderá pelos referidos acordos, sejam judiciais ou extrajudiciais, efetuados com as eventuais vítimas, seus beneficiários ou herdeiros, no caso de ter dado, expressamente, sua prévia anuência para a sua realização com terceiros, inclusive no que tange à assunção de culpa e/ou responsabilidade pelo Segurado e pagamentos de indenizações diretamente a esses interessados, respeitados os Limites Máximos de Indenização estipulados neste Contrato de Seguro e respectiva Apólice e coberturas.
- 1.2. Os Limites Máximos de Indenização (LMI) para a cobertura básica de Danos Materiais e Danos Corporais, discriminadas em cada item da Apólice, representam,

em relação àquele item e a cada uma dessas coberturas, o limite máximo de responsabilidade para pagamento pela Seguradora, por reclamação ou ação judicial ou série de reclamações ou ações judiciais resultantes de um mesmo evento e/ou sinistro, sendo que a cobertura prevista para Dano Corporal obedecerá ao previsto no subitem 1.3 desta Cláusula.

- 1.2.1. Para efeito da limitação prevista neste subitem, considerar-se-á a soma das importâncias reembolsadas pela Seguradora ao Segurado, nos termos das alíneas "a" e "b", do subitem 1.1.
- 1.3. A garantia prevista neste Contrato de Seguro e respectiva Apólice para Danos Corporais somente responderá, em cada reclamação e/ou ação judicial, pela parte da indenização que exceder os limites vigentes na data de sinistro para as coberturas do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), previstas no art. 2º da Lei 6.194, de 19/12/74 ou para o seguro obrigatório Carta Verde, previsto na Resolução MERCOSUL 120, de 15/12/94, do MERCOSUL, e RCTR-VI, previsto no decreto Presidencial 99.704, de 20/11/90.

2. RISCOS COBERTOS

Para os efeitos do presente Contrato de Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa, será considerada risco coberto a responsabilidade civil do Segurado que decorra de sinistro causado:

- a) pelo(s) veículo(s) segurado(s) discriminado(s), em condições normais de uso e obedecidos os fins previstos para sua utilização no Contrato de Seguro e respectiva Apólice de Seguro:
- b) pela carga, objeto de transporte pelo(s) mesmo(s) veículo(s) segurado(s), enquanto transportada;
- c) pelo(s) veículo(s) do tipo reboque ou semi-reboque discriminado(s) na Apólice, quando atrelado(s) ao(s) veículo(s) de carga segurado(s) no momento do sinistro.

2.1. Cobertura Básica – Danos Materiais e/ou Corporais

A Cobertura Básica de Responsabilidade Civil Facultativa tem por objeto indenizar o Segurado, observados os termos da Cláusula nº 1 - Objeto do Seguro e Limite de Responsabilidade destas Condições Específicas, pelos prejuízos ou danos que venham a ser causados pelo veículo segurado, em decorrência de:

- a) Danos Materiais causados a terceiros:
- b) Danos Corporais causados a terceiros.

2.2. Coberturas Adicionais

COBERTURA ADICIONAL DE EXTENSÃO DE PERÍMETRO DE COBERTURA PARA OS PAÍSES DA AMÉRICA DO SUL - SOMENTE PARA VEÍCULOS CATEGORIA TARIFÁRIA 10, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 30 E 31 (CLÁUSULA-PADRÃO N° 5)

- 1. Tendo sido pago o respectivo prêmio adicional e durante o período de vigência a ele correspondente, será garantido ao Segurado o reembolso de indenizações pagas pelo mesmo a terceiros, em decorrência de acidentes ocorridos em qualquer país da América do Sul.
- 2. Para fins da cobertura de que trata a presente Cláusula, em caso de sinistro ocorrido em território estrangeiro na América do Sul deverão ser observadas todas as disposições da cobertura Responsabilidade Civil Facultativa estabelecidas nestas Condições Específicas, sendo que os valores comprovadamente pagos a terceiros pelo Segurado serão reembolsados em moeda brasileira, feita a conversão à taxa de câmbio de compra vigente na data do pagamento da indenização.
- 3. Quando o evento ocorrer nos países-partes do Mercosul (Argentina, Paraguai e Uruguai), deverão ainda ser observados os preceitos do subitem 1.3 da Cláusula 1
 OBJETO DO SEGURO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE destas Condições Específicas.
- 4. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora, e serão considerados como despesas de sinistro.

Extensão de Perímetro de Cobertura para os Países-Partes do Mercosul -Argentina, Uruguai e Paraguai (Cláusula-Padrão Nº 55)

- 1. Fica expressamente estipulado pela presente que, conforme dispõe a Cláusula 3 Âmbito Geográfico, das Cláusulas Comuns das Condições Gerais do presente seguro, o perímetro de cobertura desta Apólice abrangerá também os territórios da Argentina, Uruguai e Paraguai durante o período nela definido, sendo garantido ao Segurado o reembolso de indenizações pagas pelo mesmo a terceiros em decorrência de acidentes ocorridos em qualquer dos países-partes do Mercosul, devendo ainda ser observados os preceitos do subitem 1.3 da Cláusula 1 Objeto Do Seguro e Limite de Responsabilidade destas Condições Específicas.
- 2. Para fins da cobertura de que trata a presente Cláusula, em caso de sinistro ocorrido em território de quaisquer dos referidos países, deverão ser observadas todas as disposições da cobertura Responsabilidade Civil Facultativa estabelecidas nestas Condições Específicas, sendo que os valores comprovadamente pagos a terceiros pelo Segurado serão reembolsados em moeda brasileira, feita a conversão

à taxa de câmbio de compra vigente na data do pagamento da indenização.

3. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora, e serão considerados como despesas de sinistro.

COBERTURA ADICIONAL DE DANOS MORAIS (CLÁUSULA Nº 53)

- 1. Tendo sido pago o respectivo prêmio adicional e durante o período de vigência a ele correspondente, será garantido ao Segurado o reembolso de indenizações pagas pelo mesmo a terceiros, pelas quais venha a ser responsabilizado civilmente, em sentença judicial transitada em julgado, ou mediante acordo judicial autorizado prévia e expressamente pela Seguradora, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice para esta finalidade, em decorrência de acidente coberto e considerado indenizável conforme disposto nas Condições Gerais do Seguro.
- 2. O Limite Máximo de Indenização para a cobertura adicional de Danos Morais discriminada em cada item da Apólice, representa, em relação àquele item e a essa cobertura, o limite máximo de responsabilidade para pagamento pela Seguradora, por reclamação ou ação judicial ou série de reclamações ou ações iudiciais resultantes de um mesmo evento e/ou sinistro.
- 3. A contratação da presente Cláusula não poderá ocorrer dissociada da Cobertura Básica de Responsabilidade Civil Facultativa - Danos Materiais e/ou Corporais.

CLÁUSULA ESPECIAL DE COBERTURA PARA REBOQUES DESATRELADOS DE REBOCADORES (CLÁUSULA Nº 110)

- 1. Quando contratada e pago o respectivo prêmio adicional, a presente cobertura garante, nos termos das presentes Condições Especiais da presente Cláusula Especial, o reembolso de indenizações pagas pelo Segurado a terceiros em decorrência de acidentes ocorridos exclusivamente quando o(s) reboque(s) e semireboques(s) estiverem desatrelados do veículo propulsor.
- 2. Fica entendido e acordado ainda que a presente cobertura adicional não abrange reclamações por acidentes causados por desatrelamento de rebogues ou semi-reboques quando o veículo propulsor estiver em movimento.

Extensão Cobertura a Sócios e Dirigentes do Segurado (Cláusula Nº 111)

Quando contratada e pago o respectivo prêmio adicional, a presente cobertura garante os danos materiais ou danos corporais causados a sócios e dirigentes de empresas do Segurado, ficando sem efeito a exclusão constante da alínea "c" da Cláusula 3 - Riscos Excluídos e Danos Não Cobertos por Nenhuma das Coberturas

Básicas e Adicionais do Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa destas Condições Específicas.

Extensão de Cobertura de Danos Corporais a Dirigentes, Sócios, Empregados e Prepostos (Cláusula-Padrão Nº 112)

Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente sobre o prêmio total tarifário, fica entendido e acordado que, ao contrário do que consta das alíneas "a" até "d" da Cláusula 3 – Riscos Excluídos e Danos Não Cobertos por Nenhuma das Coberturas Básicas e Adicionais do Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa, destas Condições Específicas, serão considerados terceiros, para fins desta cobertura, os dirigentes, sócios, empregados e prepostos do Segurado e, ainda, as pessoas que dele dependam economicamente, desde que o acidente se verifique fora dos locais de propriedade, ou ocupados pelo Segurado.

3. RISCOS EXCLUÍDOS E DANOS NÃO COBERTOS POR NENHUMA DAS COBERTURAS BÁSICAS E ADICIONAIS DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA

Consideram-se como excluídas desta cobertura as reclamações e/ou ações e respectivas decisões judiciais resultantes de:

- a) danos causados pelo Segurado a seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como a quaisquer parentes consanguíneos ou por afinidade (sogro, sogra, padrasto, madrasta) ou pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
- b) danos causados a empregados ou prepostos do Segurado, quando a seu servico:
- c) danos causados a sócios, acionistas, gerentes, representantes e administradores de empresa do Segurado;
- d) danos causados ao motorista e aos passageiros do veículo segurado;
- e) danos a bens de terceiros em poder do Segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos:
- f) danos decorrentes de sinistros ocorridos pela inobservância às disposições legais, tais como lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada no veículo segurado etc.;
- g) danos decorrentes de acidente ocorrido em estradas ou quaisquer outros locais não autorizados ao tráfego de veículos;
- h) danos decorrentes de acidentes em que, independentemente da culpa do motorista do veículo segurado, este não seja legalmente habilitado, esteja com a sua habilitação por qualquer razão suspensa ou prazo de validade e

- exame médico vencidos, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias previsto no inciso V do art. 162 do Código de Trânsito Brasileiro;
- danos decorrentes de acidente envolvendo o veículo segurado quando dirigido por pessoa sob o efeito de álcool, desde que comprovado que o estado de embriaguez foi o causador do acidente;
- i.1) o referido na alínea "i" aplica-se igualmente nas situações em que o veículo seja dirigido por condutor sob efeito do uso de entorpecentes;
- j) danos causados no período em que o veículo segurado tiver sido objeto de roubo, furto qualificado ou qualquer outra forma dolosa de apropriação do mesmo;
- k) danos decorrentes de atos dolosos praticados pelo Segurado ou seus beneficiários ou representante de um ou de outro. Em caso de seguro contratado por pessoa jurídica, esta exclusão aplica-se também aos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, seus beneficiários e representantes legais e prepostos de cada uma dessas pessoas;
- I) responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções;
- m) danos cuja reparação o Segurado tenha se comprometido a indenizar diretamente, ou venha a confessar a ação, ou transigir com o terceiro prejudicado, sem a prévia e expressa autorização da Seguradora;
- n) multas e fianças impostas ao Segurado e despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais;
- o) danos resultantes da prestação de serviços especializados de natureza técnicoprofissional a que se destine o veículo segurado e não relacionados com sua locomoção;
- p) danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em competições, gincanas, rachas, apostas, treinos e provas de velocidade, corridas, "pegas", maratonas, eventos de exibição de provas de habilidade, dublê em filmagens e gravações;
- g) perdas ou danos para os quais tenham contribuído, direta ou indiretamente: atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, perdimento, bem como prejuízos direta ou indiretamente relacionados com tumultos, motins, greves, lock-outs e quaisquer outras perturbações da ordem pública;
- r) danos decorrentes de atos de terrorismo, vandalismo, agressão, briga ou discussões envolvendo o veículo segurado, seu motorista e passageiros;
- s) danos resultantes de radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de resíduo de combustão de matéria nuclear, ou aqueles causados por poluição ou contaminação do meio-ambiente, salvo disposição em contrá-

- rio prevista na respectiva Apólice;
- t) danos decorrentes de riscos inerentes à atividade profissional da pessoa habilitada a dirigir o veículo segurado, como por exemplo policiais militares e civis, investigadores, delegados de polícia etc:
- u) danos ocorridos durante as operações de carga e descarga, salvo disposição em contrário prevista na respectiva Apólice;
- v) prejuízos patrimoniais e lucros cessantes não-resultantes diretamente da responsabilidade por danos materiais e corporais cobertos pelo presente Contrato de Seguro e respectiva Apólice:
- w) danos morais e estéticos de qualquer natureza, salvo quando contratada esta garantia na respectiva Apólice:
- x) danos decorrentes de sinistro ocorrido fora do âmbito geográfico de cobertura, conforme previsto na respectiva Apólice;
- y) prática de atos reconhecidamente perigosos, que não sejam motivados por necessidade justificada, incluindo-se, mas não limitando-se, aqueles mencionados nas Leis de Trânsito como "direção perigosa";
- z) práticade ato ilícito, atos de má-fé ou com dolo, pelo Segurado, no sentido de fraudar o Contrato de Seguro, ou em atos e fatos diretamente ligados a sinistros envolvendo o bem segurado;
- aa) danos causados pelo veículo segurado, quando conduzido por terceiro, ao seu próprio patrimônio;
- bb) danos causados pelo veículo segurado em decorrência da tentativa deliberada de transpor locais alagados por água de chuva ou por transbordo de rios ou mar;
- cc) danos causados pelo veículo segurado em decorrência da sua utilização quando não estiver em condições de uso, após sofrer pane ou acidente.

4. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 4.1. A liquidação de sinistros obedecerá às seguintes disposições:
- a) na hipótese de vir a ser proposta ação judicial contra o Segurado, decorrente de sinistro e/ou risco coberto pelo presente Contrato de Seguro e respectiva Apólice, no foro cível, seja na justiça comum ou nos juizados especiais, este deverá, através de seu advogado, apresentar sua contestação, comunicando o fato à Seguradora:
- b) qualquer Acordo judicial ou extrajudicial, com as vítimas, seus beneficiários e herdeiros, inclusive no que tange a assunção de culpa e/ou responsabilidade pelo Segurado, em qualquer instância, sede, foro ou Tribunal, somente será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia e expressa anuência. Na

- hipótese de recusa do Segurado em aceitar o Acordo recomendado pela Seguradora, e aceito pelo terceiro prejudicado, a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquelas pelas quais seria a reclamação do terceiro liquidada nos termos do Acordo recomendado pela Seguradora:
- c) nos casos de excessiva desproporção entre a indenização fixada e o dano, poderá a Seguradora, sempre, por si, ou através do advogado do Segurado, pleitear a diminuição da indenização fixada, e, nos casos de culpa concorrente da vítima para o evento danoso, da mesma forma a Seguradora pleiteará a diminuição proporcional da indenização:
- d) fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por Acordo, a Seguradora efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada ao Segurado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação dos documentos solicitados pela Seguradora na forma prevista neste Contrato (termo inicial). A contagem será suspensa a partir do momento em que for solicitada documentação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, sendo reiniciada a contagem do prazo remanescente a partir do dia útil posterior àquele em que forem entregues os respectivos documentos:
- e) se a indenização a ser paga pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do limite máximo de garantia da cobertura previsto neste Contrato de Seguro e respectiva Apólice, pagará preferencialmente a primeira. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurador da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou aquisição de títulos, em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula de que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.
- 4.2. Para liquidação dos sinistros serão solicitados ao Segurado os documentos indicados na Tabela de Documentos Necessários à Regulação de Sinistros constante da Cláusula 7 - Aviso de Sinistro, Regulação e Pagamento de Indenização das Cláusulas Comuns destas Condições Gerais.
- 4.2.1. A Seguradora, mediante acordo entre as partes, poderá vir a solicitar outros documentos que se façam necessários para a comprovação e elucidação do sinistro
- 4.3. A Seguradora somente dará início à liquidação do(s) sinistro(s), em caso de terceiro, após o comunicado por escrito na forma prevista no presente Contrato de Seguro e respectiva Apólice, por parte do Segurado à Seguradora.

5. REINTEGRAÇÃO

Em caso de sinistro de risco coberto pelo Contrato de Seguro e respectiva Apólice, o Limite Máximo de Indenização (LMI) será automaticamente reintegrado até que, pela soma dos sinistros indenizados ou em uma única indenização, seja atingido ou ultrapassado, conforme previsto no subitem 12.3.2 da Cláusula 12 - Rescisão do Contrato e Cancelamento da Apólice de Seguro Cláusulas Comuns destas Condições Gerais. Caso o referido limite seja esgotado, somente poderá ser reintegrado mediante pagamento de prêmio adicional.

IV - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O SEGURO DE **ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP)**

1. OBJETO DO SEGURO

- 1.1. O presente Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) somente pode ser contratado a título de cobertura adicional na apólice de Automóvel. Responsabilidade Civil Facultativa e Acidentes Pessoais de Passageiros e tem por objeto garantir, em primeiro risco absoluto, exclusivamente no caso da ocorrência de gualquer dos riscos previstos na Apólice de Seguro com o veículo segurado, o pagamento do capital segurado aos beneficiários e/ou herdeiros legais do(s) passageiro(s) falecido(s), inclusive o motorista do veículo, em decorrência de acidente pessoal, sendo que em caso de invalidez permanente, total ou parcial, a indenização será paga ao(s) próprio(s) passageiro(s) e/ou motorista do veículo segurado sinistrado.
- 1.2. Esta cobertura, para os casos de morte, invalidez permanente total ou parcial, ou de despesas médico-hospitalares do motorista e dos passageiros do veículo segurado, somente poderá ser pleiteada pelos beneficiários se os ocupantes passageiros e motorista – se encontrarem no interior do veículo no momento do acidente.
- 1.2.1. Esta cobertura, para Segurados menores de 14 (quatorze) anos, destinase apenas ao reembolso das despesas com funeral, que devem ser comprovadas mediante apresentação das contas originais especificadas, as quais podem ser substituídas a critério da Seguradora por outros comprovantes satisfatórios, incluindose entre as despesas com funeral as havidas com traslado, não estando cobertas as despesas com aquisição de terrenos e jazigos.
- 1.3. Para fins deste seguro considera-se invalidez permanente a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do corpo humano.
- 1.4. Consideram-se passageiros todas as pessoas que estiverem sendo transportadas no veículo segurado, inclusive o motorista, limitado o número de passageiros à lotação oficial do veículo segurado acrescida de 40% (guarenta por cento).
- 1.4.1. Sempre que estiverem no veículo passageiros em número superior à lotação oficial e até o número máximo de passageiros admitido, o Limite Máximo de Indenização (LMI) atribuído a cada passageiro será rateado entre o valor total segurado e o número de passageiros.

1.5. Quando contratada a cobertura de Despesas Médico-Hospitalares (DMH), este seguro garantirá o reembolso das despesas médicas e diárias hospitalares efetuadas com tratamento sob orientação médica, iniciado nos primeiros 30 (trinta) dias da data do acidente indenizável, para fins de restabelecimento de qualquer passageiro que esteja no interior do veículo segurado no momento do evento, e até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura e especificado na Apólice.

2. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

- 2.1. O Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado para esta cobertura, conforme consta na Apólice de Seguro, equivale ao valor máximo coberto para cada passageiro do veículo segurado. O valor máximo por passageiro é limitado ao valor do Limite Máximo de Indenização (LMI) constante da Apólice de Seguro, desde que o número de ocupantes do veículo obedeça ao previsto no subitem 1.5 da Cláusula 1 destas Condições Específicas.
- 2.2. Para a cobertura Adicional de DMH, o Limite Máximo de Indenização por pessoa não poderá ultrapassar o valor declarado na especificação desta Apólice, em uma ou mais Apólices, de uma ou mais Seguradoras. Na hipótese dessa importância ser ultrapassada, a indenização, em caso de acidente, será reduzida na proporção que houver entre este valor e o total dos Limites Máximos de Indenização contratado nessas Apólices para a cobertura.

3. RISCOS COBERTOS

- 3.1. Para os efeitos deste seguro, serão consideradas risco coberto os eventos decorrentes de:
- a) morte de passageiros transportados, inclusive o motorista;
- b) invalidez permanente de passageiros transportados, inclusive o motorista; e
- c) despesas médico-hospitalares de passageiros transportados, inclusive o motorista
- 3.1.1. Considera-se acidente pessoal de passageiros o sinistro caracterizado exclusivamente por acidente de trânsito com o veículo segurado, súbito, involuntário, violento, diretamente externo, com data caracterizada, causador de lesão física, que resulte em morte, invalidez permanente total ou parcial ou despesas médicohospitalares do motorista e/ou do(s) passageiro(s) que se encontre(m) no interior do veículo segurado.
- 3.2. A cobertura deste seguro tem início tão logo o motorista e/ou o(s) passageiro(s)

tenha(m) ingressado no veículo segurado e termina tão logo o(s) mesmo(s) tenha(m) saído dele. Para que os fins do presente Contrato de Seguro e respectiva Apólice, entende-se por:

- a) ingresso no veículo segurado: o momento a partir do qual o motorista e/ou passageiro(s), entra(m) no veículo e, sentado(s) no(s) banco(s), fecha(m) pelo lado de dentro a respectiva porta do veículo segurado;
- b) saída do veículo segurado: o momento a partir do qual o motorista e/ou passageiro(s), ao sair(em) do veículo segurado e já do lado de fora, fecha(m) a respectiva porta do veículo segurado.
- 3.3. Consideram-se igualmente como riscos cobertos os acidentes pessoais ocorridos com os passageiros em função de tentativas de assalto ou sequestro do veículo e/ou passageiros.
- 3.4. Nos casos de paralisação de veículos por período superior a 30 (dias), a Seguradora devolverá o prêmio correspondente ao período em que os veículos estiverem inoperantes, na base pro-rata temporis, contado esse período a partir da data do recebimento do aviso, por escrito, dessa paralisação, até a data do recebimento de novo aviso, por escrito, de que o veículo voltou à circulação, não cabendo devolução se a interrupção da utilização dos veículos for decorrente do acidente do qual resulte qualquer das hipóteses previstas nas letras "a" e "b" do subitem 3.1 desta Cláusula.
- 3.4.1. A responsabilidade da Seguradora somente se iniciará a partir do dia seguinte ao da data do recebimento de aviso, por escrito, de que o veículo voltou à circulação.

4. RISCOS EXCLUÍDOS E DANOS NÃO COBERTOS PELO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP)

- 4.1. Não estão abrangidos pela presente cobertura acidentes pessoais que não sejam diretamente decorrentes de:
- a) acidente com o veículo segurado guando em trânsito;
- b) acidentes com componentes do veículo guando este não estiver em trânsito.
- 4.2. Consideram-se excluídos desta cobertura os danos e/ou lesões corporais consequentes direta ou indiretamente, de:
- a) acidente sofrido pelo motorista e/ou passageiro(s) do veículo segurado, quando em movimento ou dirigido por motorista que não seja legalmente habilitado a dirigi-lo, esteja com a sua carteira de habilitação, por qualquer razão, suspensa ou que esteja com a validade do seu exame médico vencida;

- b) acidente sofrido pelo motorista e/ou passageiro(s) do veículo segurado quando, no momento do acidente, o veículo esteja sendo dirigido por motorista que tenha ingerido álcool, desde que seja comprovado que o estado de embriaquez foi o causador do acidente:
- b.1) o referido na alínea "b" aplica-se igualmente nas situações em que o veículo seja dirigido por condutor sob efeito do uso de entorpecentes:
- c) acidente decorrente de atos dolosos ou infração grave de trânsito, intencionalmente cometidos pelo Segurado ou motorista do veículo segurado;
- d) prática de atos reconhecidamente perigosos, incluindo-se, mas não se limitando, àqueles mencionados nas leis de trânsito como "direção perigosa", exceto se o sinistro for decorrente da prestação de serviço militar, ou de atos de humanidade comprovadamente praticados em auxílio de outrem;
- e) qualquer tipo de hérnia e suas consequências, exceto se decorrentes de um acidente pessoal:
- f) parto ou aborto e suas consequências, exceto se decorrentes de um acidente pessoal;
- g) perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médicos, em decorrência de acidente coberto pelo presente Contrato de Seguro e respectiva Apólice;
- h) suicídio voluntário e premeditado ou sua tentativa, dentro dos 2 (dois) primeiros anos consecutivos de contratação da cobertura de Acidentes Pessoais Passageiros:
- i) choques anafiláticos e suas consequências, exceto se decorrentes de um acidente pessoal;
- i) doenças (incluídas as profissionais ou do trabalho), quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias resultantes de ferimento visível e diagnosticados como provenientes do acidente coberto com o veículo segurado;
- k) intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto com o veículo segurado:
- I) lucros cessantes e/ou danos emergentes de gualquer espécie:
- m) danos morais e estéticos de qualquer espécie;
- n) danos provenientes de acidentes decorrentes de vício intrínseco no veículo segurado;
- o) danos causados no período em que o veículo segurado tiver sido objeto de

- roubo, furto qualificado ou qualquer outra forma dolosa de apropriação do mesmo:
- p) danos decorrentes de acidente ocorrido em estradas ou quaisquer outros locais não autorizados ao tráfego de veículos;
- q) dívidas do Segurado;
- r) danos decorrentes da tentativa deliberada de transpor locais alagados por água de chuva ou por transbordo de rios ou mar;
- s) danos decorrentes da utilização do veículo quando não estiver em condições de uso, após sofrer pane ou acidente.

5. PERDA DE DIREITOS DO SEGURADO OU DOS BENEFICIÁRIOS DO SEGURO

Além dos casos previstos em Lei e nas Cláusulas Comuns destas Condições Gerais, o Segurado perderá o direito à garantia prevista neste Contrato de Seguro e respectiva Apólice, ficando a Seguradora isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato, sujeitando-se, ainda, o Segurado às sanções previstas em Lei e no Contrato de Seguro, se:

- a) no momento do acidente, o número de passageiros, incluído o motorista, exceder a capacidade oficial do veículo segurado, na forma indicada no subitem 1.5 da Cláusula 1 – Objeto Do Seguro, destas Condições Específicas;
- b) o Segurado praticar ato ilícito, agir de má-fé ou com dolo no sentido de fraudar o Contrato de Seguro, ou em atos e fatos diretamente ligados a sinistros envolvendo o bem segurado.

6. COMPROVAÇÃO DO ACIDENTE

- 6.1. Para o recebimento do Limite Máximo de Indenização previsto neste Contrato de Seguro e respectiva Apólice, o Segurado ou o beneficiário do seguro, conforme dispõem estas Condições Específicas, deverá comprovar sua qualidade de Segurado ou beneficiário, assim como a ocorrência do acidente com o veículo segurado que gerou o sinistro coberto pelo presente Contrato de Seguro, e também todas as circunstâncias com ele relacionadas, detalhadamente, conforme a Seguradora vier a lhe solicitar, podendo a mesma tomar quaisquer medidas ou providências no sentido de elucidar o sinistro.
- 6.2. As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação para pretensão do Segurado ou beneficiário do seguro, correrão por conta do Segurado ou de seus beneficiários, salvo se diretamente realizadas pela Seguradora.

7. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 7.1. Para a liquidação do sinistro pela Seguradora, além do carnê e/ou boleto bancário do prêmio quitado ou comprovante da última prestação paga, acompanhado da Apólice do Seguro e respectivo endosso, se houver, são necessários ainda os documentos indicados na Tabela de Documentos Necessários à Liquidação de Sinistros constante da Cláusula 6 Aviso de Sinistro, Regulação e Pagamento de Indenização das Cláusulas Comuns destas Condições Gerais.
- 7.2. A Seguradora, em caso de dúvida fundada e justificada, poderá solicitar ao Segurado ou seu beneficiário outros documentos que se façam necessários para a comprovação e elucidação do sinistro.
- 7.3. As providências ou atos que a Seguradora praticar no sentido de regular e/ ou liquidar o sinistro não implicarão no reconhecimento da obrigação de pagar qualquer indenização.

8. PAGAMENTO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

O pagamento do Limite Máximo de Indenização devido por força do presente Contrato de Seguro, conforme discriminado na Apólice, será realizado da seguinte forma:

- a) em caso de morte do Segurado e/ou passageiro(s) decorrente de sinistro coberto pela Apólice de Seguro, o valor do Limite Máximo de Indenização será pago da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) ao cônjuge, não separado judicialmente ou de fato, e os outros 50% (cinquenta por cento) aos herdeiros legais, em partes iguais, conforme disposto no Código Civil (Lei nº 10.406), sendo que, inexistindo cônjuge, o total da indenização será dividido em partes iguais aos demais herdeiros legais;
- b) na falta de cônjuge não separado judicialmente ou de fato, de herdeiros legais, ou de companheiro(a) estável declarado pelo Segurado, a indenização será paga àqueles beneficiários que, dentro de 3 (três) anos a partir do evento, reclamarem o pagamento da indenização e comprovarem que a morte do Segurado e/ou passageiros os privou de meios para prover sua subsistência;
- c) a Seguradora poderá, em caso de dúvida e se julgar conveniente, em especial nas situações que envolverem concubinato ou companheiro(a) estável, depositar em juízo o montante da indenização decorrente do presente Contrato de Seguro e respectiva Apólice, em favor do espólio do passageiro falecido;
- d) não serão considerados beneficiários, para quaisquer efeitos deste seguro, os credores de dívidas do Segurado, salvo se este os houver indicado expressa-

- mente na Apólice como beneficiários do seguro para garantia de alguma obrigação;
- e) em caso de despesas médico-hospitalares, o reembolso será feito diretamente ao próprio Segurado ou beneficiário, podendo ser feito a terceiros somente quando:
- e.1) as despesas forem devidamente comprovadas e os comprovantes contiverem a assinatura do responsável, em caso do beneficiário ser menor; ou
- e.2) o Segurado ou beneficiário sofrer algum tipo de acidente ou doença que o impeça de realizar por meios próprios o pagamento das despesas médicohospitalares cobertas.
- f) verificada a existência da invalidez permanente avaliada quando da alta médica definitiva, e comprovada através da apresentação de declaração do médico responsável, a Seguradora pagará ao próprio portador dessa invalidez uma indenização, de acordo com a tabela a seguir:

Discriminação				
Perda total da visão de ambos os olhos				
Perda total do uso de ambos os membros superiores				
Perda total do uso de ambos os membros inferiores				
Perda total do uso de ambas as mãos				
Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior				
Perda total do uso de uma das mãos e um dos pés				
Perda total do uso de ambos os pés				
Alienação mental incurável				
Perda total da visão de um olho				
Perda total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver				
a outra vista				
Surdez total incurável de ambos os ouvidos				
Surdez total incurável de um dos ouvidos				
Mudez incurável				
Fratura não consolidada do maxilar inferior				
Imobilidade do segmento vertical da coluna vertebral				
Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral				
Perda total do uso de um dos membros superiores				
Perda total do uso de uma das mãos				
Fratura não consolidada de um dos úmeros				

Discriminação	% do LMI			
Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares				
Perda total do movimento de um dos ombros				
Perda total do movimento de um dos cotovelos				
Perda total do movimento de um dos punhos				
Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano				
Perda total do uso de um dos polegares exclusive o metacarpiano				
Perda total do uso da falange distal do polegar	9			
Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15			
Perda total de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12			
Perda total do uso de um dos dedos anulares	9			
Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as de polegar:				
indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo	-			
Perda total do uso de um membro inferior	70			
Perda total do uso de um dos pés				
Fratura não consolidada de um fêmur				
Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbios-peroneiros	25			
Fratura não consolidada da rótula				
Fratura não consolidada de um pé				
Perda total do movimento de um dos joelhos				
Perda total do movimento de um dos tornozelos				
Perda total do movimento de um quadril				
Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos				
de uma parte do mesmo pé				
Amputação do 1º (primeiro) dedo				
Amputação de qualquer outro dedo				
Perda total do uso de uma falange do 1º dedo: indenização				
equivalente a 1/2, e dos demais dedos, equivalente a 1/3				
do respectivo dedo -				
Encurtamento de um dos membros inferiores:				
- de 5 (cinco) centímetros ou mais				
- de 4 (quatro) centímetros				
- de 3 (três) centímetros				
- menos de 3 (três) centímetros: sem indenização				

- g) as indenizações por morte e invalidez permanente não se acumulam. Se, após o pagamento de uma indenização por invalidez permanente, verificar-se, ato contínuo, a morte em consequência do mesmo acidente, da indenização por morte deverá ser deduzida a importância já paga por invalidez permanente:
- h) as indenizações por despesas médico-hospitalares são cumulativas com as demais, isto é, se em consequência de acidente coberto o Segurado ou beneficiário vier a falecer ou ficar definitivamente inválido, e antes disso, em virtude do mesmo ou de outro acidente coberto, tiver recebido indenização por conta da cobertura de DMH, a Seguradora não deduzirá da indenização devida por morte ou invalidez a indenização paga por DMH;
- i) para efeito de indenização, a perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão do corpo humano já defeituoso antes do acidente ocorrido na vigência da Apólice deve ser deduzida do grau de invalidez definitiva;
- quando de um mesmo acidente coberto pela Apólice resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização deve ser calculada somando-se os percentuais respectivos, previstos na tabela constante desta Cláusula, cujo total não pode exceder a 100% (cem por cento). Havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão do corpo humano, a soma das percentagens correspondentes não pode exceder a da indenização prevista para sua Indenização Integral;
- k) em caso de divergência sobre a causa, natureza ou extensão das lesões, bem como sobre a avaliação da incapacidade permanente ou temporária, parcial ou absoluta, será proposta pela Seguradora ao(s) passageiro(s), por meio de correspondência formal, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data da contestação, a constituição de uma junta médica, constituída de 3 (três) membros, médicos especializados, sendo um nomeado pela Seguradora, outro pelo Segurado e um terceiro desempatador, escolhido pelos dois médicos nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os honorários do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo Segurado e pela Seguradora;
- não ficando extintas, por completo, as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial será calculada pela aplicação do grau de redução funcional apresentado ao percentual previsto na tabela prevista na alínea "e" da Cláusula 8 - Pagamento do Limite Máximo de Indenização das presentes Condições Específicas para sua Indenização Integral. Na falta de indicação de percentual de redução, e sendo informado apenas o grau dessa redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base dos

- percentuais de 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento);
- m) a perda de dentes não dá direito a indenização por invalidez permanente;
- n) a invalidez permanente deve ser comprovada através de declaração do médico responsável.

9. REINTEGRAÇÃO

- 9.1. O Segurado poderá reintegrar o Limite Máximo de Indenização do seguro mediante o pagamento de novo prêmio, pro-rata temporis, na base de um lugar da lotação para cada pessoa acidentada, nos casos de indenização por:
- a) morte, de uma ou mais pessoas, em virtude de acidente coberto pelo seguro;
- b) qualquer outra ou outras garantias, desde que a indenização total por pessoa seja superior a 20 (vinte) vezes o prêmio anual relativo ao lugar do veículo correspondente à pessoa acidentada.
- 9.2. Caso o Segurado opte pela não reintegração do Limite Máximo de Indenização, o novo Limite Máximo de Indenização por passageiro corresponderá ao resultado da divisão do Limite Máximo de Indenização total contratado, deduzida a indenização paga pela lotação do veículo.

IMPORTANTE

- A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
- II. O registro deste plano na SUSEP não implica no incentivo ou recomendação à sua comercialização.
- III. O Segurado poderá consultar a regularidade da situação de seu Corretor de Seguros no site da SUSEP (www.susep.gov.br) por meio do número de registro do Corretor na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF do mesmo.

Processo SUSEP nº 15414.002117/2004-75 - CNPJ: 61.100.145/0001-59

Versão: Março/2012

CONDIÇÕES PARTICULARES DE PRESTAÇÃO **DE SERVICOS COMPLEMENTARES**

As presentes Condições Particulares especificam os Serviços Complementares do seguro Auto, válidos quando contratados, alternativamente, em conjunto com sua Apólice de Seguro.

GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

Acidente: é a ocorrência de qualquer fato danoso e imprevisível produzido no veículo, tais como colisão, abalroamento ou capotagem, que provoque sua imobilização, tendo ou não resultado em ferimento do Segurado e/ou de seus acompanhantes.

Acompanhantes: pessoas físicas que estiverem no veículo no momento da ocorrência do sinistro ou pane. O número máximo de acompanhantes será equivalente à capacidade legal do veículo, tal como constante no documento de propriedade do mesmo.

Âmbito Territorial: todos os serviços disponíveis na Assistência 24h – excetuandose os previstos para Assistência à Residência - abrangem todo o território brasileiro e também são extensivos aos países do Mercosul (Argentina, Paraguai e Uruguai). Os serviços de Carro Reserva e Assistência aos Vidros abrangem exclusivamente o território brasileiro.

Automóvel: é todo veículo automotor de passeio ou comercial leve, com peso líquido inferior a 3,5 toneladas, incluindo os do tipo pick-up e vans.

Caminhão: é todo veículo destinado ao transporte de carga, incluídos os do tipo pick-up utilizados para transporte eventual ou sistemático de carga. Para efeito de assistência, o número máximo de acompanhantes é igual a 2 (dois).

Domicílio: para fins de assistência, é considerado domicílio o município em que o Segurado reside, declarado na Apólice e constante do cadastro da Assistência 24h

Emergência: é o evento imprevisível e fortuito que acarreta a necessidade de atendimento ou socorro imediato para evitar o agravamento dos danos, ou para minorar suas consegüências. Para os fins dos serviços de assistência residencial, incluem-se também no conceito de emergência os sinistros ocorridos com a residência do Segurado.

Franquia Quilométrica: alguns serviços são válidos somente a partir de 50

(cinquenta) km de distância do domicílio do Segurado. Então, antes de acionar a Assistência 24h deve-se verificar se o serviço solicitado está sujeito à franquia de distância. Estas franquias referem-se única e exclusivamente à Assistência 24h, não devendo se confundir com a franquias previstas para o veículo em caso de sinistro na Cobertura Básica nº 1 - Compreensiva.

Limite de Despesas: é o valor máximo dos servicos disponíveis por evento ou vigência.

Limite de Quilometragem: é o limite quilométrico máximo dos serviços disponíveis.

Motocicletas e Similares: é todo veículo automotor de passeio ou comercial leve de 2 (duas) rodas para transporte particular de pessoas (exceto as utilizadas para transporte de mercadorias ou mototáxis), sendo que, para efeito de assistência, o número máximo de acompanhantes é igual a 1 (um).

Município de partida: É o último local de onde o Segurado parte com o caminhão.

Pane: é qualquer defeito de origem mecânica ou elétrica que se apresente no veículo e que lhe impeça a locomoção por seus próprios meios.

Residência Assistida ou Imóvel: é a construção de domicílio do Segurado, de residência habitual, localizada no território nacional, excluindo-se os imóveis de veraneio ou de utilização esporádica.

Segurado: é a pessoa física ou jurídica que contrata a Apólice de seguro. Para fins de determinados serviços, também serão consideradas nesta definição, além do próprio Segurado, seu cônjuge, ascendentes e descendentes em 1º Grau, desde que com ele convivam e sejam seus dependentes, ou os condutores relacionados na Apólice.

Sinistro: na cobertura Automóveis é a ocorrência de acidente, furto, roubo ou incêndio ou qualquer dos eventos previstos na Apólice, com o veículo segurado. No caso da Residência é o dano emergente, ou seja, aquele que de forma súbita atinge o imóvel do Segurado, como por exemplo vendaval, queda de aeronaves etc

I. CARRO RESERVA

1. OBJETO

Quando contratado o serviço mediante pagamento do prêmio adicional correspondente, o seguro **Indiana Auto** garantirá ao Segurado, em território nacional, um carro reserva em caso de sinistro, conforme Serviço indicado e constante na Apólice, dentre os que seguem:

1.1. Carro Reserva ou Desconto na Franquia em Caso de Perda Parcial: garante o pagamento de diárias de locação em caso de sinistro coberto de perda parcial indenizável com o veículo segurado, por 7 dias, 15 dias ou por prazo indeterminado (conforme opção contratada), de um veículo de padrão básico, médio ou executivo/ luxo (conforme opção contratada), ou, alternativamente, desconto na franquia aplicável, equivalente ao valor constante para esta finalidade na especificação da Apólice, de acordo com a opção feita pelo Segurado no ato da contratação do seguro:

Serviço	Prazo	Padrão do Veículo	Desconto na Franquia
44-D	7 Dias	Básico sem ar	20% até R\$ 1.500,00
44-0	7 Dias	Básico com ar	20% até R\$ 1.500,00
44-G	7 Dias	Médio	25% até R\$ 1.500,00
44-N	7 Dias	Executivo/Luxo	30% até R\$ 1.500,00
45-D	Indeterminado	Básico sem ar	30% até R\$ 1.500,00
45-O	Indeterminado	Básico com ar	30% até R\$ 1.500,00
45-G	Indeterminado	Médio	35% até R\$ 1.500,00
45-N	Indeterminado	Executivo/Luxo	40% até R\$ 1.500,00
46-D	15 Dias	Básico sem ar	25% até R\$ 1.500,00
46-O	15 Dias	Básico com ar	25% até R\$ 1.500,00
46-G	15 Dias	Médio	30% até R\$ 1.500,00
46-N	15 Dias	Executivo/Luxo	35% até R\$ 1.500,00

1.2. Carro Reserva em Caso de Indenização Integral: garante o pagamento de diárias de locação em caso de sinistro coberto de indenização integral com o veículo segurado, pelo prazo de 30 dias, de um veículo de padrão básico, médio ou executivo/luxo (conforme opção contratada):

Serviço	Prazo	Padrão do Veículo
42	30 Dias	Básico sem ar
42-B	30 Dias	Básico com ar
42-M	30 Dias	Médio
42-L	30 Dias	Executivo/Luxo

1.3. Carro Reserva em caso de Perdas Parciais ou Indenização Integral: garante o pagamento de diárias de locação em caso de sinistro coberto e indenizável com o veículo segurado, pelo prazo de 7, 15 ou 35 dias (conforme opção contratada), para um veículo de padrão básico, médio ou executivo/luxo (conforme opção contratada).

Serviço	Prazo	Padrão do Veículo
44	7 Dias	Básico sem ar
44-B	7 Dias	Básico com ar
44-M	7 Dias	Médio
44-L	7 Dias	Executivo/Luxo
46	15 Dias	Básico sem ar
46-B	15 Dias	Básico com ar
46-M	15 Dias	Médio
46-L	15 Dias	Executivo/Luxo
43	35 Dias	Básico sem ar
43-B	35 Dias	Básico com ar
43-M	35 Dias	Médio
43-L	35 Dias	Executivo/Luxo

1.4. Serviço **44-T - C**ARRO RESERVA PARA TERCEIROS: garante ao terceiro prejudicado o pagamento de diárias de locação de um veículo de padrão Básico sem arcondicionado pelo prazo de 7 (sete) dias, em caso de sinistro coberto e indenizável de Responsabilidade Civil Facultativa Danos Materiais, quando tais danos forem causados comprova-damente pelo veículo segurado.

2. PADRÃO DO CARRO RESERVA

- 2.1. No caso dos serviços indicados nos subitens 1.1, 1.2 e 1.3 deste serviço adicional, o veículo a ser locado poderá ser dos seguintes padrões, conforme opção contratada:
- a) Básico: veículos de passeio com motor 1.0, sem ar-condicionado e direção hidráulica.
- b) Básico com ar: veículos de passeio com motor 1.0, com ar-condicionado.
- Médio: veículos de passeio com motor até 1.4, com ar-condicionado e direção hidráulica.
- c) Executivo/Luxo: veículos de passeio tipo sedan, 4 portas, com motor 1.8 ou superior, ar-condicionado, direção hidráulica, travas e vidros elétricos, entre outros opcionais.
- 2.2. Quando necessário e desde que solicitado pelo Segurado, será liberado

para locação um veículo automático para utilização por deficiente físico, desde que haja unidades disponíveis para essa finalidade na rede de locadoras credenciadas. Caso não haja disponibilidade desse tipo de veículo no momento da solicitação, será garantido ao Segurado o reembolso de eventuais despesas de táxi incorridas para sua locomoção durante o período a que teria direito de utilizar o veículo reserva, mediante apresentação dos respectivos comprovantes, com as despesas daí decorrentes limitadas a até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)/dia.

3. LIBERAÇÃO DO CARRO RESERVA

- 3.1. O carro locado será entregue no local indicado pela locadora somente ao titular da Apólice e mediante a apresentação da cédula de identidade, carteira nacional de habilitação com, no mínimo, 2 (dois) anos, cartão de crédito com saldo disponível acima de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e cartão do Segurado. Caso ocorra a impossibilidade do Segurado comparecer ao local para a retirada do veículo, o mesmo será liberado aos seus ascendentes, descendentes ou cônjuge, munidos dos citados documentos, devidamente habilitados e maiores de 21 (vinte e um) anos de idade, com autorização expressa da Seguradora. No caso de pessoa jurídica, o veículo será liberado em nome do gerente, diretor ou sócio responsável pela empresa, sendo que o mesmo deverá comparecer ao local munido dos referidos documentos e do contrato e/ou fax da empresa autorizando a liberação do veículo. A falta de qualquer documento implicará na demora ou até mesmo na recusa da liberação do veículo.
- 3.2. A liberação do carro reserva pela Seguradora só se dará após ser confirmada a liberação do sinistro.
- 3.3. Se o Segurado for considerado terceiro no evento e estiver sendo atendido por Congênere, o direito à utilização do Carro Reserva será garantido, devendo ser previamente providenciado junto à **Indiana** o aviso de sinistro para constatação de danos, e apresentada a documentação correspondente ao processo em andamento na outra Seguradora (cópia do orçamento da Congênere e boletim de ocorrência policial);
- 3.4. Quando do recebimento do carro reserva, o Segurado assinará o contrato de locação, em que constam as condições e cláusulas específicas da locadora, e assinará o boleto do cartão de crédito no valor praticado pela locadora no momento da entrega do veículo. Esta caução será utilizada pela locadora para pagamento da franquia em eventual sinistro com o veículo locado e/ou diárias excedentes.
- 3.4.1. As coberturas do veículo segurado na Apólice serão automaticamente estendidas ao carro reserva durante o prazo contratado, sendo que a franquia aplicável em caso de sinistro será equivalente ao valor da caução estabelecida no

ato da assinatura do contrato de locação.

3.4.2. Importante:

- a) caso haja mais de um condutor indicado para o veículo locado, é facultada à locadora a cobrança de taxa por condutor extra, a qual será de responsabilidade do Segurado;
- b) a cobrança citada na alínea "a" somente ocorrerá para condutores não relacionados no módulo dos Dados de Perfil da Apólice.

4. Prazo de Utilização, Despesas Extras e Devolução do Carro Reserva

- 4.1. O veículo ficará à disposição do Segurado pelo prazo contratado, iniciandose a contagem a partir da data de sua retirada da locadora. Findo o período de locação contratado e determinado na Apólice, o Segurado poderá ficar com o veículo pelo prazo que achar necessário, e o custo da locação passará a correr por sua conta. Neste caso, o Segurado deverá comunicar a locadora até 48 (quarenta e oito) horas antes do término do referido prazo.
- 4.1.1. No caso dos planos contratados por prazo indeterminado, o carro reserva deverá ser devolvido à locadora ao término da liquidação do sinistro, quando se der a entrega do veículo segurado ao cliente. Caso a devolução do carro reserva não ocorra nesse intervalo, as despesas de locação dos dias excedentes correrão por conta do Segurado.
- 4.2. As multas, despesas com combustível e possíveis extras ocorridos durante o período de locação do veículo correrão por conta e responsabilidade do Segurado, e serão cobradas pela locadora no ato da devolução do veículo.
- 4.3. O Segurado deverá devolver o veículo à locadora no mesmo local de sua retirada.

II - SISTEMAS ANTIFURTO

(Rastreamento/Recuperação/Bloqueio do Veículo)

1. OBJETO

Quando, na contratação do seguro, o Segurado fizer opção pela aquisição de Sistema Antifurto intermediada pela Seguradora, ficam entendidas e acordadas as condições a seguir:

2. SERVIÇO / SISTEMAS:

- Serviço 79-J Bloqueador à Distância
- Servico 79-K Rastreador/Localizador
- Servico 79-L Rastreador para Caminhões
- Serviço 79-M Gravação de Peças

3. CONDIÇÕES DO SERVIÇO

- 3.1. O serviço adquirido refere-se exclusivamente ao serviço de Bloqueio à Distância ou de Rastreamento com Recuperação do Veículo, conforme registrado na Apólice. A empresa de prestação de serviço fará a instalação do equipamento necessário para a prestação do serviço no veículo segurado, cedido em comodato. Em caso de cancelamento da Apólice ou do serviço, o Segurado deverá viabilizar de imediato a retirada do equipamento cedido do veículo.
- 3.2. O serviço adquirido será prestado durante o mesmo período de vigência da **Apólice**
- 3.3. A aquisição do serviço implica na concessão, pela Seguradora, de desconto no prêmio do seguro. Quando a instalação do equipamento no veículo segurado deixar de ser feita, o valor cobrado pela aquisição será cancelado, assim como o desconto concedido no prêmio do seguro. A diferença de prêmio a cobrar, já deduzido o valor do serviço cancelado, será efetuado por meio da emissão de endosso. Não havendo o pagamento do endosso, se dará de pleno direito o cancelamento do contrato de seguro, observados os termos das Condições Gerais do Seguro.
- 3.4. Em caso de roubo ou furto do veículo, o Segurado se obriga a acionar a empresa prestadora do serviço de antifurto tão logo saiba do ocorrido.
- 3.5. No caso de cancelamento do seguro ou substituição do veículo, o Segurado poderá:

- a) manter o serviço no veículo inicialmente segurado, mediante negociação diretamente com a empresa prestadora do serviço, sem qualquer interferência da Seguradora;
- b) desativar o serviço, disponibilizando o veículo para que a empresa prestadora do serviço faça a retirada do equipamento nele instalado.
- 3.5.1. Na hipótese da alínea "a" do subitem 3.5, depois de confirmada a negociação com a empresa prestadora, ou na hipótese da alínea "b", após confirmada a retirada do equipamento por parte da empresa prestadora, a Seguradora fará a restituição do custo do serviço ao Segurado, proporcionalmente ao tempo a decorrer da vigência do seguro.

III - ASSISTÊNCIA AOS VIDROS DO VEÍCULO

1. Serviço 93 - Assistência para Danos Exclusivos aos Vidros

Quando contratado juntamente com o seguro, será disponibilizado ao Segurado o serviço adicional para Danos Exclusivos aos Vidros, observadas as condições a seguir:

1.1. Serviços Cobertos

- a) trinca ou quebra do vidro, decorrente de eventos que atinjam exclusivamente o(s) vidro(s) dianteiro(s), laterais ou traseiro do veículo:
- b) no caso de quebra de vidros exceto para-brisa que apresentarem originalmente película protetora, esta será reposta por uma película da marca "Insulfilm" ou equivalente, respeitando as regras da legislação de trânsito em vigor;
- c) regravação do número do chassi no(s) vidro(s) substituído(s), de acordo com as normas do Contran

1.2. Servicos Excluídos

- a) trinca ou quebra do vidro concomitante com evento que atinja outras partes do veículo (sinistro, danos de funilaria ou mecânicos);
- b) trinca ou quebra causada direta ou indiretamente por terremotos, inundações, enchentes, desordem, incêndios ou precipitação de granizo;
- c) reparo ou substituição de molduras, borrachas, caixilhos ou outros componentes do veículo vinculados a vidros, seja por necessidade de troca devida à operação de substituição do vidro, seja por desgaste natural do componente;
- d) os casos de simples riscos nos vidros do veículo.
- 1.3. Tipos de Vidros Não Cobertos pelo Serviço
- a) vidros de caminhões, ônibus, trator, veículos especiais ou transformados. vidros panorâmicos, conversíveis e importados por empresas independentes (não representantes oficiais da marca);
- b) vidros blindados:
- c) vidros instalados em teto solar;
- d) lentes de espelhos retrovisores.

1.4. Condições de Utilização do Serviço

Ocorrida trinca ou quebra de vidros, o Segurado deverá comunicar imediatamente à Seguradora, para que seja providenciado o reparo ou substituição do vidro, de acordo com os critérios técnicos existentes para avaliação.

Os vidros repostos serão sempre peças originais, podendo no entanto não conter o logotipo da montadora.

Não haverá reembolso nos casos em que o Segurado efetue reparo ou substituição dos vidros sem prévia autorização da Seguradora.

1.5. Franquia

Somente para o para-brisa haverá aplicação de franquia, conforme valor indicado na proposta e Apólice.

2. Serviço 93F - Assistência para Danos Exclusivos aos Vidros de Veículos Blindados

Quando contratado juntamente com o seguro, será disponibilizado ao Segurado o serviço adicional para Danos Exclusivos aos Vidros de Veículos Blindados, observadas as condições a seguir:

2.1. Serviços Cobertos

- a) quebra do vidro, decorrente de eventos que atinjam exclusivamente o(s) vidro(s) dianteiro(s), laterais ou traseiro do veículo;
- b) no caso de guebra de vidros exceto para-brisa que apresentarem originalmente película protetora, esta será reposta por uma película da marca "Insulfilm" ou equivalente, respeitando as regras da legislação de trânsito em vigor:
- c) regravação do número do chassi no(s) vidro(s) substituído(s), de acordo com as normas do Contran.

2.2. Servicos Excluídos

- a) quebra do vidro concomitante com evento que atinja outras partes do veículo (sinistro, danos de funilaria ou mecânicos);
- b) quebra causada direta ou indiretamente por terremotos, inundações, enchentes, desordem, incêndios ou precipitação de granizo;
- c) reparo ou substituição de molduras, borrachas, caixilhos ou outros componentes do veículo vinculados a vidros, seja por necessidade de troca devido à operação de substituição do vidro, seja por desgaste natural do componente;
- d) os casos de simples riscos nos vidros do veículo.

2.3. Tipos de Vidros Não Cobertos pelo Serviço

- a) vidros de caminhões, ônibus, trator, veículos especiais ou transformados, conversíveis, vidros panorâmicos e de veículos importados por empresas independentes (não representantes oficiais da marca);
- b) vidros instalados em teto solar:
- c) lentes de espelhos retrovisores.

2.4. Condições de Utilização do Serviço

Ocorrida guebra de vidros blindados, o Segurado deverá comunicar imediatamente

à Seguradora, para que seja providenciada a substituição do vidro, de acordo com os critérios técnicos existentes para avaliação.

Os vidros repostos serão sempre peças originais, podendo não conter o logotipo da montadora.

Não haverá reembolso nos casos em que o Segurado efetue substituição dos vidros sem prévia autorização da Seguradora.

2.5. Franquia

Para este serviço haverá a aplicação de franquia, conforme valores indicados na proposta e Apólice.

3. SERVIÇOS:

- 93-C Assistência para Danos Exclusivos aos Vidros, Lanternas, Faróis e Retrovisores
- 93-G Assistência para Danos Exclusivos aos Vidros, Lanternas, Faróis e Retrovisores - Veículos Blindados Nacionais

Quando contratado o respectivo plano juntamente com o seguro, será disponibilizado ao Segurado o serviço adicional para Danos Exclusivos aos Vidros, Lanternas, Faróis e Retrovisores do Veículo, observadas as condições a seguir:

3.1. Servicos Cobertos

Além dos danos exclusivos aos vidros, conforme previstos nos Serviços 93 e 93F, os Serviços 93-C e 93-G abrangem também:

- a) troca de faróis, luzes de direção dianteiras e lanternas traseiras, decorrentes de eventos que atinjam exclusivamente a(s) peça(s), inclusive lâmpadas dos faróis - quando danificadas na mesma ocorrência - limitado este servico a 2 (dois) eventos por vigência, independentemente do número de peças afetadas:
- b) troca ou reparo dos retrovisores externos, abrangendo lentes e suportes, decorrentes de eventos que atinjam exclusivamente a(s) peca(s), limitados a 2 (dois) eventos por vigência, independentemente do número de peças afetadas.

3.2. Serviços Excluídos

Além das exclusões previstas nos Serviços 93 e 93F, estarão excluídos também:

a) danos aos retrovisores, faróis, luzes de direção dianteiras e lanternas traseiras, concomitantemente com evento que atinja outras partes do veículo (sinistro, danos de funilaria ou mecânicos);

- b) roubo ou furto da(s) peça(s);
- c) danos decorrentes de panes elétricas (curto-circuito);
- d) desgaste natural da(s) peça(s) ou componentes;
- e) lanternas laterais;
- f) faróis auxiliares (milha) ou de neblina (dianteiro ou traseiro);
- g) brake-lights;
- h) faróis adaptados e/ou transformados de outros veículos;
- i) faróis de xenônio ou similares;
- i) peças com infiltração;
- k) veículos em processo de atendimento de sinistro;
- I) queima exclusiva da lâmpada;
- m) componentes elétrico-eletrônicos e mecanismos manuais que não estejam embutidos na peça dos retrovisores.

3.3. Condições de Utilização do Serviço

Ocorrido evento previsto no Serviço, o Segurado deverá comunicar imediatamente à Seguradora, para que seja providenciado o reparo ou substituição da(s) peça(s), de acordo com os critérios técnicos existentes para avaliação.

Os materiais repostos serão sempre peças originais, podendo não conter o logotipo da montadora.

A substituição do retrovisor será feita pelo mesmo tipo e modelo da peça original do veículo, inclusive nos casos em que tais peças sejam adaptadas, estando vinculada à sua disponibilidade no mercado. A Seguradora fará o possível para colocar o veículo em condições de circulação, concluindo o serviço em qualquer loja da rede credenciada pela qual o Segurado optar, dentre as disponibilizadas no momento do atendimento, ou posteriormente.

Veículos de fabricação descontinuada ou em locais sem recursos para execução do serviço estarão sujeitos à disponibilidade e prazo de aquisição da peça no mercado de reposição, desvinculada de marca habilitada.

Não haverá reembolso nos casos em que o Segurado efetue substituição de peças sem prévia autorização da Seguradora.

3.4. Franquias

Para este serviço haverá a aplicação de franquia, conforme valores indicados na proposta e Apólice.

4. SERVIÇOS:

- 93-E Assistência para Danos Exclusivos aos Vidros, Lanternas e Faróis Veículos **IMPORTADOS**
- 93-H Assistência para Danos Exclusivos aos Vidros, Lanternas e Faróis Veículos BUNDADOS IMPORTADOS

Quando contratado o respectivo plano juntamente com o seguro, será disponibilizado ao Segurado o serviço adicional para Danos Exclusivos aos Vidros, Lanternas e Faróis, observadas as condições a seguir:

4.1. Serviços Cobertos

Além dos danos exclusivos aos vidros, conforme previstos no Serviço 93, os Serviços 93-E e 93-H abrangem também a troca de faróis, luzes de direção dianteiras e lanternas traseiras, decorrentes de eventos que atinjam exclusivamente a(s) peça(s), inclusive lâmpadas dos faróis - quando danificadas na mesma ocorrência - limitado este serviço a 2 (dois) eventos por vigência, independentemente do número de peças afetadas.

4.2. Serviços Excluídos

Além das exclusões previstas no Serviços 93, estarão excluídos também:

- a) danos aos faróis, luzes de direção dianteiras e lanternas traseiras, concomitantemente com evento que atinja outras partes do veículo (sinistro, danos de funilaria ou mecânicos);
- b) roubo ou furto da(s) peça(s);
- c) danos decorrentes de panes elétricas (curto-circuito);
- d) desgaste natural da(s) peça(s) ou componentes;
- e) lanternas laterais:
- f) faróis auxiliares (milha) ou de neblina (dianteiro ou traseiro);
- g) brake-lights;
- h) faróis adaptados e/ou transformados de outros veículos;
- i) faróis de xenônio ou similares:
- j) peças com infiltração;
- k) veículos em processo de atendimento de sinistro;
- I) queima exclusiva da lâmpada.

4.3. Condições de Utilização do Serviço

Ocorrido evento previsto no Serviço, o Segurado deverá comunicar imediatamente à Seguradora, para que seja providenciado o reparo ou substituição da(s) peça(s), de acordo com os critérios técnicos existentes para avaliação.

Os materiais repostos serão sempre peças originais, podendo não conter o logotipo da montadora.

Veículos de fabricação descontinuada ou em locais sem recursos para execução do serviço estarão sujeitos à disponibilidade e prazo de aquisição da peça no mercado de reposição, desvinculada de marca habilitada.

Não haverá reembolso nos casos em que o Segurado efetue substituição de peças sem prévia autorização da Seguradora.

4.4. Franquias

Para este serviço haverá a aplicação de franquia, conforme valores indicados na proposta e Apólice.

IV - ASSISTÊNCIA 24H

1. OBJETO

Quando contratado o Serviço específico e na forma estabelecida na Apólice, é garantido pelo presente seguro o serviço de Assistência 24H em caso de emergência, pane ou sinistro ocorridos com o veículo segurado, com o próprio Segurado e sua residência.

2. SERVIÇOS

2.1. Servico 91-A – Assistência Residencial

2.1.1. Condições de utilização:

- a) o veículo segurado deve ser de uso particular ou táxi;
- b) o Segurado constante da Apólice deve ser Pessoa Física;
- c) a Apólice deverá estar vigente. Caso tenha sido cancelada por falta de pagamento, a pedido do Segurado ou em face de Indenização Integral do veículo, não haverá direito aos serviços:
- d) em caso de não localização em cadastro, a Seguradora poderá dar andamento ao atendimento solicitado, porém, o pagamento dos serviços deverá ser feito diretamente ao prestador, sendo garantido o reembolso dessas despesas pela Seguradora após a confirmação de que o seguro foi efetivado. Este reembolso somente poderá ocorrer se tiver sido utilizado prestador da Seguradora, para serviços previstos na Assistência e até os limites previstos para cada serviço;
- e) não serão reembolsados quaisquer custos efetuados diretamente pelo Segurado sem prévia autorização da Seguradora;
- f) não estão abrangidos pelos serviços os danos decorrentes da falta de manutenção adequada do imóvel ou que se apresentem de forma gradativa, como infiltrações, por exemplo.

2.1.2. Serviços e Limites da Assistência Residencial – Problemas emergenciais

a) Mão de obra - Eletricista

Garante o envio de profissional em caso de falhas ou avarias nas instalações elétricas da residência, que ocasionem falta de energia elétrica na mesma ou em alguma de suas dependências. Serão efetuados somente os reparos de urgência necessários ao estabelecimento de energia elétrica. Estão incluídas neste serviço as despesas com envio de mão de obra de profissionais, com limite de R\$ 100,00 (cem reais) por evento para até 2 (duas) ocorrências por vigência.

b) Mão de obra - Hidráulica

Garante o envio de profissional para contenção de vazamentos ocasionados por problemas hidráulicos em tubulações externas (torneiras, sifões, chuveiros e outros dispositivos hidráulicos aparentes) ou para desentupimento de ramais internos em pias, ralos, vasos sanitários e tanques, desde que não haja necessidade de utilização de gualguer equipamento de detecção eletrônica. Este serviço não cobre tubulações de esgoto e caixa de gordura, que venham a acarretar alagamento do imóvel. O limite é de R\$ 100,00 (cem reais) por evento para até 2 (duas) ocorrências por vigência.

c) Chaveiro – Perda ou Roubo de Chaves

Se, devido à perda ou roubo de chaves, o Segurado não puder entrar no imóvel e não havendo alternativa viável para fazê-lo, será enviado um chaveiro até o local para, se possível, realizar a abertura da porta e providenciar uma cópia da chave. O limite máximo para este serviço é de R\$ 60,00 (sessenta reais) por evento, para até 2 (duas) ocorrências por vigência.

d) Chaveiro - Furto Qualificado

Tendo havido arrombamento de janelas ou de portas de entrada de acesso externo ao imóvel com danificação da(s) fechadura(s), será enviado um chaveiro até o local para realizar os reparos necessários e viabilizar a abertura e fechamento normais da(s) porta(s) - estando expressamente excluídos os demais danos. O limite para este serviço é de R\$ 200,00 (duzentos reais) por evento, para 1 (uma) ocorrência por vigência.

Não se incluem neste serviço fechaduras de portas internas, guarda-roupas e janelas internas.

Importante: Para todos os serviços, os custos de execução de serviço que excederem aos limites previstos, assim como os custos com materiais/peças em substituição, serão de exclusiva responsabilidade do Segurado.

2.1.3. Serviços e Limites da Assistência Residencial - Eventos Involuntários

Ocorrendo no imóvel assistido eventos de roubo/furto qualificado, incêndio/raio/ explosão, desmoronamento, vendaval, chuva de granizo, fumaça, alagamento (por ruptura ou entupimento da rede interna de água), danos elétricos, tumultos, impacto de veículos ou queda de aeronaves - serão disponibilizados os seguintes serviços ao Segurado:

a) Limpeza da Residência

Envio de profissionais para limpeza das partes afetadas, **com limite de despesas** de R\$ 300,00 (trezentos reais) por evento, para até 2 (duas) ocorrências por vigência.

b) Cobertura Provisória de Telhados

Sendo possível a cobertura provisória do telhado, a fim de proteger o interior da residência, será providenciada a sua cobertura com lona, plástico ou outro material apropriado, com limite de despesas de R\$ 600.00 (seiscentos reais) por evento, para até 2 (duas) ocorrências por vigência.

c) Indicação de Profissionais para Consertos de Eletrodomésticos

Quando necessário e se solicitado pelo Segurado, será fornecido pela Seguradora um cadastro de profissionais previamente selecionados, devidamente qualificados para conserto de eletrodomésticos, que poderão ser acionados em caso de necessidade, desde que disponíveis na localidade. Este servico consiste somente na indicação do profissional, excluídos os custos de mão de obra ou materiais/peças utilizados no serviço, os quais são de exclusiva responsabilidade do Segurado.

2.2. Servico 91-B - Assistência 24h Básico

2.2.1. Condições de Utilização

Quando contratado o serviço específico e na forma estabelecida na Apólice, é garantido pelo presente seguro o serviço de Assistência 24H em caso de:

- a) sinistro com o veículo coberto, ou seja, colisão, incêndio, roubo ou furto, em conformidade com as definições das coberturas contratadas pela Apólice de seguro Automóvel, que impeça o veículo de se locomover por seus próprios meios: e/ou
- b) pane no veículo coberto, entendendo-se como tal qualquer defeito de origem mecânica ou elétrica que impeça a sua locomoção por seus próprios meios.

2.2.2. Servicos

a) Tentativa de conserto no local após pane

Em caso de pane ocorrida com o veículo segurado, a Seguradora providenciará o envio de um mecânico para tentar consertá-lo no local, se tecnicamente possível.

As despesas com a materiais de reposição correrão por conta do Segurado, ficando este serviço sujeito à disponibilidade das peças necessárias na data e localidade do evento.

b) Reboque após pane

Caso o conserto no local não seja possível, o veículo será rebocado até uma oficina, da rede referenciada ou de livre escolha do Segurado, num raio máximo de até 100 (cem) km do local do evento ou até outro local seguro para sua guarda. Serão de responsabilidade do Segurado as despesas decorrentes

caso o referido limite seja excedido por opção do mesmo bem como as demais despesas para reparos do veículo.

Será providenciado somente 1 (um) reboque por ocorrência.

c) Tentativa de conserto no local após colisão de trânsito ou incêndio

Em caso de acidente de trânsito ou incêndio com o veículo segurado, a Seguradora providenciará o envio de um mecânico para tentar consertá-lo no local, se tecnicamente possível.

d) Reboque após colisão de trânsito, incêndio ou roubo

Não sendo possível o conserto no local previsto na alínea anterior, o veículo será rebocado até uma oficina, da rede referenciada ou de livre escolha do Segurado, num raio máximo de até 200 (duzentos) km. Serão de responsabilidade do Segurado as despesas decorrentes caso o referido limite seja excedido por opção do mesmo. Este serviço também poderá ser utilizado em caso de localização do veículo após roubo, caso o mesmo não possa se locomover por meios próprios.

Será providenciado somente 1 (um) reboque por ocorrência.

2.3. Servico 91-C - Assistência 24h Completo

Além dos serviços previstos no Serviço 91-B - Básico, quando houver a contratação do Serviço 91-C - Completo, serão disponibilizados também os seguintes serviços adicionais:

SERVIÇOS SEM FRANQUIA QUILOMÉTRICA

a) Limites Ampliados de Reboque

- o limite do serviço de Reboque Após Pane passa de 100 (cem) para 300 (trezentos) km;
- o limite do servico de Reboque Após Colisão de Trânsito, Incêndio ou Roubo passa de 200 (duzentos) para 500 (quinhentos) km.

b) Serviço de Táxi

Em caso de pane e/ou acidente do veículo dentro do município do domicílio do Segurado, o mesmo terá direito ao reembolso de despesas para utilização de um táxi para retorno ao seu domicílio, ou, caso necessário, para conduzi-lo ao seu local de destino – o que for mais próximo do local do evento. Este reembolso será efetuado mediante apresentação dos respectivos comprovantes originais de despesas, limitadas ao máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

c) Falta de Combustível

Em caso de imobilização do veículo por falta de combustível, será enviada quantidade suficiente para que o Segurado possa chegar ao posto mais próximo

e reabastecê-lo. O custo do combustível enviado deverá ser pago no local pelo Segurado.

d) Substituição de Pneus

Garante o envio de um prestador para efetuar a substituição de pneus, desde que o Segurado possua estepe disponível em seu veículo.

Não estão cobertas as despesas com o reparo ou aquisição de novo pneu.

Em caso de veículos tipo motocicleta, será enviado um reboque para transportála até a oficina mais próxima do local do evento.

e) Servicos de Despachante

Garante a assessoria de um despachante em caso de sinistro de indenização integral, roubo ou furto do veículo coberto pela Apólice, abrangendo:

- honorários dos serviços prestados;
- retirada ou entrega da documentação no domicílio do Segurado ou outro local por ele indicado.

Este serviço não abrange as situações a seguir relacionadas, as quais são de responsabilidade do Segurado:

- custos relativos a multas e taxas cobradas pelos órgãos públicos;
- regularização de documentações de veículos em situação irregular;
- liberação de documentos junto à instituição financeira, nos casos de veículos alienados ou situações similares:
- · outros serviços não vinculados a sinistro de indenização integral, roubo ou furto do veículo coberto pela Apólice.

f) Chaveiro

Em caso de quebra ou perda das chaves do veículo, assim como no caso de esquecimento das mesmas em seu interior, será providenciado o envio de um profissional para a abertura do veículo, sem arrombamento. Este serviço abrange a mão de obra do prestador e também a confecção de chave do tipo simples, se o serviço for acionado em decorrência da perda ou quebra da chave. Este servico só será prestado se o veículo utilizar chaves e fechaduras convencionais. não exigindo equipamentos especiais, códigos eletrônicos e similares. Nesses casos, e também quando o veículo segurado for do tipo motocicletas, será garantido apenas o serviço de reboque após pane até a oficina mais próxima, que possa solucionar o problema para o Segurado.

q) Transmissão de Mensagens Urgentes

Em caso de acidente, a Assistência 24H poderá, quando solicitado pelo Segurado, avisar seus parentes, sua empresa ou médico particular sobre o seu estado de saúde e localização, procurando transmitir segurança e tranquilidade, bem como tomar todas as providências necessárias, contatar seu convênio de

saúde e direcionar todos os esforços para a pronta resolução dos problemas.

h) Informações sobre Serviços Públicos

Se solicitado pelo Segurado, a Assistência 24H fornecerá os números de telefones de bombeiros, polícia e hospitais, entre outros, sempre que se fizer necessário. A Assistência 24H se responsabilizará somente em fornecer as informações solicitadas, sendo de responsabilidade do Segurado acionar os serviços de que necessitar.

i) Informações para Fins de Viagem

Sempre que solicitado pelo Segurado, serão fornecidas informações sobre vacinas, telefones úteis, vistos, consulados etc., para o melhor planejamento de sua viagem.

i) Detran On-Line

Caso o Segurado queira pesquisar informações sobre multas, pontuação IPVA, seguro obrigatório etc., através de fornecimento de código RENAVAM do veículo segurado, este poderá ligar para Assistência 24H e obter gratuitamente estas informações.

As consultas serão restritas aos veículos segurados.

SERVIÇOS COM FRANQUIA DE 50 KM DO DOMICÍLIO DO SEGURADO

k) Meio de Transporte Alternativo ou Continuação da Viagem

Em caso de pane, colisão de trânsito, roubo ou incêndio, a Assistência 24H colocará à disposição do Segurado, e de seus acompanhantes (levando-se em conta a capacidade legal do veículo), o meio de transporte mais adequado para seu retorno e de seus acompanhantes a sua cidade, ou continuação da viagem, desde que os reparos demorem mais de 2 (dois) dias úteis para serem concluídos. Para continuação da viagem, a distância tem que ser equivalente a de retorno ao seu município de residência.

O meio de transporte será providenciado a critério da Assistência 24H, conforme disponibilidade existente na região, entre as seguintes opções, por ordem preferencial: 1°) ônibus/ônibus leito; 2°) táxi ou van de aluquel; 3°) locação de veículo similar ao veículo segurado; 4º) avião de linha regular, em classe econômica.

Em qualquer hipótese, o limite máximo de despesas com este serviço será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por evento.

I) Hospedagem

Caso os reparos demorem mais de 1 (um) dia para serem concluídos, o Segurado e seus acompanhantes terão direito a diárias em hotel, até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ocorrência, enquanto o veículo segurado estiver sendo reparado ou até que seja providenciado um meio de transporte alternativo.

Este serviço não inclui despesas com refeições, ligações telefônicas, frigobar e similares.

m) Recuperação de Veículo

Após a conclusão dos reparos no veículo segurado, caso o Segurado tenha retornado ao seu domicílio ou prosseguido viagem até seu local de destino, será fornecido um meio de transporte adequado, a critério da Assistência 24H, para que o mesmo, ou uma pessoa indicada por ele, possa recuperar o veículo. O meio de transporte será providenciado a critério da Assistência 24H, conforme disponibilidade existente na região, entre as seguintes opções, por ordem preferencial: 1°) ônibus/ônibus leito; 2°) táxi ou van de aluguel; 3°) locação de veículo similar ao veículo segurado; 4º) avião de linha regular, em classe econômica.

Em qualquer hipótese, o limite máximo de despesas com este serviço será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por evento.

n) Remoção Médica após Acidente ou Incêndio

Ocorrendo acidente ou incêndio com o veículo segurado, após serem prestados os primeiros socorros, e sendo necessária a remoção hospitalar do Segurado ou de seus acompanhantes até um local de atendimento médico mais apropriado, de acordo com avaliação médica, a Assistência 24H providenciará esta remoção pelo meio mais compatível, ou seja, de ambulância, automóvel, avião de linha ou fretado com equipamento de socorro, até uma despesa máxima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocorrência.

o) Envio de Acompanhante

Ocorrendo acidente ou incêndio com o veículo segurado em que o Segurado necessite de assistência hospitalar e permaneça internado por um período superior a 10 (dez) dias, a Assistência 24H garantirá o meio de transporte mais adequado para que uma pessoa da família ou alguém por ele indicado, desde que residente no país, possa visitá-lo. O meio de transporte será providenciado a critério da Assistência 24H, com despesas limitadas ao custo de uma passagem aérea de ida e volta, em classe econômica

p) Retorno dos Passageiros após Acidente ou Incêndio

Ocorrendo acidente ou incêndio com o veículo segurado em que o Segurado fique impossibilitado de dirigir, e não havendo em sua companhia outro passageiro habilitado para fazê-lo, a Assistência 24H colocará à disposição do Segurado um motorista para conduzir o veículo e seus acompanhantes de volta ao domicílio do Segurado.

q) Retorno Antecipado do Segurado em Caso de Falecimento de Parente de 1º Grau Em caso de falecimento de parente de primeiro grau durante viagem do Segurado, estando o veículo totalmente imobilizado por mais de 2 (dois) dias em virtude de acidente ou incêndio, será providenciado pela Assistência 24H o meio de transporte mais adequado para que o mesmo retorne ao seu domicílio. O meio de transporte será providenciado a critério da Assistência 24H, conforme disponibilidade existente na região, entre as seguintes opções, por ordem preferencial: 1°) ônibus/ônibus leito; 2°) táxi ou van de aluguel; 3°) locação de veículo similar ao veículo segurado; 4º) avião de linha regular, em classe econômica.

Em qualquer hipótese, o limite máximo de despesa com o meio de transporte será de R\$ 1.000,00 (mil reais) por evento.

r) Traslado de Corpo

Em caso do falecimento do Segurado ou de algum de seus acompanhantes, a Assistência 24H providenciará o transporte dos corpos para o local do sepultamento, limitadas as despesas desse transporte, mais o fornecimento de urna padrão standard, ao valor máximo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

2.4. Servico 91-T - Assistência 24h Top

Além dos serviços previstos no Serviço 91-C - Completo, quando houver a contratação do Servico 91-T - Top, serão disponibilizados também os sequintes servicos adicionais:

a) Limites Ampliados de Reboque e Despesas

- o serviço de **Reboque Após Pane** passa a não ter limite de km, sendo garantidos até 2 (dois) reboques por ocorrência;
- o servico de Reboque Após Colisão de Trânsito, Incêndio ou Roubo passa a não ter limite de km, sendo garantidos até 2 (dois) reboques por ocorrência;
- o serviço de Remoção Médica após Acidente ou Incêndio passa a contar com um limite máximo de despesas de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ocorrência:
- quando utilizado o servico Envio de Acompanhante, este terá direito a hospedagem para acompanhar o Segurado hospitalizado, limitado a 4 (quatro) diárias, com as despesas totais limitadas ao máximo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

b) Atendimento Preferencial

Os Segurados que contratarem o Serviço 91-T – Assistência 24h Top terão direito a atendimento personalizado nos servicos a seguir:

• Hospedagem e Meio de Transporte Alternativo - serão de qualidade diferenciada, observada a disponibilidade da rede credenciada na localidade onde se encontre o Segurado. O limite de despesas para o serviço de Hospedagem passa a ser de até R\$ 800,00 (oitocentos reais);

- Assistência Emergencial ao Segurado em outro Veículo em caso de emergência, os servicos a seguir relacionados serão fornecidos ao Segurado mesmo quando ele não estiver utilizando o veículo segurado no momento da ocorrência. Para tanto, é indispensável que o Segurado esteja presente no local da ocorrência quando do atendimento, sendo que esta condição especial somente será válida para até 2 (duas) ocorrências por vigência:
 - Reboque após pane
 - Reboque após colisão de trânsito, incêndio ou roubo
 - Tentativa de conserto no local após pane ou sinistro
 - Chaveiro
 - Falta de Combustível
 - Troca de Pneus
 - Retorno ao domicílio/Continuação de Viagem
 - Hospedagem

Intervenção Médica

Se, durante a monitoração do estado de saúde do Segurado e/ou acompanhantes em decorrência de acidente coberto com o veículo segurado, surgirem dúvidas sobre a qualidade dos cuidados a ele(s) dispensados, a Assistência 24H enviará um profissional de sua equipe médica até o local, para constatar por si mesmo a qualidade do atendimento dispensado, a fim de tomar as providências que se fizerem necessárias.

Acompanhamento de Menores

A Assistência 24H se encarregará da guarda de menor(es) com idade inferior a 14 (quatorze) anos, caso o que o(s) tenha a seu cargo falecer ou for hospitalizado em decorrência de acidente pessoal ocorrido durante a viagem, podendo optar por arcar com as despesas com uma passagem de ida e volta para um familiar que possa ocupar-se do(s) menor(es), **limitadas as despesas com 1 passagem** aérea classe econômica, ida e volta.

Este serviço será prestado somente se não existir outro adulto em companhia do Segurado e do(s) menor(es), e se o sinistro ocorrer fora do município de domicílio do Segurado.

Acompanhamento Médico Domiciliar

Se, em caso de acidente ocorrido fora de seu município de domicílio, e após ter(em) recebido atendimento em unidade médico hospitalar, o Segurado e/ou seu(s) acompanhante(s) não se encontrar(em) em condições de retornar(em) ao seu domicílio como passageiro(s) regular(es), a Assistência 24H, a critério de sua equipe médica, providenciará o retorno do(s) mesmo(s) pelo meio de transporte que julgar mais adequado.

O serviço de acompanhamento inclui a organização da viagem de retorno, tanto no embarque como na chegada do Segurado e/ou acompanhante(s), com toda infraestrutura, tais como ambulância, aparelhagem médico-hospitalar e acompanhante, se necessário.

Motorista Reserva

Estando o Segurado em trânsito com o veículo segurado, e caso, por qualquer razão, sinta-se impossibilitado física ou psicologicamente de retornar dirigindo para sua residência, caso não haja em sua companhia outro passageiro habilitado para fazê-lo, a Assistência 24H enviará ajuda até o local onde ele se encontra, nas seguintes condições, a critério da Seguradora:

- a) um táxi para conduzi-lo e a seus eventuais acompanhantes até o local de seu domicílio, colocando outro táxi à sua disposição, no dia seguinte, para leválo ao local onde deixou estacionado seu veículo na véspera; ou
- b) um táxi com 2 motoristas, um para conduzi-lo e a seus eventuais acompanhantes, e outro para conduzir o veículo segurado, ambos considerando-se como destino o local de seu domicílio. Neste caso, é imprescindível que o Segurado esteja de posse da documentação regularizada do veículo segurado no momento do atendimento, e que este se encontre em condições de ser utilizado em consonância com a respectiva legislação.

Este serviço é limitado a 2 (duas) ocorrências por vigência, e será fornecido desde que a distância entre o local do evento e o de destino não ultrapasse 50 (cinquenta) km.

Concierge

Quando solicitado, a Assistência 24H disponibilizará ao Segurado orientações sobre reservas em hotéis e restaurantes, dados sobre empresas turísticas e agências de viagens, duração e escalas de vôos, movimento da bolsa de valores, cotação de moedas e acionamento de serviço de courier.

Consultoria Automotiva:

a) Informações Sobre Manutenção Preventiva

- O Segurado poderá solicitar à Assistência 24H informações relativas à manutenção preventiva de seu veículo, de acordo com as recomendações dos fabricantes, obtendo periodicidade de revisões e manutenção, relação das peças normalmente substituídas entre cada intervalo de quilometragem, e seus custos médios, além dos locais onde efetuá-las. As informações disponíveis são as que seguem:
- Intervalo de revisões, peças inspecionadas e substituídas em cada uma delas

por modelo/motorização, preços médios das peças aplicadas e mão de obra e serviços periódicos necessários;

- Troca de óleo (capacidade/especificação);
- Rodízio/troca de pneus (calibragem correta, aplicações, alinhamento, balanceamento);
- Conservação da carroceria (polimento).

b) Consultoria de Orçamentos

Garante um serviço de informações ao Segurado, discriminando custos médios de mão de obra e peças para serviços básicos de manutenção automotiva, bem como a análise de orcamentos de manutenção automotiva. visando garantir ao Segurado a melhor relação custo/benefício ao contratar um serviço automotivo.

Por telefone e correio eletrônico, os especialistas auxiliarão o Segurado na aprovação de orçamentos, garantindo que os preços cobrados, de peças e mão de obra, estejam dentro dos padrões praticados no mercado, e que a quantidade de horas de mão de obra cobrada seja compatível ao serviço executado.

c) Assessoria para Venda do Veículo

A Assistência 24H oferecerá ao Segurado, quando solicitado, assessoria para venda de seu veículo, disponibilizando informações sobre:

- Cotação de veículos novos e usados
- · Contatos de lojas e concessionárias
- Horários e locais de feiras de veículos usados.

Leva-e-Traz

Em caso de manutenção programada para o veículo segurado, a Assistência 24H se responsabilizará pelos serviços de leva-e-traz do mesmo entre o local do domicílio do Segurado e a concessionária que fará a revisão periódica. O serviço será prestado mediante envio de um motorista habilitado para retirar o veículo com o Segurado e entregá-lo na concessionária, e posteriormente fazer sua retirada e devolução ao cliente, observando-se o que segue:

- a) o acionamento da Assistência 24H quando da liberação do veículo após revisão ficará sob responsabilidade do Segurado;
- b) a Assistência 24H exime-se da responsabilidade de fazer avaliação de eventuais reparos que tenham sido autorizados pelo Segurado por conta da revisão do seu veículo.

Este serviço será limitado a 1 (uma) utilização por vigência, e desde que a distância entre o endereço do domicílio do Segurado e o da concessionária não exceda a 50 (cinquenta) km.

SERVIÇOS NO EXTERIOR

Remoção Hospitalar

Se o Segurado se encontrar em situação de emergência médica em consequência de pane ou sinistro com o veículo segurado, a Assistência 24H se responsabilizará, após ter sido prestado o atendimento emergencial em centro hospitalar, pela sua transferência para o hospital mais adequado ao seu atendimento, a critério do médico responsável no local da internação e dos médicos do serviço de assistência, podendo esta ser feita por ambulância, avião comercial, avião UTI ou pelo reembolso das despesas de traslados emergenciais efetuados em caso de risco de vida. A remoção do Segurado será feita quando tal providência for julgada necessária, a juízo do médico encarregado do atendimento emergencial e da equipe médica da Assistência 24H. O meio de transporte a ser oferecido será também definido por consenso entre os médicos ora referidos, que ainda deverão estabelecer a unidade hospitalar para a qual será transportado o Segurado. Nenhum outro motivo que não o da estrita conveniência médica poderá determinar a remoção do Segurado, estando as despesas deste serviço limitadas ao máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Importante:

- a) o avião UTI não será utilizado em viagem intercontinental; e
- b) a Assistência 24H não será responsável pelo ingresso do Segurado na unidade hospitalar previamente contatada.

Traslado de Corpo

Em caso de falecimento do Segurado durante viagem, a Assistência 24H custeará e cuidará das formalidades necessárias ao retorno do corpo, transportando-o em uma urna padrão standard até o domicílio do Segurado no Brasil (ou trecho equivalente), não estando incluídas as despesas relativas ao funeral e enterro, e devendo ser observados os limites de despesas de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

· Assessoria em caso de roubo ou furto de documentos, cartões e talões de cheques

A Assistência 24H prestará ao Segurado toda a assessoria necessária em caso de perda ou roubo de documentos necessários para o prosseguimento de sua viagem, compreendendo as seguintes providências:

- a) no exterior, junto a embaixadas ou órgãos competentes: a Assistência 24H orientará o Segurado na obtenção de passaporte, passagem e outras medidas a serem tomadas:
- b) no Brasil: a Assistência 24H prestará informações e colocará gratuitamente à

disposição do Segurado o serviço de despachante para agilizar a restituição da documentação roubada ou furtada. Caso o Segurado se encontre em viagem, a Assistência 24H cuidará das formalidades necessárias para seu prosseguimento:

c) quando necessário e se solicitado pelo Segurado, será fornecido o número de telefone de administradoras dos cartões de crédito, para cancelamento destes, e de bancos, para o cancelamento de cartões bancários e talões de cheques. Tanto no Brasil como no exterior, eventuais taxas ou custos cobrados por órgãos ou empresas expedidores de documentos ficarão a cargo do Segurado.

Transmissão de Mensagens Urgentes

Quando solicitado pelo Segurado, a Assistência 24H se encarregará da transmissão de mensagens urgentes a pessoas por ele indicadas residentes no Brasil, desde que relacionadas a um evento previsto.

Transporte e Envio de Familiar

Verificando-se a hospitalização do Segurado por um período superior a 10 (dez) dias em conseguência de doença súbita ou acidente ocorridos com o mesmo durante viagem, e caso não se encontre nenhum familiar ou outra pessoa no local que o possa assistir, a Assistência 24H custeará as despesas de locomoção de um familiar com passagem de ida e volta de avião em classe econômica, ou outro meio de transporte mais adequado, a critério da Seguradora, para acompanhar o Segurado.

Hospedagem de Familiar

Em complemento ao serviço previsto no subitem anterior, a Assistência 24H assumirá os gastos com a hospedagem da pessoa que se encarregar de acompanhar o Segurado, observados os limites de 4 (quatro) diárias, com despesas totais de até R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Este serviço abrange somente o custo das diárias de hotel, excluídas todas e quaisquer despesas extras, tais como telefonemas, frigobar e similares.

2.5. Servico 92-B - Assistência 24h Caminhão Básico

SERVIÇOS SEM FRANQUIA QUILOMÉTRICA

a) Reboque Após Acidente (sem franquia)

Se o veículo estiver completamente imobilizado, a Seguradora providenciará o reboque até a concessionária ou oficina para procedimentos de reparos, desde que a mesma esteja situada a menos de 300 km do local da ocorrência. O descarregamento deverá ser feito por conta e ordem do Segurado. O limite de despesas para o serviço de reboque é R\$ 3.000,00.

b) Reparo no Local Após Acidente (sem franquia)

Se o veículo estiver completamente imobilizado e se a medida for tecnicamente possível, a Seguradora providenciará um mecânico para ir ao local. As peças de reposição ficarão por conta do Segurado. Se o conserto no local não for possível, a Seguradora providenciará o reboque. A partir do momento que o veículo ingressa na oficina, toda e qualquer despesa com peças e mão de obra ficará a cargo do Segurado.

c) Reboque Após Pane (sem franquia)

Se o veículo estiver completamente imobilizado, a Seguradora providenciará o reboque até a concessionária ou oficina para procedimentos de reparos, desde que a mesma esteja situada a menos de 300 km do local da ocorrência. O descarregamento deverá ser feito por conta e ordem do Segurado.

Este serviço não será prestado no domicílio ou sede da empresa/Segurado.

d) Reparo no Local Após Pane (sem franquia)

Se o veículo estiver completamente imobilizado e se a medida for tecnicamente possível, a Seguradora providenciará um mecânico para ir ao local. As pecas de reposição ficarão por conta do Segurado. Se o conserto no local não for possível, a Seguradora rebocará o veículo. A partir do momento que o veículo ingressar na oficina, toda e qualquer despesa com pecas e mão de obra ficará a cargo do Segurado.

2.6. Servico 92-C - Assistência 24h Caminhão Completo

Além dos serviços previstos no subitem 2.5 – Assistência 24h Caminhão Básico, quando houver a contratação do Serviço 92-C, serão disponibilizados também:

a) Servico de Táxi

Em caso de pane e/ou acidente do veículo dentro do município do domicílio do Segurado, o mesmo terá direito ao reembolso de despesas para utilização de um táxi para retorno ao seu domicílio, ou, caso necessário, para conduzi-lo ao seu local de destino – o que for mais próximo do local do evento. Este reembolso será efetuado mediante apresentação dos respectivos comprovantes originais de despesas, limitadas ao máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

b) Remoção Médica Após Primeiros Socorros

Ocorrendo acidente ou incêndio com o veículo segurado, após serem prestados os primeiros socorros, e sendo necessária a remoção hospitalar do Segurado ou de seus acompanhantes até um local de atendimento médico mais apropriado, de acordo com avaliação médica, a Assistência 24H providenciará esta remoção pelo meio mais compatível, ou seja, de ambulância, automóvel, avião de linha ou fretado com equipamento de socorro, até uma despesa máxima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocorrência.

Após alta médica, o Segurado será conduzido para seu município de partida ou domicílio, no caso de distância equivalente, se não houver ninguém habilitado e/ou disponível para fazê-lo.

SERVIÇOS COM FRANQUIA DE 50 KM DO MUNICÍPIO DE PARTIDA

c) Retorno ao Domicílio

Ocorrendo sinistro ou pane que impeça a utilização do veículo, a Seguradora providenciará um meio de transporte alternativo para que o Segurado e seus acompanhantes possam retornar ao município de partida.

O meio de transporte será providenciado a critério da Assistência 24H, conforme disponibilidade existente na região, entre as seguintes opções, por ordem preferencial: 1°) ônibus/ônibus leito; 2°) táxi ou van de aluguel; 3°) locação de veículo similar ao veículo segurado; 4º) avião de linha regular, em classe econômica.

Em qualquer hipótese, o limite máximo de despesas com este serviço será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por evento.

d) Hospedagem

Ocorrendo sinistro ou pane que impeça a utilização do veículo, quando não for possível fornecer um meio de transporte alternativo em tempo hábil, o Segurado e seus acompanhantes terão direito a diárias em hotel, até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ocorrência.

Este serviço não inclui despesas com refeições, ligações telefônicas, frigobar e similares.

e) Recuperação do Veículo

Após a conclusão dos reparos no veículo segurado ou em caso de sua localização após roubo, caso o Segurado tenha retornado ao seu município de partida ou prosseguido viagem até seu local de destino, será fornecido um meio de transporte adequado, a critério da Assistência 24H, para que o mesmo, ou uma pessoa indicada por ele, possa recuperar o veículo. O meio de transporte será providenciado a critério da Assistência 24H, conforme disponibilidade existente na região, entre as seguintes opções, por ordem preferencial: 1°) ônibus/ônibus leito; 2°) táxi ou van de aluquel; 3°) locação de veículo similar ao veículo segurado; 4º) avião de linha regular, em classe econômica.

Em qualquer hipótese, o limite máximo de despesas com este serviço será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por evento.

f) Envio de Acompanhante

Ocorrendo acidente ou incêndio com o veículo segurado em que o Segurado necessite de assistência hospitalar e permaneça internado por um período superior a 10 (dez) dias, a Assistência 24H garantirá o meio de transporte mais adequado para que uma pessoa da família ou alguém por ele indicado, desde que residente no país, possa visitá-lo. O meio de transporte será providenciado a critério da Assistência 24H, com despesas limitadas ao custo de uma passagem aérea de ida e volta, em classe econômica.

g) Retorno Antecipado

Em caso de falecimento de parente de primeiro grau durante viagem do Segurado, estando o veículo totalmente imobilizado por mais de 2 (dois) dias em virtude de acidente ou incêndio, será providenciado pela Assistência 24H o meio de transporte mais adequado para que o mesmo retorne ao seu domicílio. O meio de transporte será providenciado a critério da Assistência 24H, conforme disponibilidade existente na região, entre as seguintes opções, por ordem preferencial: 1°) ônibus/ônibus leito; 2°) táxi ou van de aluguel; 3°) locação de veículo similar ao veículo segurado; 4º) avião de linha regular, em classe econômica.

Em qualquer hipótese, o limite máximo de despesa com o meio de transporte será de R\$ 1.000,00 (mil reais) por evento.

h) Traslado do Corpo (franquia 50 km)

Em caso do falecimento do Segurado ou de algum de seus acompanhantes, a Assistência 24H providenciará o transporte dos corpos para o local do sepultamento, limitadas as despesas desse transporte, mais o fornecimento de urna padrão standard, ao valor máximo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1. Em caso de veículos importados ou em garantia de fábrica, o reboque será efetuado até uma oficina próxima, num raio de até 100 (cem) km, ficando a cargo do Segurado as despesas excedentes, em caso de escolha por uma oficina fora deste raio de ação.
- 3.2. Em caso de veículos enquadrados na categoria comercial leve, o Segurado deverá providenciar previamente a remoção de eventual carga que prejudique ou impeça o reboque.
- 3.3. A Assistência 24H estará desobrigada da prestação de serviço nos casos de força maior que impeçam a sua execução, tais como enchentes, greves, convulsões sociais, atos de vandalismo, interdições de rodovias e/ou vias de acesso, casos fortuitos etc.
- 3.4. O conserto no local é um serviço paliativo, prestado apenas para que o veículo possa rodar por seus próprios meios até uma oficina especializada, para

resolução em definitivo do problema apresentado.

- 3.5. Os serviços sempre serão prestados na medida das disponibilidades locais.
- 3.6. Quaisquer despesas médicas, hospitalares ou com medicamentos eventualmente necessárias correrão por conta do Segurado.

4. Serviços Excluídos

Excluem-se dos planos 91-B, 91-C e 91-T os serviços descritos a seguir, os quais correrão por conta do Segurado:

- a) mão de obra para reparação do veículo (exceto nos casos de conserto local);
- b) custo de conserto ou aquisição de pneus:
- c) confecção de chaves codificadas ou vinculadas a sistemas especiais de ignição;
- d) substituição de peças defeituosas no veículo;
- e) fornecimento de qualquer tipo de material destinado à reparação do veículo:
- f) fornecimento de combustível (atendimento coberto, mas custo do combustível por conta do Segurado);
- g) serviços de assistência para terceiros;
- h) atendimento para panes repetitivas que caracterizam falta de manutenção do veículo, ou seja, a ocorrência de mais de 4 (quatro) atendimentos num período de 12 (doze) meses, decorrentes do mesmo defeito e/ou consequente do defeito objeto dos atendimentos precedentes;
- i) despesas com transporte alternativo para passageiros que estiverem sendo transportados mediante remuneração, avulsa ou definida em contrato de prestação de serviço.

Anotações